



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS/UFAL

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI

**“ADVOGADO DE BANDIDO”: UMA INVESTIGAÇÃO ACERCA DOS EFEITOS
DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A AUTOIMAGEM DE ADVOGADOS
CRIMINALISTAS EM MACEIÓ**

Maceió

2020

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI

**“ADVOGADO DE BANDIDO”: UMA INVESTIGAÇÃO ACERCA DOS EFEITOS
DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A AUTOIMAGEM DE ADVOGADOS
CRIMINALISTAS EM MACEIÓ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Anabelle Santos Lages

Maceió

2020

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

- A181a Acioli, Diogo José Palmeira.
 “Advogado de bandido” : uma investigação acerca dos efeitos das representações sociais sobre a autoimagem de advogados criminalistas em Maceió / Diogo José Palmeira Acioli. – 2020.
 168 f. : il. color.
- Orientadora: Anabelle Santos Lages.
 Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Maceió, 2020.
- Bibliografia: f. 152-163.
 Apêndices: f.164-168
1. Advogados de defesa - Maceió (AL). 2. Estigma (Psicologia social). 3. Autoconceito. I. Título.

CDU: 316.61:159.923.2(813.5)

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI

**“ADVOGADO DE BANDIDO”: UMA INVESTIGAÇÃO ACERCA DOS
EFEITOS DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A AUTOIMAGEM DE
ADVOGADOS CRIMINALISTAS EM MACEIÓ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociologia.

Anabelle Santos Lages

(Prof.^ª. Dr.^ª. Anabelle Santos Lages, PPGS/UFAL) (Orientadora)

Banca Examinadora:

Emerson Oliveira do Nascimento

(Prof. Dr. Emerson Oliveira do Nascimento, PPGS/UFAL)

Elaine Cristina Pimentel Costa

(Prof.^ª. Dr.^ª. Elaine Cristina Pimentel Costa, FDA/UFAL)

AGRADECIMENTOS

Diz a letra da música “A Estrada”, do grupo Cidade Negra: “Você não sabe o quanto eu caminhei, pra chegar até aqui, percorri milhas e milhas antes de dormir, eu não cochilei, os mais belos montes escalei, nas noites escuras de frio chorei”. E o mestrado tem sido essa estrada sinuosa, intensa e desafiante. Durante esse percurso, a gente vai encontrando gente que nos ajuda a percorrer esse caminho. E a gratidão é a melhor forma de mostrar para essas pessoas que o apoio delas foi essencial.

Em primeiro lugar, e sempre, agradeço a Deus (que tem coisa mais importante para fazer do que subir em pé de goiaba), por me dar forças para, diariamente, levantar da cama e enfrentar o desafio que é viver bem e em paz consigo mesmo e com os outros, principalmente em tempos tão sombrios.

A meus pais, Izônia e José Palmeira (*in memoriam*), sem os quais eu não teria chegado até aqui. Obrigado pelo incentivo e por me ensinarem que é através dos estudos que podemos ser melhores do que somos.

A minha orientadora, Anabelle Lages, por me colocar nos trilhos, por me lembrar sempre a tratar o texto com carinho e pelos ocasionais (e necessários) puxões de orelha.

Aos professores da turma de 2018 do Mestrado em Sociologia do PPGS/UFAL, João Bittencourt, Elder Patrick Maia, Cristiano Bodart e Paolo Totaro, por todos os ensinamentos que, de alguma forma, foram incorporados nesta dissertação, estendendo os agradecimentos às professoras convidadas Débora Allebrandt, Nadia Meinerz e Marina Félix.

À queridíssima Edna Gomes, secretária do PPGS/UFAL, por facilitar ao máximo a rotina acadêmica de nós, alunos e, em especial, pelas palavras amigas de incentivo, sempre que via que precisávamos.

Aos meus amigos de caminhada da turma de 2018: Roberta Carvalho, Weldja Marques, Paulo Victor, Victor Hugo, Fábio dos Santos e Fillipe Nascimento. Gente boa, cada um tentando explicar essa sociedade complexa à sua maneira.

Aos advogados que confiaram neste projeto e aceitaram dispor de tempo em suas atribuladas agendas e compartilhar suas experiências, bem como às pessoas que intermediaram o contato com alguns deles.

Há homens que lutam um dia e são bons; há outros que lutam um ano e são melhores; há os que lutam muitos anos e são muito bons; Mas há os que lutam toda a vida e estes são imprescindíveis.

(Bertolt Brecht)

RESUMO

As representações sociais constituem formas que a sociedade utiliza para categorizar fenômenos e pessoas, de acordo com os atributos que considera desejáveis ou não. Dentre essas representações sociais, a imagem formada acerca dos advogados criminalistas se mostra negativa. Embora a Constituição Federal estabeleça como princípio o direito à ampla defesa dos acusados em processos criminais, defesa esta realizada pelo advogado, não são raras as ocasiões em que este profissional é representado de forma equiparada ao cliente que defende, tornando-se populares termos como “advogado de bandido” ou “advogado do diabo”, para se referir aos advogados criminalistas. O presente trabalho tem por objetivo analisar como os advogados criminalistas em atuação na cidade de Maceió, diante de representações sociais negativas sobre sua profissão, constroem sua autoimagem. Para tanto, foram mobilizados os conceitos de representações sociais em autores como Durkheim, Saussure e Strauss; de estigma, em Goffman; e de *self* e conversações internas, em Archer. A metodologia de pesquisa consistiu em análise de entrevistas semiestruturadas com dezessete advogados criminalistas em atuação na cidade de Maceió, de modo a compreender o universo destes profissionais e verificar como eles constroem sua autoimagem. A pesquisa mostrou que os advogados criminalistas de Maceió percebem as representações sociais negativas existentes contra si em condutas que ocorrem tanto no campo profissional quanto no extraprofissional, porém eles procuram desenvolver estratégias de reação contra essas condutas e, em suas trajetórias, criam autoimagens distintas da imagem negativa estabelecida pela sociedade.

Palavras-chave: Advogados Criminalistas. Estigma. Autoimagem.

ABSTRACT

Social representations are forms that society uses to categorize phenomena and people, according to the attributes it considers likeable or not. Among these social representations, the image formed about criminal lawyers is negative. Although the Brazilian Federal Constitution establishes as a principle the right to full defense of people accused in criminal proceedings, defense which is done by a lawyer, there are not rare occasions when this professional is represented in a similar way to the client who defends, becoming popular terms like “bandit's lawyer” or “devil's advocate”, to refer to criminal attorneys. This dissertation intends to analyze how criminal lawyers who work in the city of Maceió, faced with negative social representations about their profession, build their self-image. For that, we mobilized the concepts of social representations, in authors such as Durkheim, Saussure and Strauss; stigma, in Goffman; and self and internal conversations, in Archer. The research methodology consisted of analysis of semi-structured interviews with seventeen criminal lawyers who work in the city of Maceió, in order to understand the universe of these professionals and verify how they build their self-image. Research has shown that criminal lawyers in Maceió perceive the negative social representations that exist against them in conduits that occur in both professional and extra-professional fields. However, they also develop reaction strategies against these behaviors and, in their life trajectories, create self-images distinct from the negative image established by society.

Keywords: Criminal lawyers. Stigma. Self image.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	9
1	O ADVOGADO CRIMINALISTA: IMPRESSÕES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DA PROFISSÃO	16
1.1	EU, ADVOGADO CRIMINALISTA: COMO ESCOLHI O TEMA (OU COMO O TEMA ME ESCOLHEU)?	16
1.2	DO DIREITO À DEFESA: BREVES NOTAS SOBRE A ATUAÇÃO DO ADVOGADO CRIMINALISTA NO PROCESSO PENAL	24
1.3	A ARTE IMITA A VIDA: REPRESENTAÇÕES DA ARTE SOBRE OS ADVOGADOS	27
1.4	DO ESTIGMA À CONSTRUÇÃO DA AUTOIMAGEM: UMA INTERLOCUÇÃO ENTRE GOFFMAN E ARCHER	55
2	ENTRE-VISTAS COM ADVOGADOS CRIMINALISTAS: O CAMINHO PERCORRIDO	67
2.1	OS ADVOGADOS NA SOCIOLOGIA JURÍDICA	67
2.2	QUEM SÃO OS CRIMINALISTAS? MAPEANDO O CAMPO	79
2.3	OS CONTATOS COM OS ENTREVISTADOS E A ENTRADA EM CAMPO	83
3	DO “ADVOGADO DE BANDIDO” AO ADVOGADO COMBATIVO: A CONSTRUÇÃO DO <i>SELF</i> PELOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS	95
3.1	O PERFIL DOS ENTREVISTADOS	95
3.2	O INÍCIO DA CARREIRA	102
3.2	MATURIDADE PROFISSIONAL	105
3.4	CAUSAS PREDOMINANTES E PERFIL DE CLIENTES	107
3.5	PERCEPÇÕES DOS ENTREVISTADOS A PARTIR DE SUAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E EXTRAPROFISSIONAIS	109
3.6	EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS	111
3.7	EXPERIÊNCIAS EXTRAPROFISSIONAIS	121

3.8	A CONSTRUÇÃO DO <i>SELF</i> : O CRIMINALISTA POR ELE MESMO	129
3.9	O <i>SELF</i> TÉCNICO-ESPIRITUALIZADO	131
3.10	O <i>SELF</i> HIGIENISTA	133
3.11	O <i>SELF</i> HUMANISTA	135
3.12	QUESTÕES DE GÊNERO NA ADVOCACIA CRIMINAL	137
3.13	OS SENTIDOS DE FELICIDADE E FRUSTRAÇÃO NA ADVOCACIA CRIMINAL	141
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	146
	REFERÊNCIAS	152
	APÊNDICE A: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	164
	APÊNDICE B: ROTEIRO SEMIESTRUTURADO DE ENTREVISTA	166

INTRODUÇÃO

A advocacia é considerada, pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), como função essencial à justiça. O processo, principalmente o processo penal, em que está em jogo a liberdade humana, exige o contraditório e a ampla defesa, que são direitos constitucionais referentes à participação do réu. Não basta que a pessoa acusada de um crime tome ciência da denúncia feita contra si e figure no processo na condição de parte ré. O contraditório é o direito de se defender da acusação. E esta defesa deve ser ampla. Isso significa que o acusado a exerce pessoalmente, ao ser interrogado, e tecnicamente, através de advogado, podendo apresentar e indicar os meios de prova necessários à comprovação de suas alegações. Por esta razão, a garantia de um advogado no processo é indispensável, isto é, independente do clamor que o crime provoque na sociedade ou mesmo da vontade do próprio acusado, é obrigação do juiz garantir que ele seja assistido por um.

Apesar dessa imprescindibilidade, oriunda do direito moderno, talvez não seja difícil discordar, mesmo que apenas intuitivamente, que a representação social deste profissional, especialmente dos criminalistas, não é das mais favoráveis, sendo bastante conhecidas adjetivações como “advogado de porta de cadeia”, “advogado de bandido” ou “advogado do diabo”. Tais predicativos desqualificam a atuação do advogado criminalista, criando uma atmosfera social que o compreende como uma figura desonesta, que se utiliza de expedientes fraudulentos para garantir a impunidade de seus clientes.

Tais representações são fartamente encontradas no mundo das artes. É de Shakespeare (201?) uma das frases mais polêmicas em relação aos advogados. Em Henrique VI parte II, o personagem Dick the Butcher sugere ao líder rebelde Jack Cade que, para destruir a ordem e iniciar uma revolta, a primeira coisa a ser feita seria matar todos os advogados (*to kill all the lawyers*). Dostoiévski (1970) chama os advogados, em Os Irmãos Karamavoz, de “consciência alugada”, por se proporem a defender qualquer tipo de caso, inclusive o de uma criança que sofria maus tratos por seus pais. No Brasil, Amado (2008) retrata os advogados a serviço dos interesses dos coronéis na exploração dos trabalhadores, forjando e ajudando a legalizar documentos falsos de posse de terras.

Saindo do plano literário, a realidade social tem nos mostrado que o repúdio aos advogados é uma constante na história ocidental. Calamandrei (2013) aponta a desconfiança do público em relação aos advogados italianos no século XX:

Para quem se deixa levar pelo aspecto exterior das coisas, a livre profissão dos que vestem toga poderia parecer muito perto do declínio. Os lugares-comuns habituais

sobre os defeitos dos advogados, que no decorrer dos séculos têm fornecido abundante matéria aos inocentes compiladores de facécias, cederam lugar nos últimos anos, e não apenas na Itália, a uma deliberada hostilidade contra a advocacia. (CALAMANDREI, 2013, p. 12)

Muito embora não seja possível precisar quando se iniciaram essas representações, exemplos históricos abundam a demonstrar que não se trata de um fenômeno novo. Batista (1990, p. 186) narra os julgamentos dos nobres franceses no período revolucionário, o chamado período do terror, em que o advogado Chaveau-Lagarde, que representou a defesa de Maria Antonieta, quase foi condenado à morte também, tendo a acusação contra si registrado que “já é tempo de que o defensor da Capeto¹ ponha sua cabeça no mesmo cadafalso”. Tornou-se famosa, nesse período, a frase do advogado Nicolas Berryer: “Trago à convenção a verdade e minha cabeça; poderá ela dispor de uma, após escutar a outra”. Maria Antonieta foi executada em 1793 e Chaveau-Lagarde foi salvo pelos acontecimentos de Termidor, no ano seguinte, que marcaram a queda de Robespierre e seus seguidores e o fim do período do terror.

No Brasil, também há registros de hostilidades contra advogados criminalistas, pelo tipo de causa que aceitaram defender. Um desses casos gerou, inclusive, uma carta de Rui Barbosa, que se tornou famosa. Em 1911, Evaristo de Moraes, em dúvida quanto a aceitar a defesa de José Mendes Tavares, formulou uma consulta, por carta, a Rui Barbosa. José Mendes Tavares era acusado de ser mandante de crime de homicídio que vitimou o capitão de fragata Luís Lopes da Cruz, comandante do cruzador da armada nacional. O fato gerou grande repercussão, a ponto do jornal Correio da manhã, do qual Evaristo de Moraes era colaborador, ter publicado uma crônica forense em que se defendia a indefensabilidade do caso e quão amoral seria a eventual defesa que se fizesse em favor do acusado. Em resposta à consulta de Moraes, Rui Barbosa disse que “Recuar ante a objeção de que o acusado é “indigno de defesa” era o que não poderia fazer o meu douto colega, sem ignorar as leis do seu ofício, ou traí-las” (BARBOSA, 2006, p. 36).

A ditadura militar no Brasil, período que se estendeu de 1964 até 1985, foi caracterizada pela supressão das liberdades. Certos indivíduos, como estudantes, jornalistas, professores e artistas, eram considerados subversivos ao regime político que se instaurara. Muitos deles foram torturados e mortos. E, por tentar defender essas pessoas, muitos advogados foram perseguidos pela ditadura militar. “Para a ditadura militar, aqueles

1 Após a morte de seu marido, o Rei Luís XVI, Maria Antonieta passou a ser tratada pejorativamente pelo povo da França como “a viúva Capeto”.

advogados – entre os quais se percebiam os matizes políticos mais distintos – incorporavam a coloratura partidária e até mesmo as estratégias de ação de seus clientes” (BATISTA, 1990, p. 186).

Além do registro histórico, são diversos os casos noticiados pela imprensa acerca de tratamento hostil dispensado a advogados criminalistas no exercício de sua profissão. Reportagem do site *Estadão* noticia o fato de o advogado Roberto Podval, que representava o casal Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobá, condenados em 2010 pelo assassinato da menor Isabella Nardoni, ter sido duramente hostilizado por populares na entrada do fórum no qual ocorreu o julgamento dos referidos acusados, chegando quase a ser agredido (AGÊNCIA ESTADO, 2010).



Figura 1: advogado Roberto Podval sendo vaiado na entrada do Fórum.

Também foi tratado de forma hostil o advogado Alex Sandro Ochsendorf, defensor de um Policial Militar acusado de praticar vários homicídios na cidade de Santos/SP. Indignada com o advogado, a população que se aglomerou na porta do fórum da cidade o chamou de “assassino”, tendo sido, inclusive, agredido com um tapa no rosto (FUCCIA, 2012).

Institucionalmente, também identificamos discursos que apresentam certos advogados de maneira negativa. Exemplo recente se depreende da sentença do juiz Sérgio Moro, no processo que condenou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva²:

² O ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi denunciado e, posteriormente condenado, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. O Ministério Público Federal atribuiu ao acusado a conduta de ocultar

Como defesa na presente ação penal, tem ele, orientado por seus advogados, adotado táticas bastante questionáveis, como de intimidação do ora julgador, com a propositura de queixa-crime improcedente, e de intimidação de outros agentes da lei, Procurador da República e Delegado, com a propositura de ações de indenização por crimes contra a honra (BRASIL, 2017).

O trecho da sentença condenatória do ex-Presidente extrapola a fundamentação do caso em si, ao sair do que seria a conduta do réu, para se referir aos advogados dele, pontuando expressamente que o condenado foi orientado por seus advogados e adotou “táticas bastante questionáveis”, assim, um peso negativo à defesa.

Também há que se destacar, como exemplo, a fala polêmica do Desembargador do Tribunal Regional Federal, Paulo do Espírito Santo: “Eu perdoo o advogado que vem aqui defender clientes. Essa é a função do advogado e a gente tem que perdoar” – fala essa proferida durante o julgamento de um dos processados na operação lava-jato³. A depreciação em relação à atuação do advogado criminal, contida nessa fala, foi duramente criticada por entidades da advocacia (VASCONCELLOS, 2016).

A fala do Desembargador, além de caracterizar, numa sessão pública de julgamento, a advocacia criminal como um pecado – suscetível de perdão, mas, ainda assim, um pecado – inferioriza o profissional, colocando-o num patamar menor em relação à magistratura e ao Ministério Público, a ponto do julgador ter que perdoar o advogado por exercer o trabalho dele.

Outro caso polêmico ocorreu no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde o Desembargador Sylvio Baptista Neto, ao relatar recurso de embargos de declaração, que se destina a rever eventuais omissões ou contradições na decisão anterior, além de chamar a petição de “piada de mau gosto”, equiparou os defensores públicos a “advogados de porta de cadeia”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO CONHECIDOS. Chega-se a constituir “uma piada de mau gosto” a insistência com a ridícula tese da inconstitucionalidade do artigo 33 da Lei 11.343. A manifestação revela ignorância jurídica e de como funciona o sistema legal neste País. O próprio defensor do apelante reconheceu, em balelas razões a respeito, que o Supremo Tribunal Federal, a Corte responsável pela verificação da constitucionalidade das leis, já declarara a constitucionalidade da Lei 11.343. São por este e muitos outros

a propriedade de uma cobertura triplex no Guarujá, a qual teria sido recebida como propina da empreiteira OAS, em troca de benefícios indevidos junto à PETROBRÁS (FONSECA *et al*, 2017).

3 Nome dado a um conjunto de investigações da Polícia Federal, iniciadas em 2014, no Paraná, que apuravam o envolvimento de doleiros na prática de crimes financeiros com recursos públicos. O nome Lava Jato faz referência a uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de veículos, em Brasília, usada para movimentação de dinheiro ilícito de uma das organizações investigadas inicialmente. Desde então, a operação descobriu a existência de um vasto esquema de corrupção na Petrobras, envolvendo políticos de vários partidos e algumas das maiores empresas públicas e privadas do país, principalmente empreiteiras (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017).

embargos de declaração, que fico com a impressão que os defensores públicos, tal qual “advogados de porta de cadeia”, estão procurando, por vários meios inidôneos, atrasar a execução de uma sentença condenatória. DECISÃO: Embargos de declaração não conhecidos. Unânime. (BRASIL, 2017)

Verifica-se que a expressão “advogado de porta de cadeia”, além de utilizada de forma pejorativa, demarca diferenças de classe entre advogados, uma vez que a defensoria pública é a responsável principal, embora não a única, pela defesa de acusados pobres, daí o autor da frase ter equiparado defensores públicos a advogados de porta de cadeia, pois, na visão dele, existem os dois tipos de profissionais. E a decisão, conquanto contenha expressões desabonadoras a advogados e defensores públicos, foi acolhida por unanimidade pelos demais Desembargadores do órgão.

Os quatro eixos apresentados, os quais chamaremos aqui de literário, histórico, “popular” e institucional, constituem o ponto de partida para se pensar o alcance do problema eleito: quais os efeitos das representações sociais sobre a autoimagem dos advogados criminalistas de Maceió? A escolha também levou em consideração a necessidade de preencher uma lacuna na sociologia jurídica, em que não há muitos escritos sobre a advocacia, notadamente a advocacia criminal, conforme verifiquei em consulta a plataformas de pesquisas como *Scielo*, Periódicos Capes, Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações e *Law and Society Review*. O fato de haver pouco material a respeito do tema, embora se apresente como uma dificuldade inicial de pesquisa, notadamente na etapa de levantamento bibliográfico, é também a oportunidade de estudar algo que ainda não foi explorado, mas que é tão presente na vida social.

As hipóteses que traço, inicialmente, são as seguintes: 1) a depreciação à figura do advogado criminalista o marca e produz efeitos profissionais e extraprofissionais, afetando sua vida pessoal e autoimagem; 2) O “desprezo” que os criminosos sofrem, a posição social de determinados criminosos se transfere para seus advogados; 3) dada a dinamicidade dos sujeitos, nem todos os advogados o sofrerão, ou sofrerão da mesma maneira, podendo utilizar-se da marca como forma de ascensão na profissão, ou em outros espaços.

Assim, o objetivo geral da pesquisa é analisar os efeitos das representações sociais a respeito dos advogados criminalistas na construção de sua autoimagem.

Como objetivos específicos, pretendo: 1. mostrar as representações sociais a respeito dos advogados criminalistas; 2. constatar se e como advogados criminalistas da cidade de Maceió percebem os reflexos da depreciação da profissão em sua autoimagem.

Como o tema em questão trata da depreciação da imagem de um grupo profissional especializado, dentre as várias formas de negatização da imagem do outro, como preconceito,

desvio, estereótipo, inicialmente, chamou-me a atenção o conceito sociológico de estigma, cujos estudos remetem à obra homônima de Goffman (2015). O estigma é conceituado como uma marca física ou simbólica atribuída a outrem e que tanto pode causar efeitos à sua autoimagem como também pode gerar distinção, a depender do contexto em que é atribuído. Além disso, o autor pontua que o estigma pode atingir pessoas que mantêm relações diversas com o estigmatizado, no que conceitua de estigma por associação. Assim, torna-se importante verificar o conceito de estigma e seu alcance dentro do tema pesquisado.

De maneira complementar, a autoimagem é outro fator que pode ser preponderante na compreensão dos efeitos da negatização da imagem. O estigma, por si só, não é capaz de produzir seu efeito de marcação. É preciso que o sujeito atingido internalize como negativa a ideia que se tem dele, o que pode não ocorrer. Não se trata, portanto, do que a sociedade faz com o sujeito estigmatizado, mas do que o sujeito faz daquilo que a sociedade faz com ele. Partindo da compreensão de Bourdieu sobre *habitus*, mas tentando ir além dela, Archer (2000) trata da constituição do *self* na construção de um sujeito reflexivo. Isto significa que o sujeito possui diversas possibilidades frente às representações que outros fazem de sua imagem, inclusive utilizá-la como forma de conquistar *status* em seu meio profissional.

Para a realização desta pesquisa, foram utilizados métodos qualitativos, uma vez que o que pretendo compreender é a forma como os advogados são representados socialmente e o que essa forma significa para eles. Assim, entendo que, para compreender como se constrói a identidade dos advogados criminalistas em relação a essas representações negativas, a técnica adequada são as entrevistas.

Segundo Duarte (2004), as entrevistas são fundamentais quando se precisa mapear práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos, mais ou menos bem delimitados, permitindo ao pesquisador coletar indícios dos modos como os sujeitos entrevistados percebem e significam sua realidade e levantando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo.

O que fiz, portanto, foi conduzir entrevistas semiestruturadas com advogados criminalistas em atuação na cidade de Maceió, para compreender como eles se veem no exercício da profissão.

A opção por entrevistas semiestruturadas se deu porque o grupo estudado tem um perfil socioeconômico bastante variado. E um roteiro delimitado, mas não fechado, de entrevistas permite que as perguntas sejam adaptadas aos diferentes perfis de entrevistados,

bem como que fossem exploradas eventuais questões novas, que só o decorrer da pesquisa poderia trazer à tona.

O trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro, procuro mostrar, através de diversas manifestações artísticas – teatro, literatura, cinema e novelas -, as características que são atribuídas aos advogados e, conseqüentemente, contribuem para um certo tipo de representação social. Pensaremos nelas como desdobramentos ou construções simultâneas das manifestações “populares” e institucionais envolvendo os advogados criminalistas. Antes, porém, considero importante expor algumas experiências pessoais acerca de minha atuação como advogado e que suscitaram as primeiras inquietações sobre o tema.

O segundo capítulo do trabalho se destina a apresentar o trajeto metodológico percorrido, iniciando com uma revisão de literatura sobre o tema, para verificar o que a sociologia tem produzido sobre os advogados e, especialmente, sobre os advogados criminalistas; em seguida, mostrarei uma tentativa de mapeamento dos advogados criminalistas de Maceió e como foi a entrada em campo.

O terceiro capítulo será para analisar as entrevistas e entrevistados, de modo a verificar se e como eles identificam as representações sociais acerca de sua profissão e a reflexividade que eles têm de si, a partir dessas representações, começando com um perfil dos representados, passando por suas experiências profissionais e extraprofissionais e qual a capacidade de agência dos advogados frente a essas experiências e, por fim, como eles se percebem como advogados, qual o *self* que eles constroem em suas trajetórias.

Com esta pesquisa, espero desenvolver um trabalho que possa ser socializado além dos muros da Universidade, algo que possa ter uma utilidade prática para a sociologia jurídica, que possa ser levado a entidades representativas dos advogados, de modo a fazer ver a posição em que esses profissionais se enxergam na dinâmica relacional das instituições jurídicas e os impactos que essa percepção traz ao seu próprio desempenho e, conseqüentemente, ao equilíbrio que se espera entre as instituições.

Espero, ainda, realizar uma interlocução entre direito e sociologia, estudando a advocacia criminal, de modo a desmistificar certos dogmas sobre os quais o direito se apoia, como a igualdade entre as carreiras jurídicas e o prestígio da profissão de advogado.

1. O ADVOGADO CRIMINALISTA: IMPRESSÕES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DA PROFISSÃO.

1.1. EU, ADVOGADO CRIMINALISTA: COMO ESCOLHI O TEMA (OU COMO O TEMA ME ESCOLHEU)?

Nada vem do nada. Um pesquisador não escolhe aleatoriamente o tema sobre o qual vai se debruçar por um considerável período de tempo. Afinal, cada um constrói seus interesses com base em suas próprias experiências. Por isso, entendo que não poderia prosseguir neste trabalho sem trazer um pouco das minhas experiências pessoais, as quais motivaram a escolha do tema⁴.

A ciência social é uma ciência da realidade, realidade esta que está nos indivíduos. Dessa forma, não se pode perder de vista que o pesquisador não é um ser apartado da sociedade que estuda. O mundo está no pesquisador e o pesquisador está no mundo (WEBER, 2001).

Não existe nenhuma análise científica totalmente “objetivada” da vida cultural, ou – o que pode significar algo mais limitado, mas seguramente não essencialmente diverso, para os nossos propósitos - dos “fenômenos sociais”, que seja independente de determinadas perspectivas especiais e parciais, graças às quais essas manifestações possam ser, explícita ou implicitamente, consciente ou inconsciente, selecionadas, analisadas e organizadas na exposição, enquanto objeto de pesquisa. Isso se deve ao caráter particular da meta do conhecimento de qualquer trabalho das ciências sociais que se proponha ir além de um estudo meramente formal das normas – legais ou convencionais – da convivência social (WEBER, 2001, p. 124).

Segundo Paiva (2018), é impensável, na teoria weberiana, conceber o sociólogo como alguém isento de pressupostos de valor. Por esta razão, Weber utiliza o termo objetividade entre aspas. Tal opção representaria uma reação a uma tendência da época, de tentar interpretar o social de maneira neutra.

No entanto, Weber entende possível alcançar a “objetividade”, e esta exige, em primeiro lugar, que o pesquisador reconheça a impossibilidade do completo afastamento de seus valores, mas, ao mesmo tempo, avaliar criticamente o juízo de valor, ter clara consciência dos critérios empregados para medir a realidade.

4 Como a presente seção trata da minha formação e experiências pessoais e o quanto essas experiências foram determinantes para a escolha do tema, utilizarei a primeira pessoa do singular, como forma de mostrar que o pesquisador está inserido na pesquisa, passando a usar, no restante do trabalho, a terceira pessoa do plural.

Para me afastar do objeto, foi preciso reconhecer e admitir minha relação com ele, exercendo aquilo que Bourdieu, Chamboredon e Passeron (2010) chamam de vigilância epistemológica. A vigilância epistemológica consiste em uma atitude que o pesquisador deve manter perante sua pesquisa. E essa vigilância se impõe, com maior necessidade, nas ciências humanas, uma vez que, pela familiaridade do sociólogo com o objeto, a separação entre a opinião comum e o discurso científico é imprecisa, diferentemente do que ocorre nas ciências naturais, em que haveria uma divisão clara entre o laboratório e a vida cotidiana.

Assim, essa atitude de vigilância epistemológica “subordina a utilização das técnicas e conceitos a uma interrogação sobre as condições e limites de sua validade, proíbe as facilidades de uma aplicação automática de procedimentos já experimentados e ensina que toda operação, por mais rotineira ou rotinizada que seja, deve ser repensada, tanto em si mesma quanto em função do caso particular” (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 2010, p. 14).

Daí decorre que o fato de eu ser um advogado criminalista pesquisando sobre advogados criminalistas, ao tempo que me possibilitou a escolha do objeto, conferindo-me um lugar privilegiado no acesso aos sujeitos de pesquisa e em aspectos que fazem parte do nosso universo profissional, como a linguagem específica e os ritos, também exige distanciamento, com a finalidade de separar as figuras do advogado e do pesquisador, evitando que eu tome as minhas próprias experiências como se elas fossem as respostas ao problema de pesquisa traçado ou, no dizer de Bourdieu, romper com a ilusão do saber imediato.

Portanto, esta seção é dedicada a descrever por que escolhi tratar, na minha dissertação de mestrado, sobre advogados criminalistas, e os desafios que esta escolha acarreta, uma vez que sou advogado criminalista há pouco mais de dez anos.

Eu me tornei advogado logo que terminei a faculdade de direito, na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 2008. Escolhi o bacharelado em direito em parte por influência da família e em parte pela visão que ainda hoje se dissemina do direito como um curso que, pelas maiores opções em termos de concursos públicos, traz uma maior segurança e estabilidade financeira, o que faz com que haja tantas faculdades de direito no país, bem como que o curso de direito seja escolhido por tantos estudantes. Porém, uma vez na faculdade, comecei a ver a advocacia como uma opção viável, embora bastante árdua, principalmente na área criminal. E desde o início da minha carreira profissional como advogado, escolhi atuar na advocacia criminal.

Antes de entrar no ambiente acadêmico, eu partilhava - confesso - das opiniões correntes no senso comum, de que “bandido bom é bandido morto”, de que era um absurdo que “criminosos perigosos” gozassem do que se consideram as regalias da legislação penal, enquanto as demais pessoas, chamadas pela mídia e pelo senso comum de “cidadãos de bem”, estavam desamparadas.

Porém, o contato com as disciplinas de direito penal e processual penal me fez perceber algo que, até então, estava oculto: de que a legislação penal não representa uma garantia de impunidade para criminosos, e sim um limite ao Estado no tratamento e julgamento de acusados de crimes, de modo a evitar um prejulgamento sobre os mesmos e, ainda que sobrevenha uma condenação, que a pena aplicada seja proporcional e motivada. Foi a partir dessa percepção que comecei a me interessar mais pelo direito penal na faculdade.

A teoria mostra o processo penal como um conjunto de etapas, de procedimentos previstos em lei. Há, no entanto, um abismo entre a teoria ensinada na faculdade e a prática. E foi na prática que eu aprendi a ser advogado, foi com os erros que aprendi a acertar. A prática permite entrever as relações e as tensões entre os sujeitos que compõem o sistema de justiça criminal, bem como a adoção, por estes sujeitos, de condutas que a lei não prevê. E muito do que aprendi, nesses meus dez anos de advocacia, principalmente o trato com clientes e seus familiares, juízes, promotores, policiais, delegados, agentes penitenciários, enfim, de como proceder na areia movediça do campo jurídico, nada disso está nos códigos. Apesar de haver disciplinas de prática jurídica e de os professores serem, em sua maioria, juízes, promotores e advogados, a prática da faculdade era composta basicamente de audiências simuladas: os grupos de alunos interpretavam personagens jurídicos em sala de aula, performando um roteiro previamente estabelecido. Trabalhava-se apenas com o rito normal, o “dever ser”, mas não com os bastidores, com situações que, de fato, testassem o ânimo profissional diante de situações de tensão. A prática jurídica pode até possuir códigos, mas não possui roteiro.

Não quero dizer, com isto, que a teoria aprendida na faculdade seja improdutiva. De modo algum. A teoria confere fundamentação, substrato à prática. Mas, por si só, a teoria é incompleta. Não adianta conhecer legislação, doutrina e jurisprudência e não saber como agir, o momento certo de alegar, a forma de se dirigir. Teoria e prática servem, portanto, como complemento uma da outra. Trata-se de saber o que fazer aliado ao como fazer.

Lembro de uma das minhas primeiras audiências, na qual defendi um homem acusado de latrocínio (roubo seguido de morte). Ao entrar na sala de audiências, antes mesmo que fossem iniciados os trabalhos, o juiz me interpelou diante do promotor e fez a seguinte

consideração: “meu jovem, eu já fui advogado... por muitos anos. E nunca, em todo o meu tempo de advocacia, eu nunca aceitei defender latrocinista”. Esta frase foi simbólica para mim. Eu me senti constrangido, pela minha condição de advogado e de iniciante na carreira. Aquela frase, que parecia um simples conselho de um juiz a um jovem advogado, destoava de tudo o que eu havia aprendido na faculdade sobre como devia ser a postura de um juiz, de tratar as partes de forma equânime, e de como deveria ser a condução de uma audiência. Interpretei que o magistrado não estava apenas querendo dizer que aquele acusado era indigno de defesa, por ser latrocinista (mesmo não tendo condenado ainda o acusado, o magistrado formou a imagem de que o mesmo era um latrocinista), mas que qualquer um que se prestasse a defendê-lo seria, também, indigno; qualquer argumento de defesa em favor do acusado seria inútil. E, de fato, o acusado foi condenado a uma pena alta, a qual eu consegui diminuir posteriormente, em grau de recurso. Foi naquele momento da audiência que comecei a perceber que a consideração do crime ia além do acusado, reverberando em seu advogado. E esta foi apenas a primeira de muitas experiências que a advocacia criminal me trouxe.

Essa desconfiança em relação ao trabalho do advogado criminalista eu percebi não apenas da conduta de juízes, mas também de promotores que, em júri, tentavam desqualificar minha defesa, muito embora eu sempre naturalizasse esse tipo de conduta como algo decorrente da oposição que o promotor, como acusação, deve fazer frente ao advogado. Porém, em muitas ocasiões, entendi que essa oposição extrapolava os limites da função de acusar, como em uma ocasião em que, ao final de uma audiência criminal, uma promotora de justiça disse que aquele caso iria a júri em pouco tempo, porque, diferentemente de outras varas criminais, naquela se trabalhava com celeridade. Quando informei à promotora que a mesma estava adiantando uma decisão que não cabia a ela, e sim à juíza, bem como que a mesma não estava considerando a possibilidade de recursos que eu, como advogado, poderia apresentar, ouvi da mesma a frase: “é porque advogado só serve para atrapalhar mesmo”.

Também não posso esquecer de delegados e policiais que se mostravam hostis quando, antes que eles pudessem ouvir o acusado preso, eu aparecia para acompanhar os procedimentos ou para questionar o uso indevido de algemas. Nunca aconteceu comigo, mas já ouvi relatos de colegas que chegaram a ser presos por tentar intervir em favor dos direitos de seus clientes.

Mesmo nos ambientes alheios ao jurídico, a minha escolha profissional pela advocacia criminal era – e ainda é, embora com menor intensidade - tratada de forma jocosa. Em ocasiões sociais diversas, fora do ambiente de trabalho, eu era constantemente lembrado da

minha escolha, de defender acusados de crimes, e do quanto essa escolha era mal vista. Junto aos familiares e amigos mais próximos, eram comuns perguntas como: “Mas por que um rapaz bem criado vai se prestar a defender esse tipo de gente?”, “qual foi o último bandido que você colocou na rua?”, “Por que você não faz concurso para juiz ou promotor de justiça?” ou ainda “Penal? Por que você não advoga em uma área que dê mais dinheiro, como tributário?”.

O fato é que, com o exercício da advocacia, passei a ver os acusados os quais, antes da faculdade, eu sequer via como seres humanos, como pessoas que procuram alguém que as ouça com atenção; que as informe e oriente sobre seus direitos, como o de não produzir prova contra si mesmo ou o de ficar em silêncio; que esteja com elas no momento em que resolvem se entregar à polícia para o cumprimento de um mandado de prisão, de modo a ter garantida sua integridade física; que lute por suas garantias, como a de responder o processo em liberdade. Um dos meus clientes, ao me procurar para negociar sua entrega às autoridades, disse: “eu só não quero apanhar, doutor”.

Por isso, Carnelutti (2008) diz que o preso é, antes de tudo, um necessitado. E, nessa perspectiva, o advogado, do latim *advocatus* (*vocatus ad*) é aquele chamado a socorrer o necessitado, que sente ter a aversão de muita gente contra si, que é alvo de imprecações e até de violência, que é tido como uma fera por uma multidão que, se pudesse, o trucidaria sem a necessidade de um processo. Martins (1995) trata dos linchamentos, os quais vêm ganhando notoriedade na sociedade brasileira nos últimos 20 anos, embora haja registros documentais da prática na primeira metade do século XVIII. Para o autor, os linchamentos se caracterizam pela ação de grupos que se organizam súbita e espontaneamente, com a finalidade de praticar atos de violência que entendem justificados contra pessoas que podem ser culpadas ou não de um crime. Dadas as características dos linchamentos, predominam os componentes irracionais do comportamento coletivo, pois o objetivo não é apurar ou prevenir o crime, mas exercer uma vingança privada, punindo de forma desproporcional alguém que acreditam ter praticado um crime.

Assim, o advogado acompanha o cliente para garantir seus direitos, incluindo o de manter sua integridade física. Companheiro, o que acompanha, vem de *cum pane*, aquele que divide o pão. E o advogado divide com seu cliente a companhia no último degrau da escada. Por mais que vista a toga, a experiência do advogado está sob o símbolo da humilhação, porque ele divide com o acusado a necessidade de pedir e de ser julgado.

O preso, as pessoas não sabem e menos ainda ele próprio o sabe, é faminto e sedento de amor. A necessidade da amizade provem da sua desolação. Quanto maior é a

desolação, mais profunda e fecunda é a necessidade de amizade. Inconsistentemente ele pede aquilo que é indispensável a fim de que o defensor possa cumprir o seu ofício. O que o defensor deve possuir antes de tudo, afinal, é o conhecimento do acusado: não como o médico, o conhecimento físico, mas o conhecimento espiritual. (CARNELUTTI, 2008, p. 37-38)

Ao tratar do que chama de as misérias do processo penal, Carnelutti (2008) mostra que a nobreza da advocacia criminal está em humanizar o acusado, ver o homem além da “fera”. E isto implica compreender a história de vida do acusado, o que o levou até aquela situação, para que se possa pensar em estratégias de defesa.

No mesmo sentido, Barbosa (2006, p. 34) entende a advocacia criminal como uma “missão sagrada de não consentir que a indignação degenera em ferocidade e a expiação jurídica em extermínio cruel”.

Não se enxerga a verdade com lucidez. O acusado reveste aos olhos da sociedade a condição de monstro sem traço de procedência humana. A seu favor não se admite uma palavra. Contra ele, tudo o que se alegar ecoará em aplausos. Desde então, começa a justiça a correr perigo, surgindo para o sacerdócio do advogado a fase melindrosa, cujas dificuldades poucos ousam arrostar. Faz-se mister resistir à impaciência dos ânimos exacerbados, que não tolera a serenidade das formas jurídicas. Mas é o interesse da verdade que exige que elas se esgotem e o advogado é o ministro desse interesse. Trabalhando para que não falte ao seu constituinte uma só dessas garantias da legalidade, trabalha ele para que não falte à justiça nenhuma de suas garantias (BARBOSA, p. 35)

Essa humanização do acusado, que o trabalho do advogado permite, me faz lembrar e trazer à tona outro caso cuja defesa aceitei, desta feita como advogado dativo⁵, em um mutirão de júri. A ré, moradora de rua, havia assassinado seu companheiro, enquanto este estava embriagado, cortando sua garganta com uma garrafa quebrada. Foi denunciada por homicídio qualificado, por impossibilitar à vítima chance de defesa. Apesar de confessar o fato, no curto tempo em que pude entrevistá-la antes da sessão do júri, ela narrou uma série de violências às quais fora submetida pelo companheiro, por anos a fio, até o dia em que, não mais suportando, aproveitou-se que o mesmo estava embriagado e o matou. Tecnicamente, seria incoerente alegar legítima defesa porque, no momento do fato, a vítima estava desacordada. Diante disso, a única defesa que eu poderia proporcionar àquela mulher era contar sua história. Ela própria, em seu depoimento ao júri, contou exatamente o que me dissera momentos antes. Mas a mesma história, narrada por outra pessoa, o advogado, ganha não só a dimensão técnica, mas a dimensão da compreensão. Enquanto contava ao júri a história que

5 O defensor dativo é um advogado privado, profissional liberal, nomeado excepcionalmente pelo juiz para a defesa em um processo, em ocasiões ou locais em que não há assistência da defensoria pública. A nomeação pode ser para o processo inteiro ou apenas para um ato.

me fora narrada pela acusada, vi jurados, que antes não demonstraram qualquer reação quando ela própria falou sobre os fatos, se debulhando em lágrimas, mais ainda quando encerrei com o poema “o bicho”, de Manuel Bandeira:

Vi ontem um bicho
Na imundície do pátio
Catando comida entre os detritos.

Quando achava alguma coisa,
Não examinava nem cheirava:
Engolia com voracidade.

O bicho não era um cão,
Não era um gato,
Não era um rato.

O bicho, meu Deus, era um homem (BANDEIRA *apud* SALGUEIRO, 2016, *online*).

Como resultado, consegui, mesmo com um placar apertado de 4 votos a 3, a absolvição daquela mulher. Ao comparar as condições de vida daquela mulher e o que a levou ao crime contra seu companheiro com o bicho-homem descrito pelo poeta, consegui despertar, em algumas daquelas pessoas, um sentimento de empatia pela condição humana que superou a impressão de horror causada pelo crime.

Depois de concluir a faculdade de direito e duas especializações, uma delas em direito penal, eu abracei as ciências sociais. Em 2013, fiz parte da primeira turma de ciências sociais à distância da UFAL, o que fez com que eu começasse a considerar a possibilidade de fazer mestrado em sociologia, ainda mais depois de observar que havia uma linha de pesquisa que poderia unir as minhas duas graduações. Comecei na condição de aluno especial, primeiro da disciplina sociologia do crime e da violência, em 2016, e depois da disciplina sociologia das instituições jurídicas, do mestrado em sociologia da UFAL, em 2017, para conhecer melhor o programa.

Durante as discussões da disciplina sociologia das instituições jurídicas, percebi que havia bastante literatura dedicada a analisar como pensam os juízes, mas não me senti, na condição de advogado, contemplado por essa bibliografia. Numa das aulas, indaguei à professora Anabelle Lages, que viria a se tornar minha orientadora, se não haveria, no âmbito da sociologia jurídica, escritos sobre advogados (em especial, os criminalistas) e suas experiências, obtendo a resposta de que não havia muito escrito sobre advocacia em geral na sociologia jurídica, mas que, pela originalidade, poderia ser uma oportunidade para o campo de pesquisa.

Com o ingresso no mestrado, surgiu um novo desafio: o de refletir de forma mais aprofundada sobre as representações sociais acerca da figura do advogado criminalista e, por conseguinte, compreender as percepções que esses advogados possuem da forma como a sociedade os enxerga e de como essas experiências impactam na vida profissional e pessoal dessa categoria profissional da qual eu faço parte.

A digressão é relevante para mostrar o longo percurso que o pesquisador faz para chegar a um determinado projeto de pesquisa. É algo que, muitas vezes, vai se desenvolvendo ao longo da carreira acadêmica e profissional. Foi com base na minha história de vida, formação acadêmica e profissional que problematizei o tema que desenvolvi como pesquisa de mestrado.

Além disso, senti a necessidade de esclarecer qual a relação que tenho com o objeto de pesquisa. Trata-se de uma escolha pessoal de cada pesquisador revelar, no texto, essa vinculação. Entendo que, longe de significar uma quebra da objetividade, reconhecer a própria vinculação ao objeto representa um exercício de controle da subjetividade.

A partir da parábola dos pescadores e o turbilhão, Elias (1998) aborda a interdependência funcional entre o equilíbrio emocional do pesquisador e o processo mais amplo que o envolve. A relação entre envolvimento e alienação é, portanto, circular.

A parábola em questão trata de dois irmãos pescadores que se veem sendo arrastados por um turbilhão. Enquanto um deles fica paralisado pelo medo e não toma nenhuma atitude, o outro, mesmo em meio àquela situação, começa a observar o que acontece a seu redor e percebe que objetos cilíndricos descem mais lentamente que os de outros formatos. Então, ele se amarra a um barril, enquanto o irmão permanece no bote e é tragado pelo turbilhão. Já o barril em que o outro pescador estava começou a afundar tão lentamente que a inclinação do funil do turbilhão ficou menos íngreme, a rotação da água menos violenta e o pescador não afundou.

Dessa narrativa, depreende-se que, mesmo em uma situação turbulenta, que gere alta emotividade, o pesquisador, conquanto não possa fechar os olhos para o fato de que está envolvido nessa situação que o toca pessoalmente, deve saber dosar sua atuação no campo de pesquisa, como se estivesse no turbilhão descrito na parábola.

O alto nível de exposição aos perigos de um processo tende a aumentar a emotividade das respostas humanas. Essa alta emotividade da resposta diminui a possibilidade de avaliação realista do processo crítico e, assim, de prática realista em relação a ele; sob pressão de fortes emoções, um comportamento relativamente não realista diminui a possibilidade de colocar o processo crítico sob controle (ELIAS, 1998, p. 169)

É preciso, pois, não apenas pensar no objeto de pesquisa, mas exercer um controle crítico sobre o processo e sobre si. Afinal, os níveis de autocontrole e do controle do processo são interdependentes e complementares (ELIAS, 1998). Caso contrário, o pesquisador será afundado por sua própria pesquisa, tal qual um dos pescadores, cujo medo de ser levado pelo turbilhão o deixou inerte. E é exatamente isto que o ato de pensar sobre o processo de pesquisa e as atitudes do pesquisador dentro desse processo pretende evitar. Por isso, tomei a liberdade de expor as minhas experiências neste espaço específico.

Considerando que a atuação profissional do advogado criminalista ocorre em um campo cujas etapas procedimentais são previstas em lei, importa tecer breves considerações sobre como se desenvolve o processo criminal no direito brasileiro.

1.2. DO DIREITO À DEFESA: BREVES NOTAS SOBRE A ATUAÇÃO DO ADVOGADO CRIMINALISTA NO PROCESSO PENAL

Como este trabalho adentra o universo profissional dos advogados criminalistas e, considerando a relação entre a prática profissional e a teoria jurídica aprendida nas faculdades de direito, o objetivo desta seção é apresentar, ainda que de forma breve, aspectos mais teóricos da atuação dos advogados criminalistas, aspectos estes que, por serem técnicos, são desconhecidos por quem não pertence ao campo jurídico.

A atuação do advogado criminalista se desenvolve em diversas etapas, desde o inquérito policial até os recursos. Isto porque o processo penal, de modo a garantir previsibilidade aos sujeitos envolvidos, possui ritos, atos e prazos específicos. Assim, tanto o acusado quanto seu defensor podem conhecer, atuar e exigir o devido processo legal.

Esta atuação, porém, inicia antes do próprio processo. Começa com a entrevista do advogado com o suspeito e/ ou seus familiares, seja no escritório do advogado ou, quando preso o suspeito, nos parlatórios das instituições prisionais ou mesmo por entre as grades das delegacias, o que fez se popularizar a expressão “advogado de porta de cadeia”, em referência ao local onde o advogado ouve a versão do acusado. A entrevista do advogado com o cliente em instituições prisionais é reservada e cabe às autoridades garantir o sigilo dessas entrevistas. Do mesmo modo, o escritório do advogado é inviolável.

Ressalte-se que nenhum advogado é obrigado a aceitar uma causa, muito menos permanecer nela. Por motivos diversos, que o advogado não é obrigado a informar ao juiz para não prejudicar o acusado, pode haver renúncia à causa, mesmo no curso do processo,

desde que seja feita a devida comunicação ao réu, de modo que ele possa contratar um outro advogado ou ser representado por defensor público. O que não pode haver é abandono da causa, sob pena de o advogado sofrer penalidades disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Uma vez aceita a defesa pelo advogado, têm início os procedimentos de investigação e julgamento, os quais são operados por instituições distintas. Lima (2013, p. 513) observa que, “no Brasil, os procedimentos que constituem um processo criminal estão divididos em fases, às quais correspondem atuações lideradas por membros de diferentes corporações, que utilizam distintas – e, muitas vezes, contraditórias – lógicas na construção da verdade judiciária”. Esta afirmação desmistifica a ideia do direito como um sistema harmônico. A investigação, denúncia e julgamento de um fato supostamente criminoso ficam a cargo de instituições distintas, que operam de formas distintas e, muitas vezes, contrárias umas às outras.

Assim, o advogado deve se relacionar, no exercício de sua profissão, com várias instituições e profissionais, na defesa dos direitos do acusado. O inquérito policial é conduzido por delegados de polícia; a acusação fica a cargo de promotores de justiça, embora o promotor não esteja vinculado, necessariamente, a uma posição de acusação; o processo é dirigido por um juiz de direito; e os recursos são julgados por um corpo colegiado de desembargadores ou, no caso dos tribunais superiores, de ministros. Em todas essas instituições, as autoridades possuem um corpo técnico incumbido dos atos administrativos, como os escrivães de polícia, os assessores de juízes e desembargadores e os analistas, oficiais de justiça e técnicos judiciários. Essas relações, não raras vezes, são marcadas por tensões, dada a oposição que, muitas vezes, marca as atuações desses profissionais uns em relação aos outros.

No inquérito policial, que é o procedimento administrativo destinado a colher indícios da ocorrência de um fato criminoso e da autoria dele, de modo a subsidiar a denúncia, a participação do advogado, conquanto importante, não é obrigatória, diferentemente do que ocorre no processo propriamente dito, em que a ausência de advogado, seja contratado ou público, acarreta a nulidade absoluta do processo. A participação do advogado no inquérito é importante porque possibilita que o investigado seja informado de seus direitos, dentre os quais o de se manter em silêncio, sem que isto implique em presunção de culpa, bem como

que a própria presença do advogado ao lado do investigado pode coibir abusos da autoridade policial⁶.

Concluído o inquérito, cabe ao Ministério Público oferecer a denúncia, caso verifique a ocorrência de indícios de autoria e materialidade. Se o juiz aceitar a denúncia, deve citar o agora denunciado para oferecer, por meio de advogado, resposta à acusação. Escoado o prazo, se o réu não oferecer a resposta à acusação, ainda assim deve ser apresentada defesa, devendo ser designado defensor público para tanto. Ainda que o acusado não queira ser defendido, a nomeação de um advogado ou defensor para desempenhar esta função é indispensável. Isto porque apenas a partir da apresentação da defesa, se completam os sujeitos processuais e, conseqüentemente, se pode falar em processo. Se o juiz não acolher preliminarmente os argumentos da peça defesa, deve ser designada audiência.

Defender não significa, necessariamente, se posicionar pela inocência do acusado. A estratégia de defesa é pessoal de cada profissional e depende das circunstâncias do caso concreto. O advogado pode, por exemplo, admitir que o réu praticou o ato, mas alegar que houve legítima defesa, ou seja, que seu cliente apenas reagiu a uma agressão contra si ou contra terceiro; ou que seu cliente, por doença mental, agiu sem ter consciência do caráter ilícito de seus atos, o que o direito penal chama de inimputabilidade.

Do mesmo modo, pode haver, no processo penal, não só a figura dos advogados de defesa, mas advogados que podem atuar na função de assistentes de acusação, ou seja, contratados pela vítima ou por seus familiares para auxiliar o Ministério Público a obter judicialmente a condenação do acusado. A entrada de um assistente de acusação em um processo penal depende da concordância do Ministério Público.

A audiência é o momento em que as provas, principalmente as testemunhais, são apresentadas ao juiz e submetidas ao contraditório, ou seja, aos questionamentos do Ministério Público e da defesa. Concluída a instrução, Ministério Público e defesa devem apresentar suas alegações finais e o processo segue para sentença.

6 Além disso, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) conseguiu, atendendo aos pleitos da categoria, que fosse promulgada, em 2016, a lei Nº 13.245, a qual ampliou as prerrogativas do advogado no inquérito policial, como a de examinar e obter cópia, em meio físico ou digital, mesmo sem procuração, de autos de flagrante e de investigação. A procuração só pode ser exigida se os autos estiverem em sigilo. Este acesso do advogado ao inquérito deve ser garantido até mesmo se houver diligência em andamento, exceto quando houver risco de comprometimento da finalidade da mesma (BRASIL, 2016). Essas prerrogativas não se caracterizam como privilégios. São direitos dos advogados no exercício de sua profissão, como o de ter entrevista reservada com o réu em estabelecimentos prisionais.

O processo, principalmente o criminal, exige o confronto entre Ministério Público e defesa. Não raras vezes, os grandes júris envolvem discussões eloquentes e acaloradas entre promotores de justiça e advogados. Garapon (1997) sustenta que os embates entre defesa e Ministério Público constituem uma violência racionalizada, necessária para se chegar à resolução do conflito. Diferentemente do *polémos*, que é a guerra, em que o confronto não é regido por nenhum código, os debates judiciais são o *âgon*, a racionalização da violência num quadro ritualístico.

Da sentença, ainda cabem recursos pela parte que se sentir prejudicada. A quantidade de recursos no direito brasileiro é motivo de críticas à atuação do advogado, que apenas maneja instrumentos que o legislador colocou à sua disposição e cuja responsabilidade de julgar em tempo razoável é do poder judiciário. Apenas para citar alguns dos recursos possíveis no âmbito criminal, temos a apelação criminal, o recurso em sentido estrito, os embargos de declaração, o agravo de instrumento, o agravo regimental e os recursos aos Tribunais Superiores, que são o Recurso Especial, para o Superior Tribunal de Justiça, e o Recurso Extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal.

O caminho percorrido pelos advogados no processo penal, na defesa do acusado, vai muito além dos discursos eloquentes em julgamento. Envolve questões éticas na aceitação da causa, relações e tensões com diversos sujeitos que compõem o campo jurídico, estratégias de defesa e o conhecimento e manejo dos procedimentos previstos em lei.

A atuação do advogado criminalista num campo ritualizado o torna objeto de representações sociais, as quais importa analisar, para se ter uma noção de como a sociedade vê a figura do advogado criminalista.

1.3. A ARTE IMITA A VIDA: REPRESENTAÇÕES DA ARTE SOBRE OS ADVOGADOS

As manifestações artísticas são formas ideais de representar o real. Não é por acaso que se popularizou o dito “a vida imita a arte e a arte imita a vida”. A sociedade é um grande laboratório para as artes e o direito, como uma criação social, também se inclui nessa perspectiva, pois, além de se apresentar como um procedimento ritualizado, tal qual o são as artes, lida com a resolução de dramas humanos, conflitos resultantes da interação social, como os afetivos, familiares, financeiros, entre outros.

O direito não é um mundo à parte do mundo social. Apesar de ter suas próprias regras, seus sujeitos e seus ritos, a sociedade formula representações sobre aquilo que a cerca. Utilizando a religião como objeto, Durkheim (1996) concluiu que seu elemento essencial são as representações. A religião não é apenas um rito, mas um sistema de ideias, cujo objetivo é exprimir o mundo. A religião, através da superposição de um mundo ao real, trata do homem, da sociedade e da natureza.

Assim, Durkheim (1996) tenta mostrar que uma sociedade não se constrói sem construir o ideal. A sociedade não é apenas os indivíduos que a compõem, mas a ideia que faz de si mesma. E essa idealização não é um poder inato do indivíduo. Foi coletivamente que o homem aprendeu a idealizar. Como sistema elementar, a religião, segundo o pensamento durkheimiano, foi a gênese de outras formas de representação.

Por isso, conforme Telles e Lima Neto (2018), ao tratar das representações coletivas, Durkheim mostra a importância do simbólico para a constituição da sociedade, sendo um caminho para pensar a natureza cultural do homem. As representações coletivas não são um dado; são construções sociais, que remetem a uma ideia de sociedade.

O conceito Durkheimiano de representações coletivas foi a raiz para que outros autores desenvolvessem a ideia de representações sociais. Junqueira (2005) afirma que, principalmente nas últimas décadas, a ideia de representações sociais tomou novo fôlego, dada a necessidade de explicar a importância da dimensão cultural nos fenômenos sociais diversos. A autora mostra como essa ideia ganhou força, inclusive em outras áreas além da sociologia.

Na antropologia, o desenvolvimento da concepção de “imaginário social” teve origem com a obra de Michel Maffesoli e em trabalhos inspirados em Castoriadis. Na ciência política, Stuart Hall e os Estudos Culturais colocam as representações na base imediata das identidades culturais e políticas. Ernesto Laclau sublinhou o descentramento da identidade social e política e do correspondente sistema de representação que lhe dá suporte. Na psicologia, Lacan lançou luz sobre a importância da linguagem na construção da identidade individual e a psicologia social se dedicou mais fortemente ao desenvolvimento desta noção, gerando a teoria das representações sociais de Serge Moscovici, cujo objetivo é estudar a dimensão social e individual das representações sociais, com um edifício teórico e metodológico transdisciplinar, efetivo, que tem dado lugar a inúmeros trabalhos importantes na área. Na comunicação, autores como Lucien Sfez retomam o veio filosófico de Platão e afirmam que não é mais possível separar representações e realidade (JUNQUEIRA, 2005, p. 147).

Moscovici (2009) adaptou a ideia de representações sociais da sociologia para a psicologia social. Apesar de admitir ter se inspirado em Durkheim, o autor pontua as diferenças entre as teorias: em primeiro lugar, a teoria das representações coletivas de

Durkheim abrange uma cadeia muito ampla de formas intelectuais, que compreende ciência, religião, mito, enquanto Moscovici entende representações sociais como maneiras específicas de compreender e comunicar o que sabemos. Além disso, Moscovici afirma que a teoria durkheimiana parte de uma concepção estática, enquanto que a teoria das representações sociais seria dinâmica, tratando as representações como um conjunto de relações que surgem e desaparecem. Por isso, Moscovici utiliza o termo representações sociais ao invés de representações coletivas, segundo explica:

Para sintetizar: se, no sentido clássico, as representações coletivas se constituem em um instrumento explanatório e se referem a uma classe geral de ideias e crenças (ciência, mito, religião, etc.), para nós, são fenômenos que necessitam ser descritos e explicados. São fenômenos específicos que estão relacionados com um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o sendo comum. É para enfatizar essa distinção que eu uso o termo “social” em vez de “coletivo” (MOSCOVICI, 2009, p. 49).

Aplicando a teoria durkheimiana à linguística, Saussure (2006) trata a linguagem como fato social, como algo externo aos indivíduos. A linguagem não é um dado natural; é um sistema arbitrário de signos, construído, compartilhado e apreendido pelos indivíduos. Essa arbitrariedade do signo, segundo explica, é o que permite compreender o sistema linguístico como fato social, pois o signo é formado pelo significante, que é a imagem acústica, e o significado, que é a ideia, o valor, o sentido. E só a coletividade é capaz de fixar valores que, pelo uso e consenso geral, se tornem significados, portanto representações sociais.

Dessa forma, a língua é um sistema de signos que exprimem ideias. Para Saussure (2006), é o ponto de vista que cria o objeto. “Entre todos os indivíduos assim unidos pela linguagem, estabelecer-se-á uma espécie de meio-termo – todos reproduzirão – não exatamente, sem dúvida, mas aproximadamente – os mesmos signos unidos aos mesmos conceitos”.

Na mesma linha se dá o pensamento de Strauss (1999). O autor afirma que a natureza de um objeto não reside no objeto em si. Depende de como ele é definido pelo nomeador. Explica que nomear não é um ato mágico; faz parte da cognição que o ser humano tem do seu mundo. Informa, ainda, que o ato de nomear não se restringe a indicar o que é determinado objeto, mas a criar categorias, de acordo com suas expectativas em relação aos diversos objetos. Assim, o que é “útil” ou “inútil”, “bom” ou “mau” para a sociedade, não o é naturalmente, mas por nomeação. Cria-se, assim, representações sociais das coisas.

Também seguindo a teoria de Durkheim, Hertz (1980) aponta que as representações sociais fazem surgir divisões. Utilizando-se da religião como exemplo, o autor aborda a

polaridade religiosa existente em várias sociedades entre a mão direita e a mão esquerda. Esta divisão, que considera a primeira sagrada e a segunda profana, não é orgânica, já que os dois membros são iguais, tampouco natural. Decorre da própria sociedade, da consciência coletiva, a oposição entre sagrado e profano. Dessa forma, a sociedade opera segundo representações que simbolizam, dentro dela, o que é considerado bom e o que é considerado ruim.

Por esta razão, Calvino (1993) afirma que um clássico é aquele que não terminou o que tinha para dizer. Os sociólogos de cada época tentam, segundo os objetivos que definem, problematizar questões referentes a determinadas sociedades, mas muitas dessas questões são atemporais e acabam sendo adaptadas pelos autores contemporâneos, como a ideia de representações coletivas de Durkheim. As sociedades nominam objetos e estabelecem classificações diversas e a função da sociologia é desnaturalizar essas classificações, tratá-las como as construções sociais que são.

As formas artísticas encontram na sociedade de sua época a fonte de inspiração para seus enredos e personagens, o que permite entrever o trânsito entre o real e o ideal. Esse trânsito implica que a realidade serve de inspiração para a ficção, mas também há um componente criativo de seu autor. As personagens não são criadas de qualquer forma; é preciso que o público, de alguma forma, se identifique com elas e as relacione ao seu cotidiano. Por isso, são baseadas nas representações que a sociedade faz daquele tipo de personagem, na impressão mais forte que fica gravada no imaginário social. Por mais que sejam criados por um autor individual, e dada a licença artística de fugir dos padrões do real, os personagens têm um quê de social, pois passam pelas experiências coletivas de seus autores.

A estrutura ficcional desenvolvida desde a cultura clássica confere ao texto o que Barthes (1971) chama de efeito de real. O realismo ficcional tem por necessidade autenticar a representação do que o autor chama de real concreto, em oposição ao sentido e ao vivido. Isto porque, ideologicamente, o real se basta; é forte o suficiente para se opor a qualquer ideia de função. O autor critica esse efeito de real do texto ficcional, argumentando que o discurso mais realista se desenvolve por caminhos irrealistas. O texto não denota o real, mas uma ilusão referencial, ou seja, confere uma significação ao real.

A junção entre a arte e o direito permite entrever como são formadas imagens sociais sobre o direito e seus sujeitos, bem como as percepções de justiça. A arte é uma das formas que o homem encontrou de falar sobre o cotidiano, de modo a fazer a sociedade refletir sobre si. Talvez por isso a arte tenha sido considerada perigosa e subversiva em algumas épocas,

principalmente sob o comando de regimes ditatoriais. Ainda assim, muitas obras eram produzidas de forma sutil, para escapar à censura.

Radbruch (2010), ao tratar sobre a estética do direito, mostra como direito e arte podem se servir um do outro:

O direito pode servir-se da arte, e esta dele. Como todo fenômeno cultural, o direito necessita de meios corpóreos de expressão: da linguagem, dos gestos, do traje, dos símbolos e edifícios. Como qualquer outro meio, também a expressão corpórea do direito está submetida à avaliação estética. E como todo fenômeno, o direito pode penetrar no domínio específico da valoração estética como matéria da arte (RADBRUCH, 2010, p. 156)

Dessa forma, porquanto o direito pareça um círculo fechado, resistente a qualquer junção com outras formas de expressão que não a linguagem própria dos tribunais, o autor afirma que é possível que a arte se utilize do direito, como forma de retratar, denunciar, questionar sua estrutura, seus ritos e seus sujeitos, entre eles, os advogados.

O autor prossegue, argumentando que, nos tempos primitivos, em que não havia uma separação entre os limites culturais, não havia distinção entre o direito e outras esferas, como os costumes, a religião e, também, a arte, como mostram as figurações mitológicas do direito, representadas pelas deuses Thêmis e Diqué. A partir do momento em que esses domínios culturais foram se delimitando, direito e arte foram se distanciando, chegando até a se opor.

Radbruch (2010) atribui essa separação à estética específica do direito, caracterizada pelo rigor e frieza de sua linguagem:

Talvez justamente dessa separação entre o direito e a arte se possa derivar o valor estético específico do direito, que não se deve apenas a uma mistura com o domínio da arte, que lhe é estranho. Isso se constata de modo mais claro na linguagem jurídica, que somente pode se formar pela rigorosa separação entre o direito e os outros domínios culturais, e com isso conquistou sua particularidade estética, certamente uma particularidade que provem de muitas renúncias. A linguagem jurídica é fria: renuncia a todo tom emocional; é áspera: renuncia a toda motivação; é concisa: renuncia a todo doutrinamento” (RADBRUCH, 2010, p. 157-158).

Ao abordar a linguagem específica do direito, o autor trata da formalidade que é própria desse campo, expressa nos pronomes de tratamento, nos jargões em latim e no uso excessivo de palavras rebuscadas nas petições e no discurso, que fazem com que o direito se torne, muitas vezes, ininteligível para as outras pessoas e, na visão de Radbruch, uma atividade concisa e fria, que não admite emoções.

Mesmo assim, em diversas sociedades e em diversas épocas, o cinema, a televisão e a literatura trataram e ainda tratam do universo jurídico. Nesta perspectiva, surgiu, nos Estados Unidos, o movimento direito e literatura, com o propósito de discutir essa junção. Ramiro (2012) situa o nascimento do movimento nos EUA, com a publicação, em 1908, de *A list of*

legal novels, de John Henry Wigmore. Na Europa, destaca-se o trabalho de Hans Fehr, com a publicação, em 1923 e 1931 de *Das Recht im Bilde* (1923) e *Das Recht in der Dichtung e*, na Itália, no ano de 1936, a publicação de *La letteratura e la vita del diritto*, de Antonio d'Amato.

Essa relação entre direito e literatura possui três perspectivas de análise: o direito da literatura, o direito como literatura e o direito na literatura.

A primeira perspectiva, o direito da literatura, se refere à liberdade de expressão literária e sua perspectiva histórico-social, bem como às normas que regulam a produção artístico-cultural; a segunda, o direito como literatura, se destina à investigação do literário no jurídico, com foco na análise retórica dos textos jurídicos e; a terceira, o direito na literatura, busca nos textos literários questões que giram em torno de temas como direito, justiça e poder. É a esta última perspectiva, do direito na literatura, que nos dedicamos, como forma de trazer algumas representações sociais sobre a figura do advogado, expressas por meio dos textos literários, e, ampliando a discussão, também para o cinema e televisão (RAMIRO, 2012).

Nesta seção, portanto, abordaremos algumas representações artísticas a respeito dos advogados, como uma das formas pela qual a sociedade os vê, já que a sociedade é tanto a fonte de inspiração dessas representações, como o seu receptáculo. Não é objetivo deste trabalho apontar quando e onde iniciaram essas representações. Inspirado na perspectiva genealógica foucaultiana, não se trata de verificar a origem do fenômeno, mas sim a emergência, em um dado momento, de representações negativas e recorrentes acerca dos advogados criminalistas.

Iniciaremos com o teatro, especificamente com um movimento artístico-cultural iniciado na Itália, no final da idade média, e que perdurou por três séculos, espalhando-se pela Europa. Trata-se da *Commedia dell'arte*, também chamada *commedia al improviso*, pelo fato de não haver roteiro. Porém, as tramas eram construídas a partir de personagens-tipo.

Um desses personagens-tipo da *Commedia dell'arte* era o Dottore (Doutor), descrito como “em geral jurista, mais raramente médico, era o personagem que, extremamente verborrágico, utilizava as palavras numa sequência que hoje chamaríamos de ‘besteirol’ sem o menor sentido, de forma empolada e empoleirada, repleta de erudição e pedantismo. Usa a toga preta do escritório de advocacia de Bolonha. O doutor sustenta sua comicidade também no dialeto bolonhês” (SCALA, 2003, p. 23-24).



Figura 2: O Dottore na Commedia dell'arte.

Dessa forma, uma das características atribuídas aos advogados na *Commedia dell'arte* é o uso de palavras rebuscadas e do latim, sendo essa característica exagerada para os fins da comédia, de modo a fazer uma sátira à verborragia a eles atribuída.

Também como um exemplo do teatro, temos uma peça francesa do final da idade média, conhecida como A Farsa do Advogado Pathelin. De autoria desconhecida, é considerada a primeira comédia da literatura francesa. O advogado Pathelin, que dá nome à peça, é mostrado como mentiroso. Mas não só ele. Como pode-se perceber, no diálogo inicial entre Pathelin e sua mulher, Guilhermina, ocorre uma generalização dos defeitos atribuídos a Pathelin a todos os advogados.

PATHELIN : Por Deus, Guilhermina. Por mais que dê tratos a bola, não consigo descobrir um meio de ganhar um vintém. Houve tempo, no entanto, em que não me faltavam clientes nem belos escudos.

GUILHERMINA: Pois é, esse tempo já vai longe. Para mim, a advocacia é a pior profissão do mundo. Um dia bem, um dia mal, ora enganando, ora enganado. Nunca vi coisa assim.

PATHELIN: Eu posso jurar que não há nesta cidade melhor advogado do que eu. Ninguém conhece como eu as correntes, as molas, as engrenagens dos processos. Não há quem seja mais esperto do que o doutor Pathelin para torcer as leis. Sou um verdadeiro mestre.

GUILHERMINA: ... De trapaça! Neste domínio você não cede a ninguém o primeiro lugar.

PATHELIN: Não confunda os nomes nem as coisas. Sou simplesmente hábil.

GUILHERMINA: Bela habilidade... Enfim, tudo neste mundo pode Ter dois nomes (A FARSA DO ADVOGADO PATELIN, 2014?, p. 1).

Por mais que Pathelin tente defender a si mesmo e sua profissão, atribuindo a si não o defeito de mentiroso, mas a qualidade de habilidoso, Guilhermina expõe sua opinião, de que a advocacia é a pior profissão do mundo e que Pathelin é *expert* em distorcer as leis.

O diálogo nos permite pensar nos seguintes questionamentos: será que essa opinião é única e exclusivamente de Guilhermina ou ela encontra eco no público? Quais os efeitos da exibição de uma peça como essa ao público ao longo dos anos e em diversos lugares? Será que esse tipo de retratação alimenta uma visão geral e uma identificação do público com a ideia de que a advocacia seria a pior profissão do mundo?

Hunt (2009) aborda a relação entre romances publicados no século XVIII e a empatia do público, destacando os efeitos dessa empatia e sua ligação ao surgimento de uma nova ordem social. Para a autora, a empatia é universal e atemporal; não foi algo inventado no século XVIII, mas que foi despertado de forma mais intensa no público leitor neste período devido aos mecanismos da própria forma narrativa dos romances.

Essa forma narrativa trouxe aos leitores personagens que, apesar de desconhecidos, ficcionais, eram retratados como tipos comuns, inspirados no próprio universo dos leitores, possibilitando uma identificação destes com os personagens. Assim, a literatura da época permitiu uma associação dos personagens dos romances, pelos leitores, com a própria sociedade em que estavam inseridos, gerando não só efeitos psicológicos, mas propiciando a abertura daquela sociedade para o advento dos direitos humanos. Do mesmo modo, as manifestações artísticas acerca dos advogados, ainda que se trate de personagens, fazem com que o público associe suas características e condutas às dos advogados reais.

A ideia dos advogados como profissionais trapaceiros, mentirosos, ardilosos se tornou um lugar-comum nas artes e na sociedade. A visão que se tem de um advogado é menos ligada à habilidade profissional e mais à retórica fácil, ao sujeito que é contratado para explorar as brechas da lei. Como encerra a personagem Guilhermina no trecho exposto: tudo neste mundo pode ter dois nomes. O que Pathelin chama de habilidade, ela chama de trapaça. E não se trata de uma opinião isolada, e sim de uma representação social sobre os advogados, dos quais Pathelin é apenas o tipo apresentado ao público.

De todos os dramaturgos, Shakespeare deve ter sido o mais produtivo em termos de representações sobre direito e justiça. Em Hamlet, o protagonista, que dá nome à peça, busca vingança contra o tio, que se tornou Rei, pelo assassinato de seu pai. Ao ter uma visão com o fantasma do mesmo, revelando quem o matou e os motivos, Hamlet se finge de louco para se vingar. Em sua loucura fingida, o personagem trava o famoso diálogo “ser ou não ser: eis a questão”, segurando um crânio.

Na cena I do ato V, Hamlet está em um cemitério com o amigo Horácio, e, observando os crânios nas covas, comenta sobre quem terão sido aquelas pessoas. Em um dos trechos, refere-se ao que possivelmente seria o crânio de um advogado:

HAMLET: Mais um! Talvez o crânio de um advogado! Onde foram parar os seus sofismas, suas cavilações, seus mandatos e chicanas? Por que permite agora que um patife estúpido lhe arrebente a caveira com essa pá imunda e não o denuncia por lesões corporais? Hum! No seu tempo esse sujeito talvez tenha sido um grande comprador de terras, com suas escrituras, fianças, termos, hipotecas, retomadas de posse. Será isso a retomada final de nossas posses? O termo de nossos termos, será termos a caveira nesses termos? Os fiadores dele continuarão avalizando só com a garantia desse par de identificações? As simples escrituras de suas terras dificilmente caberiam nessa cova; o herdeiro delas não mereceria um pouco mais? (SHAKESPEARE, 2005, p. 99-100).

No fragmento em questão, Hamlet compara os advogados aos sofistas. Estes foram os primeiros filósofos do período socrático. Segundo Chauí (2000), apresentavam-se como mestres da oratória ou da retórica e ensinavam aos jovens a arte da persuasão, preparando-os para defender tanto uma opinião como o seu oposto. Sócrates criticava duramente os sofistas, os quais não considerava como filósofos, pois, segundo entendia, ao defender qualquer ideia que lhes fosse vantajosa, os sofistas não tinham amor pela sabedoria nem respeito pela verdade. Os sofistas, segundo o pensamento socrático, corrompiam o espírito dos jovens, pois não faziam distinção entre a mentira e a verdade.

Ao fazer tal comparação, Shakespeare associa os advogados a uma retórica vendida a qualquer opinião, voltada a desvirtuar os fatos, com o único objetivo de ganhar a causa, ainda que não represente a verdade.

Outro autor que trata de representações acerca de advogados é Brecht (2010). O círculo de giz caucasiano traz a disputa da guarda de uma criança entre duas mulheres. De um lado, a mãe biológica, Natella Abaschvili, esposa do ex-governador; do outro, Grusche, que criou o menino. Após a morte do ex-governador, Natella reivindica a guarda do menino, único meio de garantir a ela acesso aos bens deixados pelo ex-governador. No julgamento, Natella aparece ladeada por dois advogados, diante do juiz Azdak, que lhes pergunta o seguinte:

AZDAK – O Tribunal deseja saber em quanto montam os honorários dos senhores advogados.

ADVOGADO 1 (perplexo) – Como, Meritíssimo? (Azdak esfrega maliciosamente os dedos indicador e polegar) Ah, sim. Quinhentas piastras, Meritíssimo, respondendo à inusitada pergunta do Tribunal.

AZDAK – Todos ouviram? Inusitada pergunta! Mas eu só perguntei porque, sabendo que são advogados bem pagos, agora vou lhes dar mais atenção (BRECHT, 2010, 116-117).

O trecho traz algumas discussões interessantes. A primeira é o fato de uma das partes ter dois advogados ao seu lado, enquanto a outra, por ser pobre, não possui defensor de sua causa. A peça em comento mostra dois advogados atuando na defesa de uma pessoa poderosa. A quantidade de advogados revela a própria desigualdade entre as duas partes numa disputa judicial.

Além disso, não só o fato de serem dois advogados chama atenção, mas o prestígio que os mesmos têm perante o juiz, a ponto de o mesmo lhes dar atenção apenas pelo fato de serem advogados bem pagos. Esta fala do juiz parece indicar que a classe é um aspecto relevante para a distinção profissional dos advogados.

Em outro momento do julgamento, Grusche, desesperada pelos argumentos levantados pelos advogados contra ela e, temendo perder a guarda da criança que criou, discute com o juiz Azdak, ocasião em que diz: “Bonita justiça! A gente é castigada só porque não sabe fazer discurso enrolado, como aquela mulher e os advogados dela” (BRECHT, 2010, p. 121).

O discurso revoltado de Grusche associa a figura dos advogados não só à defesa das injustiças, mas principalmente à forma como atuam: com um “discurso enrolado”, ou seja com uma eloquência que visa desvirtuar os fatos em favor da parte que pode custear seus altos honorários, para prejudicá-la e acusá-la de rapto. Novamente o discurso é utilizado como forma de construir uma imagem negativa dos advogados.

Dostoiévski (1970) também constrói uma imagem negativa dos advogados em *Os Irmãos Karamazov*, afirmando que a representação que o povo russo faz da profissão é a de uma consciência alugada. E o faz mencionando a atuação de um advogado em um caso de maus tratos de pais contra uma criança, em que este advogado se referiu à questão como um caso de família, de forma a minimizar a gravidade do fato.

Um senhor culto e sua mulher sentem prazer em açoitar com varas sua filhinha de sete anos. E o papai sente-se feliz porque as varas têm espinhos. "Isto causará mais dor assim", diz ele. Há seres tais que se excitam a cada golpe, até o sadismo, progressivamente. Bate-se na criança um minuto, depois cinco, depois dez, sempre mais 255 fortemente. Ela grita, afinal, já sem forças, sufoca: "Papai, meu papaizinho, tenha dó!" O caso torna-se escandaloso e recorre-se ao tribunal. Toma-se um advogado. Há muito tempo que o povo russo chama o advogado "uma consciência que se aluga". O defensor pleiteia em nome de seu cliente: "O caso é simples; é uma cena de família, como se vêem muitas. Um pai açoitou sua filha, é uma vergonha processá-lo!" O júri fica convencido, recolhe-se e traz um veredicto negativo. O público exulta por ver absolvido aquele carrasco (DOSTOIÉVSKI, 1970, p. 254-255).

Ao fazer a menção a uma consciência alugada dos advogados, Dostoiévski segue na mesma linha do sofismo levantado por Shakespeare em *Hamlet*. Significa dizer que a defesa,

a eloquência, as habilidades de um advogado, ainda que se trate da defesa de uma causa impopular, estão condicionadas aos honorários.

Apesar dessa visão generalizada, não se pode perder de vista que há advogados que podem não se sentir confortáveis, por exemplo, em defender o mesmo caso narrado por Dostoiévski, sendo permitida, por questões de foro íntimo, a não aceitação da causa, para não prejudicar a defesa que é garantida a todo acusado num processo.

Outra obra que traz várias interfaces entre literatura e direito é a de Kafka (2005), intitulada *O Processo*. A história gira em torno de Joseph K., que se vê enredado na teia da justiça, por uma acusação da qual sequer sabe do que se trata. Em um trecho da obra, o personagem comenta sobre o que chama de desprezo do próprio judiciário pelos advogados.

a lei não autoriza a defesa, tolera-a simplesmente; e a questão de saber se a alínea em causa deve ser interpretada pelo menos no sentido da tolerância, é ela própria controversa. Por isso não existem, estritamente falando, advogados da defesa que sejam reconhecidos pelo tribunal; os que intervêm perante este tribunal não passam todos, no fundo, de advogados ocultos. Claro que isto prejudica consideravelmente toda a dignidade da profissão, e na próxima vez que K. fosse às secretarias do tribunal, bastar-lhe-ia espreitar para a sala reservada aos advogados para formar a sua opinião. Ficaria sem dúvida horrorizado com o espectáculo da gente que ali se reúne. Basta a sala baixa e estreita que lhes é atribuída para indicar o desprezo do tribunal perante os advogados (KAFKA, 2005, p. 100-101).

A partir do trecho em análise, é possível verificar que o mencionado desprezo do tribunal pelos advogados se reflete no espaço físico que é reservado a eles. Ainda assim, Kafka não ignora que existam advogados com e advogados sem prestígio perante o tribunal, esclarecendo, adiante, que o que determina o valor da defesa são as relações pessoais do advogado, notadamente relações espúrias, como se percebe no trecho a seguir:

O mais importante, apesar de tudo, são as relações pessoais do advogado: é o que determina principalmente o valor da defesa. Ora, pela sua experiência pessoal, K. tinha agora compreendido que a organização do tribunal, nos escalões inferiores, não é perfeita, inclui funcionários desleais e corruptos, o que provoca de certo modo falhas no sistema fechado do tribunal. E é por aí que se infiltra a maioria dos advogados, é aí que se suborna e que se escuta às portas (KAFKA, 2005, p. 102).

Assim, para Kafka, o advogado não faz parte do sistema fechado do tribunal, mas precisa cultivar relações pessoais com os integrantes desse sistema para ter êxito. Precisa, portanto, entrar nesse sistema, e o faz, segundo o autor, corrompendo os funcionários dos escalões inferiores. O que faz o advogado ter êxito, na literatura de Kafka, não é o conteúdo da defesa, mas a capacidade do advogado de corromper o sistema judiciário. E o autor atribui essa conduta não a uma minoria, mas à maioria dos advogados.

Uma obra clássica entre os estudantes de direito norte americanos é *to kill a mockingbird* (traduzida no Brasil como “o sol é para todos”), de Harper Lee. O protagonista é

o advogado Atticus Finch. Até então respeitado numa pacata cidade do interior, onde mora com seus dois filhos, Atticus passa a ser repudiado, desrespeitado e ameaçado pelos moradores ao ser designado defensor de Tom Robinson, homem pobre e negro acusado de estuprar a jovem Mayella Ewell. Como se denota do diálogo que Atticus mantém com sua filha, Scout, a comunidade faz uma associação negativa entre o advogado e seu cliente, pelo fato de este ser negro, no contexto das tensões raciais no sul dos Estados Unidos:

— Todos os advogados defendem pre... negros, Atticus?

— Claro que sim, Scout.

— Então, por que é que o Cecil diz que 'ocê defende preto? É que ele deu a entender que faz alguma coisa fora do comum.

O Atticus suspirou:

— Neste momento estou defendendo um negro... chama-se Tom Robinson. Vive naquela pequena casa que fica além da lixeira da cidade. É membro da igreja da Calpurnia e a Cal conhece bem a família dele. Diz que são gente honesta. Scout, ainda não tem idade para compreender determinadas coisas, mas correm alguns rumores na cidade sobre este caso e dizem que eu não devia fazer muito para defender este homem. É um caso peculiar... só será julgado na audiência de Verão. O juiz John Taylor foi suficientemente simpático para nos conceder um adiamento... (LEE, 1960, *online*).

O diálogo continua, com uma advertência de Atticus a Scout, sobre os reflexos que a atuação no caso possam causar não apenas a ele próprio, mas a sua filha:

Scout, devido à natureza do seu trabalho, ao longo da sua vida um advogado tem sempre um caso que o afeta a nível pessoal. Penso que este é o meu. Com certeza vai ouvir algumas coisas desagradáveis na escola, mas me faça um grande favor: mantenha a cabeça levantada e os punhos em baixo. Não ligue pro que te digam e, sobretudo, não deixe que eles te irrite. Tenta, para variar, lutar com a cabeça... Verá que é uma boa solução, embora custe a aprender (LEE, 1960, *online*).

Os trechos em questão indicam que, ao aceitar a defesa de um homem negro acusado de um crime, o advogado Atticus Finch deixa de ter, aos olhos dos habitantes da cidade onde vive e trabalha, a imagem de cidadão respeitável, passando a ser marcado como “advogado de pretos”. A defesa de um homem duplamente marcado, por ser negro e por ser acusado de um crime, também afeta seu advogado, não só profissionalmente, mas pessoalmente, tanto que ele se preocupa com a extensão dessa marcação ao seu vínculo familiar.



Figura 3: Cena do filme *O Sol é para Todos*, adaptação do livro homônimo.

Grisham (1994) segue enredo similar em seu livro *a time to kill* (traduzido no Brasil como *tempo de matar*), em que conta a história de Carl Lee Hailey, um homem negro acusado de matar dois homens brancos que haviam estuprado sua filha de dez anos. A história se passa no estado sulista do Mississippi, historicamente marcado pela escravidão dos negros e por tensões raciais. Preso, Carl Lee contrata o jovem advogado Jake Brigance para defendê-lo. Além de ter que enfrentar o promotor do caso, Rufus Buckley, que, em busca de notoriedade midiática e política, pretende pedir a pena de morte para Carl Lee, Jake desperta contra si o repúdio de parte da população da cidade, por ser um homem branco defendendo um homem negro, e passa a ser ameaçado inclusive por membros da Ku-Klux-Klan (KKK). Em um dos trechos, no escritório de Jake, Harry Rex, seu amigo, atende uma ligação para o advogado:

O telefone tocou. Jake meneou a cabeça e Harry Rex atendeu.

- Não está, mas terei muito gosto em dar-lhe o recado - Piscou o olho para Jake. - Sim senhor, sim senhor, ah ah, sim senhor. Uma coisa horrível, não é? Pode acreditar que um homem faça uma coisa dessas? Sim, senhor, sim, senhor, concordo cem por cento. Sim, senhor, e qual é o seu nome, senhor? Senhor?

Harry Rex sorriu e desligou o telefone.

- Quem era esse?

- Disse que você é uma vergonha para a raça branca por defender um negro, e que ele não compreende como é que um advogado pode defender um negro como Hailey. E espera que o Klan se encarregue de você, e se não conseguir, ele espera que a Ordem dos Advogados tome conhecimento disto e retire a sua licença por ajudar os negros. Disse que sabia que você não valia nada porque foi treinado pelo Lucien Wilbanks, que vive com uma mulher negra (GRISHAM, 1994, *Online*).

Não só o advogado se torna vítima dessa imagem social negativa que lhe é atribuída, pela defesa criminal de um homem negro, mas sua família, amigos mais próximos e colegas de trabalho também são atingidos pelo repúdio dirigido a ele. Exemplos dessa atitude se verificam no trecho em que a KKK enterra uma enorme cruz de madeira em chamas no jardim da casa de Brigance, aterrorizando sua família, ou quando sua assistente, Carla, é sequestrada e açoitada pelos membros do movimento racista.

Mesmo assim, Jake persiste na defesa de Carl Lee, em meio a um conflito racial formado na cidade. Num júri formado por brancos, o advogado faz uma sustentação eloquente e emocionante. Ele pede aos jurados que fechem os olhos e imaginem uma menina. Aos poucos, ele vai descrevendo minuciosamente como ocorreu o estupro da filha de Carl Lee. Quando os jurados estão em lágrimas, o advogado pede que eles imaginem se aquela menina fosse branca. Com esse discurso, Jake consegue fazer com que os jurados absolvam Carl Lee.

Da análise da obra, importa ressaltar o que é dito no telefonema que Harry Rex atende, em que o interlocutor afirma que Jake é uma vergonha para a raça branca, exatamente pelo tipo de cliente que defende: um homem negro no contexto de um estado racista, pouco importam as motivações de Carl Lee para cometer o crime que cometeu. Para absolver o cliente, a estratégia utilizada pelo advogado foi trazer à tona os eventos que desencadearam o homicídio, a saber, o estupro da filha de Carl Lee. Porém, o advogado utilizou da retórica para fazer com que os jurados abstraírem o fato de estarem julgando um negro, ao pedir que eles imaginassem a garota sendo branca. Assim, o fator que pesava contra Carl Lee e, conseqüentemente contra o advogado, foi substituído pela autoidentificação dos jurados com o drama vivido por Carl Lee, pois, em se tratando de uma garota branca, as filhas de qualquer um dos jurados poderiam ter sido vítimas de estupro.

Assim como acontece no livro *o sol é para todos*, o advogado retratado em *tempo de matar* não é o único a sofrer com a imagem negativa que lhe é atribuída pela sociedade: seus amigos, colegas de trabalho e até sua família são atingidos diretamente pelo ódio dirigido ao advogado, em razão do cliente que ele defende. Portanto, a ficção mostra que a representação social do advogado criminalista, que já é uma extensão da representação negativa do acusado, é suscetível de se estender às pessoas do círculo social mais próximo do advogado.



Figura 4: Jake Brigance (Matthew McConaughey) e Samuel L. Jackson (Carl Lee Hailey) em cena do filme Tempo de Matar, adaptação do livro homônimo.

A literatura brasileira também possui diversos exemplos de representações negativas sobre os advogados. Aliás, é bastante profícua a relação entre direito e literatura no Brasil, uma vez que boa parte dos grandes escritores da literatura brasileira possuía bacharelado em direito.

Amado (2008) retrata a exploração social em suas principais obras. Nesta temática, os advogados estão inseridos como profissionais que auxiliam a manter a opressão e exploração sobre os trabalhadores. Como exemplo, temos o livro *Terras do Sem-Fim*, que trata do período conhecido como ciclo do cacau.

No enredo, os trabalhadores são vítimas de uma prática que chamam de caxixe, em que grandes fazendeiros, com a ajuda de advogados, forjavam documentos, conferindo-lhes aparência legítima, de forma a se apossar das terras em que os trabalhadores se fixavam e plantavam cacau, prática que, hoje, é conhecida como grilagem.

— Já ouviram falar em caxixe? — Diz-que é um negócio de doutor que toma a terra dos outros... — Vem um advogado com um coronel, faz caxixe, a gente nem sabe onde vai parar os pés de cacau que a gente plantou... (AMADO, 2008, p. 23)

Vê-se, da parte citada, que mesmo não sabendo definir exatamente o que é o caxixe, os trabalhadores sabem que é um “negócio de doutor”, em que um advogado se alia a um fazendeiro para se apropriar das terras de cacau.

Em outra parte, o autor conta o que acontecia com os trabalhadores que se insurgiam contra o caxixe levado a efeito contra eles:

Outras histórias se contavam e essas estavam mais próximas da realidade. O dr. Rui, quando bebia demasiado, gostava de lembrar a defesa que certa vez fizera do coronel num processo de há muitos anos passados. Acusavam Horácio de três mortes e de três mortes bárbaras. Dizia o processo que não contente de ter matado um dos homens, cortara-lhe as orelhas, a língua, o nariz, e os ovos. O promotor estava comprado, estava ali para impronunciar o coronel. Ainda assim o dr. Rui pudera brilhar, escrever uma defesa linda onde falara em “clamorosa injustiça”, em “calúnias forjadas por inimigos anônimos sem honra e sem dignidade”. Um triunfo, uma daquelas defesas que o consagraram como um grande advogado. Fizera o elogio do coronel, um dos fazendeiros mais prósperos da zona, homem que fizera levantar não só a capela de Ferradas, como ainda agora começava a levantar a igreja de Tabocas, respeitador das leis, por duas vezes já vereador em Ilhéus, grão-mestre de maçonaria. Um homem destes poderia por acaso praticar tão hediondo crime? (AMADO, 2008, p. 42).

Aqui, tem-se a referência própria aos advogados criminalistas ao lado dos poderosos, com vistas a permitir a impunidade de um crime. Um dos coronéis, Dr. Horácio, tem como seu advogado de confiança o Dr. Rui, que não só atua facilitando os caxixes, como na defesa criminal, caso haja alguma insurgência de um dos trabalhadores que termine de forma trágica. Veja-se que, mesmo com a informação de que o promotor do caso estava comprado, a função do advogado era fazer uma defesa eloquente do coronel, já que a sessão do júri é pública.

Mas o Dr. Rui não é o único advogado da história. A prática fraudulenta levava vários advogados à cidade, a serviço dos coronéis:

Só os advogados eram muitos, seis ou sete naquele povoado, ganhando dinheiro todos com os caxixes escandalosos. Mais que em Ilhéus, era em Tabocas que o caxixe medrava. Homens que há anos possuíam terras e plantações as perdiam de um dia para outro devido a um caxixe bem-feito. Não havia coronel que se animasse a fazer negócio sem antes consultar um bom advogado, se resguardar completamente da possibilidade do caxixe futuro (AMADO, 2008, p. 126).

A vinculação entre coronéis e advogados no Brasil é estudada por Leal (2012). O autor mostra que a difusão do ensino superior no Brasil formou médicos e advogados, os quais, apesar de estarem habilitados a funções de chefia, em certas cidades não passavam de meros auxiliares dos interesses dos coronéis.

A literatura machadiana também não perde de vista o direito. Descortinando o que entende como a sociedade de sua época, Machado de Assis utiliza-se da ironia ao retratar a figura do advogado em *O Alienista*. O livro conta a história de Simão Bacamarte, psiquiatra que atribui doenças mentais a vários personagens, internando-os à força. O trecho a seguir trata da pretensão de Bacamarte em mandar internar o advogado da cidade:

Mais de uma vez estive prestes a recolher pessoas perfeitamente desequilibradas; foi o que se deu com um advogado, em quem reconheceu um tal conjunto de qualidades morais e mentais que era perigoso deixá-lo na rua. Mandou prendê-lo; mas o agente, desconfiado, pediu-lhe para fazer uma experiência; foi ter com um compadre, demandado por um testamento falso, e deu-lhe de conselho que tomasse por advogado o Salustiano; era o nome da pessoa em questão. —Então parece-lhe...? —

Sem dúvida: vá, confesse tudo, a verdade inteira, seja qual for, e confie-lhe a causa. O homem foi ter com o advogado, confessou ter falsificado o testamento e acabou pedindo que lhe tomasse a causa. Não se negou o advogado; estudou os papéis, arrazoou longamente, e provou a todas as luzes que o testamento era mais que verdadeiro. A inocência do réu foi solenemente proclamada pelo juiz e a herança passou-lhe às mãos. O distinto jurisconsulto deveu a esta experiência a liberdade (ASSIS, 1998, p. 43-44).

Do trecho, se percebe que, enquanto reconheceu virtudes morais no advogado Salustiano, Simão Bacamarte o julgava desequilibrado. Porém, ao submetê-lo a uma prova de honestidade, em que o advogado acabou defendendo como verdadeiro um documento que sabia falso, o advogado foi considerado, pela autoridade médica, como são, escapando da internação forçada.

Suassuna (2005) é outro representante brasileiro que aborda a função da defesa, embora não a associe ao mal. Na peça Auto da Compadecida, os personagens (o padre, o bispo, o sacristão, o padeiro e sua mulher, o cangaceiro Severino e João Grilo) são submetidos ao julgamento divino, presidido por Manuel, um dos nomes atribuídos a Jesus, e tendo como acusador o diabo, que pretende levar as almas dos pecadores para o inferno. João Grilo solicita a defesa de Nossa Senhora, que entra num embate com o diabo, semelhante ao que ocorre entre advogado e promotor no processo criminal. Enquanto o diabo aponta os pecados de cada personagem, a Compadecida tenta buscar justificativas e atenuantes para os mesmos. Em dado momento, ela atenta para a necessidade de se considerar a própria condição do homem.

É verdade que eles praticaram atos vergonhosos, mas é preciso levar em conta a pobre e triste condição do homem. A carne implica essas coisas turvas e mesquinhas. Quase tudo o que eles faziam era por medo. Eu conheço isso porque convivi com os homens: começam com medo, coitados, e terminam por fazer o que não presta, quase sempre sem querer. É medo (SUASSUNA, 2005, p. 149).

Ao final do julgamento, o diabo é derrotado e volta para o inferno sem ter conseguido levar consigo nenhuma alma. Jesus decide mandar todos os personagens para o purgatório, exceto João Grilo, a quem, a pedido de Nossa Senhora, é concedida a possibilidade de retornar à terra para se redimir. A sós com Nossa Senhora, Jesus lhe diz: “Se a senhora continuar a interceder desse jeito por todos, o inferno vai terminar feito repartição pública, que existe mas não funciona” (SUASSUNA, 2005, p. 162).

A função da defesa, para Suassuna, é, como o próprio título dado a Nossa Senhora, se compadecer e abonar as faltas dos homens, partindo do pressuposto de que a condição humana os torna falhos e suscetíveis ao pecado, mas que o arrependimento possibilita a salvação. Na peça, os mais variados tipos de pecados são postos em julgamento, desde o

adultério da mulher do padeiro até o assassinato de grande número de pessoas pelo cangaceiro Severino. Mas, independente do pecado (e do pecador), para cada falta que a acusação levanta, a defesa apresenta uma justificativa. São as versões que se contrapõem retoricamente, disputando uma decisão. O embate entre o diabo e Nossa Senhora revela a dualidade que permeia o processo penal, a começar pelo cenário de um julgamento, em que interesses conflitantes estão em jogo (para a acusação, levar as almas para a danação eterna; para a defesa, salvá-las). Ressalte-se, ainda, que o autor cria, de forma provocativa, representações contrárias às usuais, apresentando um Jesus negro, bem como associando a acusação ao mal e a defesa ao bem, diferentemente das representações exemplificadas até então.



Figura 5: Cena do julgamento no filme *Auto da Compadecida*, adaptado do livro homônimo de Suassuna

Além do teatro e da literatura, as produções cinematográficas estão repletas de representações negativas dos advogados.

Filme de 1960, *inherit the Wind* (traduzido como o vento será tua herança), conta a história do professor de ciências Bertram Cates, da pequena cidade de Hillsboro, cuja legislação criminaliza o ensino da teoria evolucionista nas escolas. Ao infringir a regra, o professor é preso. Buscando visibilidade política, Matthew Harrison Brady, considerado autoridade em estudos bíblicos, se voluntaria como assistente da promotoria local, buscando a condenação de Cates. Para defendê-lo, o jornal Baltimore Herald contrata um famoso

advogado chamado Henry Drummond. Criacionismo e evolucionismo se digladiam naquele que ficou conhecido como “o julgamento do macaco”.

A imagem abaixo, extraída de uma cena do filme, mostra a entrada do advogado Drummond no tribunal, e as pessoas ao redor empunhando cartazes de protesto não só contra o acusado, mas também contra seu advogado. Num dos cartazes, à esquerda, Cates é chamado de *devil's disciple* (discípulo do diabo), enquanto Drummond é chamado de *devil's advocate* (advogado do diabo).



Figura 6: Cena do filme *O Vento será tua Herança*.

No decorrer do filme, enquanto Cates é julgado, a população sai às ruas, com cartazes e bonecos representando o acusado e seu advogado, entoando cânticos cuja letra sugere que o acusado e seu advogado serão, ao final do processo, enforcados em uma macieira.

Tanto em *O Sol é para Todos* como em *O Vento será Tua Herança*, a trama gira em torno não apenas dos acusados de crimes, mas do reflexo da opinião pública nos advogados que aceitam a causa desses acusados. Em ambos, os advogados terminam por compartilhar a marca atribuída a seus clientes. Em *O Sol é para Todos*, Atticus passa a ser conhecido por “advogado de pretos”, ao aceitar defender uma única causa de um homem negro, enquanto que, em *O Vento Será Tua Herança*, crime e pecado se misturam, a ponto de o acusado ser comparado ao próprio diabo e seu advogado se tornar o “advogado do diabo”. Neste filme, mais do que ser marcado pela defesa de uma causa impopular, o advogado é identificado ao

mal, dada a não dissociação, nos habitantes da cidade em que ambientado o filme, entre direito e moralidade.

Devil's Advocate (Advogado do diabo) também é o nome de um filme de 1997. Kevin Lomax é um advogado criminalista que se gaba de nunca ter perdido um caso. Sua vida muda quando recebe um convite de um grande escritório de advocacia de Nova Iorque, o Milton-Chadwick-Waters. Lomax se muda com sua esposa, Mary Ann, e logo se torna o preferido do sócio principal do escritório, John Milton, que o designa para um caso complexo de triplo homicídio. Porém, ao longo da trama, Lomax descobre que seu chefe é ninguém menos que o próprio diabo.



Figura 7: Kevin Lomax (Keanu Reeves) e John Milton (Al Pacino) em *Devil's Advocate*.

A cena inicial do filme mostra Lomax defendendo um professor de matemática acusado de assédio sexual contra uma aluna. Ao interrogar a vítima, Lomax expõe toda a sua habilidade como advogado criminalista, explorando a vulnerabilidade da vítima e questionando sua credibilidade. Lomax consegue a absolvição do cliente e, adiante, no filme, toma conhecimento de que o mesmo cliente que ajudou a absolver fora encontrado com o corpo de uma criança no porta malas de seu carro.

Além de seu título chamativo, assim como acontece em *O Vento Será Tua Herança*, o enredo de *Advogado do Diabo* associa a figura do advogado criminalista ao mal, personificado na figura de um advogado poderoso, John Milton, sócio de uma grande firma de advocacia, que possui conexões em todo o mundo. Lomax, o protagonista, é descrito como um advogado vaidoso, cujo único interesse é vencer, independente dos valores em jogo. Nos

momentos finais do filme, é revelado que Lomax é não só o “advogado do diabo”, mas o próprio filho dele. Após se confrontar com Milton e derrotá-lo, Lomax volta ao momento inicial do filme, em que está defendendo o professor de matemática, desistindo de continuar no processo, como forma de se redimir.

Primal fear (traduzido no Brasil como *as duas faces de um crime*), é um filme de 1996, que traz Richard Gere no papel do advogado Martin Veil. O filme inicia com Veil dando uma entrevista enquanto se arruma para ir a um evento. Nesta entrevista, ao ser questionado sobre o que faria se descobrisse que um cliente era culpado, ele responde que nem ele, enquanto advogado, tampouco o sistema de justiça se importa com isso. O advogado diz que o que importa é a ilusão de verdade que ele consegue criar na mente dos jurados.



Figura 8: O advogado Martin Veil (Richard Gere) e seu cliente, Aaron Stampler (Edward Norton) no filme *Primal Fear*.

O advogado aceita a defesa de uma causa de grande repercussão sem cobrar honorários. Seu objetivo é a notoriedade que o caso pode lhe trazer. A causa em questão é a defesa de um jovem, Aaron Stampler, um coroinha acusado de assassinar o Arcebispo de Chicago com 78 facadas. O rapaz se torna conhecido na mídia como “o açougueiro”.

No decorrer da trama, algumas cenas mostram a imagem que o cinema americano busca transmitir sobre os advogados, quando, por exemplo, ao negociar um acordo vantajoso junto à promotoria para um cliente mafioso, o advogado ouve do promotor que ele (advogado) é pior do que os ladrões que defende.

O próprio advogado encarna essa imagem no filme em diversas ocasiões, quando, por exemplo, cercado por repórteres, um deles lhe questiona sobre sua tendência de sempre

colocar as vítimas como culpadas nos casos e como ele fará isso neste caso específico, já que a vítima era uma autoridade religiosa. Veil responde que a vítima, neste caso, é o cliente dele.

Aaron Stampler, o cliente em questão, se apresenta como um jovem tímido, pacato e que sofre de gagueira. A todo tempo, ele professa sua inocência diante de seu advogado, que lhe diz que não importa a ele se o acusado é inocente. Ao que o mesmo lhe diz que ele (advogado) precisa acreditar em sua inocência, Veil retruca que não precisa porque ele não se importa. Ele diz que basta que o cliente pareça inocente.

Em um julgamento tenso, presidido pela juíza Miriam Shoat e, tendo como representante da acusação a promotora Janet Venable, o advogado descobre a existência de uma fita de vídeo gravada pelo arcebispo, em que ele fazia os coroinhas praticarem sexo entre si. O advogado consegue fazer que a fita seja exibida no julgamento, fazendo cair por terra a reputação aparentemente irrepreensível da vítima, um arcebispo. Além disso, com a ajuda de uma psicóloga, ele chega à conclusão de que o acusado aparenta sofrer de um transtorno de múltipla personalidade, em que o tímido e gago Aaron, por vezes, dá lugar ao violento Roy, este sim capaz de cometer o assassinato. Isto faz com que o advogado acabe por se convencer da inocência do seu cliente e consiga absolvê-lo por insanidade.

Porém, numa reviravolta, com o cliente já absolvido, este revela a Veil que fingiu o tempo todo ter um transtorno, conseguindo ludibriar seu advogado, a psicóloga que o avaliou e todo o sistema de justiça. Por fim, agradece a seu advogado, dizendo que nunca teria conseguido fazer isto sem ele. O filme termina com Veil saindo do tribunal vazio, após a revelação, atordoado e incrédulo.

Veil representa o advogado alheio à verdade. Para o personagem, a verdade não importa, e sim aquilo que ele consegue transformar em verdade, o que inclui a desmoralização da vítima como estratégia de defesa. E o filme reforça a ideia de que a verdade não importa, pois no momento em que o advogado passa a acreditar na inocência de seu cliente, ele lhe revela que mentiu o tempo todo, forjando sua insanidade e conseguindo, com a ajuda de seu advogado, ser absolvido. O agradecimento do cliente a seu advogado no final do filme mostra a função que o cinema credita aos advogados, qual seja, a de colaborar com a impunidade do acusado.

No filme *Seven* (traduzido no Brasil como *Seven: Os Sete Crimes Capitais*), de 1995, os detetives Somerset, interpretado por Morgan Freeman, e Mills, interpretado por Brad Pitt, investigam uma série de crimes baseados nos sete pecados capitais. A segunda vítima é o advogado criminalista Eli Gould. O corpo do advogado é encontrado em seu escritório,

seminu, debruçado sobre uma pilha de livros e amarrado, apenas com uma das mãos livres. No carpete, está escrita em sangue a palavra *greed* (cobiça em inglês), em referência ao pecado capital atribuído pelo assassino ao advogado. Na frente do corpo, está uma balança, com uma libra de carne que o advogado fora obrigado a cortar do próprio corpo, na esperança de sobreviver, pesando sobre um dos lados. Junto à balança, foi deixado um bilhete, com um trecho retirado da obra shakesperiana *O Mercador de Veneza*⁷, no qual se lia: “Uma libra de carne, nem mais nem menos, sem cartilagem, sem osso, apenas carne. Cumprida esta tarefa... Ele estaria livre”⁸



Figura 9: Detetive Mills (Brad Pitt) na cena do crime baseado no pecado capital da cobiça e que teve como vítima um advogado criminalista, no filme *Seven*.

Quando a identidade do assassino John Doe, interpretado por Kevin Spacey, é revelada e ele fala da motivação para cada crime, ele diz, sobre o advogado, que os detetives deveriam agradecê-lo por ter matado um advogado, já que a vítima era um homem que dedicou a vida a ganhar dinheiro mentindo para manter assassinos e estupradores nas ruas.

Outro filme sobre os advogados, desta vez no gênero comédia, é *liar liar* (O Mentiroso), também de 1997. Jim Carrey interpreta o advogado Fletcher Reede, para o qual

7 Peça shakesperiana que gira em torno de um contrato de empréstimo firmado entre o nobre Bassânio e o agiota judeu Shylock, cujo não cumprimento obrigaria o primeiro a deixar que o segundo lhe cortasse uma libra de carne. Como Bassânio não possuía condições de honrar a dívida, Shylock leva o caso ao tribunal, exigindo a execução da penalidade prevista no contrato. Pórcia, moça por quem Bassânio está apaixonado, se disfarça de juiz e soluciona a questão, ao sentenciar que Shylock apenas poderia exigir uma libra de carne de Bassânio, não podendo tirar sangue dele. Embora não haja a figura de um advogado, a história serve para mostrar como, muitas vezes, o papel da justiça é evitar punições excessivas.

8 “One pound of flesh, no more no less, no cartilage, no bone, but only flesh. This task done... And he would go free”.

mentir faz parte não só da profissão como da vida cotidiana. Porém, isto muda quando seu filho, Max, cansado das mentiras do pai, faz um pedido no dia de seu aniversário: que seu pai não possa mentir nas próximas 24 horas, justamente no momento em que Fletcher precisa ganhar uma causa importante, que determinará sua entrada no quadro de sócios da firma de advocacia para a qual trabalha. O desejo de Max se realiza e Fletcher se torna incapaz de mentir, por mais que queira.



Figura 10: Fletcher Reede (Jim Carrey) em Liar Liar.

Dessa forma, tem-se a veiculação, através do filme, de uma falha moral comumente atribuída aos advogados: a mentira, como se a verdade fosse algo totalmente apreensível pela mente humana.

A verdade, para Foucault (1979), é poder: O poder de tornar verdade aquilo que não é, em si, nem verdadeiro, nem falso, mas tão somente uma versão. A preocupação do autor é estudar como se produzem, historicamente, efeitos de verdade no interior dos mais diversos discursos.

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder (não é – não obstante um mito, de que seria necessário esclarecer a história e as funções – a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam se libertar). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1979, p. 12).

O discurso da acusação, representada pelo Ministério Público, é o discurso do Estado, que concentra as funções de acusar e julgar, embora em sujeitos distintos; já o discurso da

defesa, que vem se contrapor ao discurso de acusação do Estado, é realizado por um profissional privado, cujos honorários são pagos pelo réu. Por isto, muitas das representações expostas mostram o advogado como um profissional que vende sua consciência e seu discurso.

Dessa forma, se a verdade é o poder de dizer qual discurso é aceito como verdadeiro, esse poder também passa pela designação de discursos opostos como falsos e, conseqüentemente, pela negatização da imagem dos emissores desses discursos, fazendo-os passar por mentirosos.

Como mencionado anteriormente, as representações sociais se dão, muitas vezes, em forma de polarização, o que faz com que a imagem do advogado seja comparada com a de integrantes de outras carreiras jurídicas, como juízes e promotores. Garapon (1999) faz uma análise da contraposição que o cinema francês faz entre juízes e advogados:

O advogado é mostrado como um homem fútil, sem palavra; sem honra, um homem mulherengo; que usa sem pudor todas as malhas do processo para fazer triunfar interesses particulares. Os argumentos levantados por ele são facilmente considerados como artificios que impedem a manifestação da verdade. [...] O advogado é representado no cinema francês como um ser venal, interesseiro e sem escrúpulos, dominado por seu cliente. Ele somente é simpático quando decaído ou alcoólatra, como no filme *Les Inconnus dans la maison*. Enredador profissional, ele passa, sem hesitação, de um lado ao outro da barra do tribunal, amparando sem preconceito o ladrão ou a viúva e o órfão. [...] A imagem do juiz se constrói em contraposição à do advogado: ele é, na maioria das vezes, representado como um homem austero, viúvo ou solteiro. O personagem atinge sua dimensão plena quando sacrifica sua vida a serviço da verdade. O filme *Les Bonnes Causes* introduz um elemento recorrente do cinema francês contemporâneo: a oposição maniqueísta entre o advogado decididamente interessado (Pierre Brasseur) e o juiz de instrução decididamente desinteressado, exercendo a justiça (Bourvil) (GARAPON, 1999, p. 70).

Observa-se, a partir da análise do autor, que o cinema francês adota uma forma similar ao modelo norte-americano de referência aos advogados, representado nos filmes já mencionados, que é o de profissionais interesseiros, ardilosos e sem escrúpulos. E essa visão dos advogados, no cinema francês, se torna mais clara, quando contraposta ao modo como os juízes são vistos: enquanto o juiz representa a justiça, o advogado representa o desvirtuamento da mesma.

O autor ainda cita mais alguns filmes do cinema francês que apresentam essa imagem depreciativa do advogado, a saber: *L'homme qui trahit la mafia*, em que o advogado é ligado à máfia; *Un aller simples*, de 1970, que mostra um advogado receptador; e os filmes *Les assassins de l'ordre*, de 1971; *Le juge Fayard*, de 1976; e *Cap. Canaille*, de 1982, que mostram advogados ludibriando o judiciário, estando esses profissionais associados a traficantes e políticos duvidosos.

Além do teatro, literatura e cinema, não se pode perder de vista o impacto da televisão na formação de imagens negativas dos advogados. Primeiro porque, conforme Bourdieu (1997), a televisão tem o poder de produzir o “efeito de real”, ou seja, fazer crer naquilo que faz ver. Além disso, em comparação a outros veículos de informação e entretenimento, a televisão ainda possui maior alcance entre o público. É o que se conclui dos resultados da Pesquisa Brasileira de Mídia (PBM) de 2016, cujo objetivo geral foi conhecer os hábitos de consumo de mídia da população brasileira e, como objetivos específicos, pretendeu conhecer como se informam os diversos segmentos socioeconômicos, conhecer o nível de confiança da população em diversas fontes de notícia e avaliar o peso das novas mídias (SECRETARIA, 2016).

Pois bem, de 15.050 entrevistados em todas as unidades federativas do país, entre TV, internet, rádio, jornal, revistas, meios externos e outros, em pesquisa estimulada com até duas menções, a televisão é apontada, em primeira menção, por 63% dos entrevistados e, somando primeira e segunda menções, por 89% deles. Além disso, 77% dos entrevistados informa assistir a televisão todos os dias. Mesmo a internet ainda não tem esse alcance, sendo apontada por 26% dos entrevistados em primeira menção e, somando primeira e segunda menções, por 49% deles (SECRETARIA, 2016).

Assim, para verificar como a televisão retrata os advogados, foram escolhidos fatos noticiados em *sites*, referentes à repercussão de certos personagens de novelas. Segundo Silva (2009), as telenovelas brasileiras são o produto ficcional de maior alcance e penetração social que, pela constância na vida do público, tornou-se, para o imaginário social, um elemento capaz de influenciar comportamentos. O autor salienta que, desde a década de 60, as novelas têm passado por um processo de factualização, ou seja, saído do modelo de folhetim melodramático, para assimilar, cada vez mais, problemáticas presentes na vida social. O autor ainda percebe, nas telenovelas, a existência de um trânsito entre o factual e o ficcional, em que o autor da novela colhe informações presentes no cotidiano social, amplifica sua importância e retorna essas informações para a sociedade, com o impacto conferido pela ficção.

Nessa perspectiva, as telenovelas criam personagens-tipo, modelos extraídos do real, com o impacto do ficcional, que vão se sedimentando. O público espera que um médico, um padre ou uma empregada doméstica de uma telenovela seja de determinado tipo físico, psicológico e social. O mesmo ocorre com o advogado, que, não raras vezes, é mostrado

como um personagem aliado ao vilão da trama, com o objetivo de fazer com que este escape impune de seus ilícitos.

Essa relação entre advogado e vilão nas novelas pode ser exemplificada com a atuação de Paulo Betti na recente novela *O Outro Lado do Paraíso*, interpretando, na reta final da história, o Dr. Maurício, advogado da vilã Sophia, personagem de Marietta Severo. Na novela, Sophia é levada a julgamento, acusada de assassinar diversas pessoas a tesouradas. No julgamento, o advogado questiona a credibilidade de testemunhas e as confunde, através das perguntas, tentando persuadir o júri, através da oratória, de que a verdadeira assassina seria a protagonista Clara, interpretada pela atriz Bianca Bin. Segundo matéria publicada no site TVFOCO, o público, através das redes sociais, demonstrou grande irritação com o personagem. A reportagem reproduziu, ainda, alguns desses comentários, como: “aquele personagem que só aparece no final e todo mundo já odeia”, do internauta @maias_gabe; “Esse advogado consegue ser pior que a própria Sophia”, de @JuamGomiezy; “Esse advogado distorce tudo mano AAAAAAAA DISGRAÇAAAAA”, de @purposewolf; “EU VOU DAR TESOURADAS NESSE ADVOGADO FILHO DA PUTA”, de @chickendalauren (CARVALHO, 2018).



Figura 11: Paulo Betti interpretando o advogado da vilã Sophia (Marietta Severo) na novela O Outro Lado do Paraíso.

Importa destacar que, em alguns casos, entidades representativas dos advogados se mostram atentas à forma como as novelas mostram a imagem dos advogados, lançando notas de repúdio. O primeiro caso se refere à novela *Sol Nascente*, na qual um personagem chamado Gaetano, interpretado pelo ator Francisco Cuoco, diz que “advogado e contador é

tudo trambiqueiro”. A frase motivou o envio de um ofício do então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ao autor da novela, Sílvio de Abreu, nos seguintes termos:

Senhor Diretor,

Chegou ao conhecimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a veiculação, na novela Sol Nascente, da Rede Globo, em capítulo exibido no dia 3 do mês em curso (fevereiro de 2017), de afirmação feita pelo personagem Gaetano, interpretado pelo ator Francisco Cuoco, nos seguintes termos: “Advogado e Contador é tudo trambiqueiro”.

Não obstante o alcance da liberdade artística e de expressão, a assertiva genérica em comento, sobretudo porque ocorrida em tradicional veículo de comunicação, ofende explicitamente toda a classe da advocacia, hoje integrada por mais de um milhão de profissionais.

A afirmação em tela revela-se também ofensiva à Ordem dos Advogados do Brasil, instituição que ao longo da história republicana brasileira desempenhou e continua a desempenhar papel fundamental e funções relevantes em prol da cidadania, da democracia e do estado de direito.

Nesse sentido, em respeito à dignidade da profissão, a advocacia brasileira e a OAB Nacional manifestam veementemente repúdio à impropriedade declaração proferida na referida telenovela (OAB REPUDIA, 2017, *online*).

Outro caso envolveu a atriz Carol Castro e sua personagem na novela Amor à Vida. A advogada Sílvia adotava a conduta de induzir testemunhas a mentir, gerando reclamações da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo (ACRIMESP) para a rede Globo de televisão. Segundo matéria da Folha de São Paulo, a ACRIMESP considerou a postura da advogada imoral e antiética, e que induz a uma postura equivocada sobre os advogados (ADVOGADOS RECLAMAM, 2013).

O universo das novelas é repleto de representações de advogados defendendo os vilões, em crimes que passam por fraude e sequestro até assassinato. Outros dois exemplos que podem ser citados são o advogado Dr. Medeiros, interpretado pelo ator Ítalo Rossi, na novela Belíssima, de 2005, que não só defende, mas também se torna cúmplice da vilã Bia Falcão e, no final, é assassinado por ela e; o advogado Fausto Liberal, interpretado por Nildo Parente, na novela Pátria Minha, de 1994. Fausto defende o empresário corrupto Raul Pelegrini, interpretado pelo ator Tarcísio Meira. Curioso mencionar que o nome do advogado, Fausto, coincide com o do personagem principal do poema homônimo de Goethe, no qual Fausto é um sábio erudito que vendeu a alma ao demônio Mefistófeles.



Figura 12: A vilã Bia Falcão (Fernanda Montenegro) acompanhada de seu advogado, Dr. Medeiros (Ítalo Rossi), na novela Belíssima..

Poderiam ser mencionadas outras manifestações artísticas no mesmo sentido, porém o espaço de uma dissertação se torna insuficiente para tanto, cabendo um aprofundamento maior em trabalhos específicos. Os casos trazidos à análise serviram para mostrar que as manifestações artísticas, como uma das formas de representação do real, apontam para uma imagem negativa dos advogados, construída em diversos lugares e momentos históricos, sendo os mesmos retratados como mentirosos, trapaceiros, ardilosos, inclusive relacionados ao mal, utilizando suas habilidades para burlar as leis.

Com isto, não se ignora que as artes também trazem exemplos de advogados honrosos, mas o que se pretende aqui ressaltar é a existência de uma imagem negativa, construída em diversos locais e épocas, e que perdura até os nossos dias. Partindo dessa premissa, cumpre mostrar como essas representações podem influir nas interações sociais dos advogados criminalistas e na construção de sua autoimagem.

1.4. DO ESTIGMA À CONSTRUÇÃO DA AUTOIMAGEM: UMA INTERLOCUÇÃO ENTRE GOFFMAN E ARCHER

As representações sociais acerca dos advogados criminalistas fazem parte de um universo de categorizações elaboradas socialmente, sobre coisas, fatos e pessoas, acerca daquilo que uma dada sociedade considera aceitável ou não. Estas representações podem levar a uma negatificação social da identidade pessoal de indivíduos ou grupos, os quais elaboram

problematizações internas acerca dessas negativas no processo de construção de sua autoimagem. A presente seção tem por objetivo abordar o estigma como resultante dessas representações sociais, bem como as possibilidades reflexivas do indivíduo, utilizando as abordagens de Goffman (2015), sobre o estigma, e de Archer (2000; 2004; 2001), sobre o conceito de *self*.

Para Goffman (2014), a sociedade é um teatro em que as pessoas interagem entre si. O autor define interação como “a influência recíproca dos indivíduos sobre as ações uns dos outros, quando em presença física imediata”. Por tratar de interações face-a-face, a perspectiva goffmaniana é a da microsociologia, uma sociologia de diversos quadros da vida cotidiana ou, como afirmou Bourdieu (*apud* Carvalho Filho, 2018, p. 252), Goffman é o descobridor do “infinitamente pequeno na sociedade”. Carvalho Filho (2018) aponta que, embora a concepção do mundo como teatro seja anterior a Goffman, ele foi o responsável por trazer essa concepção para o campo das ciências sociais, com a perspectiva de um quadro de análise dramaturgic das relações sociais.

Sociologicamente, a função do advogado criminalista é encarada como um entre tantos papéis sociais, o que denota que não apenas o advogado é um ator, mas todos os indivíduos que com ele interagem, pois todos estão desempenhando um papel social, de acordo com a situação apresentada.

Assim, muito embora Goffman parta da premissa de que os indivíduos se encontram em interação, esta se dá através de rituais, o que faz com que a teoria Goffmaniana se aproxime das ideias de Durkheim. A interação existe em função do ritual estabelecido coletivamente, e o objetivo dela é evitar a quebra desse ritual. Por isto, o conceito de definição de situação é central nas obras de Goffman, mas mais especificamente em *A apresentação do eu na vida cotidiana*⁹.

Quando um indivíduo chega à presença de outros, estes, geralmente, procuram obter informação a seu respeito ou trazem à baila a que já possuem. Estarão interessados na sua situação socioeconômica geral, no que pensa de si mesmo, na atitude a respeito deles, capacidade, confiança que merece etc. Embora algumas destas informações pareçam ser procuradas quase como um fim em si mesmo, há comumente razões bem práticas para obtê-las. A informação a respeito do indivíduo serve para definir a situação, tornando os outros capazes de conhecer antecipadamente o que ele esperará deles e o que dele podem esperar. Assim,

9 A obra em questão possui o título original *The presentation of self in everyday life*. O título em inglês gerou uma divergência na tradução em português, notadamente por causa da palavra *presentation*, que pode significar apresentação no sentido de introduzir-se, mostrar-se ou como espetáculo, portanto mais próximo de representação. Assim, algumas edições em português utilizaram o título *A apresentação do eu na vida cotidiana*, mantendo-se fiéis à tradução literal em inglês, enquanto outras adotaram o título *A representação do eu na vida cotidiana*, levando em conta o fato de Goffman utilizar metáforas teatrais na obra.

informados saberão qual a melhor maneira de agir para dele obter uma resposta desejada (GOFFMAN, 2014, p. 13).

Dessa forma, existe uma expectativa social de como deveria ser cada papel desempenhado, inclusive o do advogado. Tal expectativa é a premissa da definição de situação que os atores que desempenharão esse papel, de modo a que a representação corresponda àquilo que se espera dele socialmente.

As interações que se estabelecem na vida cotidiana são tidas como um ritual social, em que os sujeitos se apresentarão (ou representarão) de modo a corresponder às expectativas normativas dos rituais que se estabelecem socialmente nas diversas situações. Como o objetivo da representação é preservar o rito estabelecido pela interação, os sujeitos estão sempre buscando meios de reagir às situações.

Para Goffman o que constitui a regra fundamental que todo indivíduo deve respeitar desde o momento em que este entra em interação com outros é “preservar sua fachada e a dos outros”. Esta regra fundamental exige, na presença dos outros, uma atenção ao que se passa; ou seja, que mostremos um engajamento na interação que pode variar em virtude do tipo de interação no qual se está implicado. A noção de regra é fundamental para a compreensão dos elementos rituais na ordem da interação (CARVALHO FILHO, 2018, p. 259).

Ressalte-se, porém, que embora haja uma ideia Durkheimiana de estrutura presente na análise de Goffman, essa estrutura se apresenta de forma opaca, pois limitada à percepção dos sujeitos.

A metáfora teatral também se encontra na perspectiva goffmaniana, com a utilização de vários conceitos do jogo cênico, como o cenário e a fachada. Esses elementos se interligam com a definição da situação. Isto porque, uma vez definida a situação, os indivíduos moldam sua atuação, estabelecendo uma espécie de roteiro estável para as mais diversas situações.

Em A representação do eu na vida cotidiana, livro clássico em que Goffman emprega de maneira mais acabada a perspectiva da representação teatral, ele propõe que nesse tipo de situação face a face um ator assumirá uma representação frente a um público adotando expressões, em vista de controlar as impressões desse público. Tais expressões são descritas de diferentes tipos: expressões explícitas (a linguagem verbal); expressões diretas (gestos e posturas corporais); objetos materiais (vestes, acessórios) e a decoração (elementos materiais mais estáveis). Para Goffman, o objetivo do ator é propor uma definição da situação que apresente certa estabilidade que não introduza ruptura na interação (CARVALHO FILHO, 2018, p. 257).

Os indivíduos, quando em interação uns com os outros, desempenham papéis sociais, utilizando-se, para isso, de uma fachada, que compreende elementos materiais, que Goffman (2014) chama de cenário, mas também – e principalmente – a fachada pessoal, que é a maneira como o indivíduo se apresentará aos outros e interagirá com os outros, os quais também utilizarão, por sua vez, uma fachada.

Daí decorre que a representação dos advogados exige, para a identificação do papel que ele desempenha, uma série de adereços cênicos, como o cenário do escritório ou do tribunal, o figurino específico, que é o terno ou a toga nas sessões de júri, mas também a fachada pessoal, o modo de agir desse advogado em suas relações. E o ambiente forense possibilita a criação de um ambiente teatral, com seus personagens e espaços definidos. Por conseguinte, possibilita a idealização de representações sobre estes personagens.

As representações sociais acerca dos advogados criminalistas, nesse contexto, fazem parte de uma definição de situação, que os considera como mentirosos, trapaceiros e ardilosos. Baseados nessas representações, os indivíduos elaboram formas de agir quando na presença de um advogado criminalista, como, por exemplo, tratá-lo de forma hostil. Esta forma de tratamento – ou a percepção de que poderá ser tratado de determinada forma -, fará com que o advogado criminalista também elabore uma definição de situação, a qual refletirá em seu modo de se apresentar e agir.

Quando há uma divergência entre a identidade real, aquela que o indivíduo se atribui, e a identidade virtual, aquela que os outros atribuem a ele, surge o estigma. O termo não foi uma criação de Goffman (2015) tampouco ele foi o primeiro a estudar o tema. O autor explica que a origem do termo remonta à Grécia Antiga, designando sinais corporais feitos com corte ou fogo no corpo de quem se queria apontar algo de extraordinário ou mau, como um criminoso, um traidor ou um escravo; já na era cristã, os estigmas faziam referência à agonia de Cristo e significavam sinais de graça divina, geralmente sob a forma de erupções no corpo.

No prefácio da obra homônima, esclarece que, há mais de uma década – a publicação da obra data de 1963 – já vinham sendo apresentados vários trabalhos sobre estigma, mencionando os de Lemert, na sociologia, e os de Lewin, Heider, Dembo, Baker e Wright, na psicologia. Esclarece, ainda, que seu objetivo é ver o que o tema pode fornecer à sociologia. Portanto, dada a quantidade de trabalhos desenvolvidos na psicologia, Goffman pretendeu analisar o estigma sob o viés da sociologia, especificamente da microsociologia, levando em consideração a dinâmica das interações. Segundo Park e Aggleton (2001), embora o estigma tenha uma longa história, ele só entrou em grande escala na análise sociológica através do trabalho de Goffman. Werneck (2014) aponta os aspectos gerais da obra de Goffman e salienta sua contribuição para compreender as discrepâncias entre uma identidade real e uma identidade virtual.

Trata-se da marcação de indivíduos particulares para uma espécie de subhumanidade – o que ele chama no subtítulo de “identidade deteriorada” - e para a mecânica segundo a qual esses mesmos indivíduos operacionalizam uma estratégia de ocultação desses *estigmas* para operar na vida social. Sua obra é habitada por anões,

deficientes físicos, loucos e outros personagens nitidamente reconhecíveis como anormais aos olhos da sociedade – mas sua descrição dos estigmas não se limita a traços físicos, incluindo, evidentemente, comportamentos (por exemplo, considerados “imorais” e condições (como a pobreza). Sua grande contribuição à *labeling theory*, entretanto, residiu sobretudo na descrição de como uma discrepância entre identidades sociais “virtuais” e “reais” imaginadas pelos atores nas interações é experimentada como a construção de selves “desacreditados” (cujos estigmas são claramente identificados e estabelecidos) ou “desacreditáveis” (cujas marcas não são óbvias, gerando reações de desconfiança” (WERNECK, 2014, p. 112-113)

Nesse contexto, a identidade real do advogado criminalista é aquela que ele atribui a si antes de sofrer um estigma; já a identidade virtual é aquela corporificada nas representações sociais sobre o advogado criminalista e que a sociedade pode atribuir a ele.

A sociedade estabelece meios de categorizar pessoas de acordo com atributos que considera desejáveis, como bom e mau, belo e feio, útil e inútil. Quando um sujeito é apresentado a um grupo, ele é enquadrado numa categoria, advindo dessa categorização sua identidade virtual, que pode corresponder ou não à sua identidade real. Essas concepções são transformadas em exigências normativas, o que significa que todo o rito social gira em torno de corresponder ao que a sociedade considera como aceitável. Quando os atributos do sujeito não correspondem às exigências normativas, tem-se o estigma.

Nessa perspectiva, o sujeito estigmatizado pode ser desacreditado, quando seu estigma é visível ou conhecido, ou desacreditável, quando o estigma não é diretamente perceptível. A distinção é importante, segundo Carvalho Filho (2018), porque o objetivo da representação do estigmatizado, nos contatos mistos, será dominar a impressão do público, seja escondendo seu estigma ou administrando o embaraço introduzido na interação quando o estigma é visível ou descoberto.

A condição de desacreditado ou desacreditável de um advogado criminalista dependerá da situação em que o mesmo esteja interagindo, por isso o conceito de definição de situação é tão importante na análise goffmaniana. A profissão dele pode ser conhecida por pessoas próximas ou pela repercussão dos casos em que o advogado atua, tornando-o desacreditado, ou ser desconhecida num primeiro momento, o que levaria o advogado a administrar a impressão que uma eventual descoberta de sua condição causará nas pessoas.

Tendo ocorrido uma quebra de expectativa social, o sujeito estigmatizado deixa de ser considerado como uma pessoa comum e passa a ser reduzido a uma pessoa estragada e diminuída. Dessa concepção decorrem os atos de hostilidade contra os advogados criminalistas, elencados na introdução deste trabalho. Nesse sentido, o autor elenca os

seguintes tipos de estigma: abominações físicas, culpas de caráter individual e estigmas tribais ou de linhagem.

Podem-se mencionar três tipos de estigma nitidamente diferente. Em primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. Em todos esses exemplos de estigma, entretanto, inclusive aqueles que os gregos tinham em mente, encontram-se as mesmas características sociológicas: um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode-se impor à atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus. Ele possui um estigma, uma característica diferente da que havíamos previsto. Nós e os que não se afastam negativamente das expectativas particulares em questão serão por mim chamados de *normais* (GOFFMAN, 2015, p. 14).

Torrano (2018) trata da existência de uma cultura antiadvocacia, que se manifesta desde o círculo mais próximo do advogado, através de afirmações sutis e brincadeiras de amigos e familiares, até mesmo no âmbito jurídico-institucional, com acusações de autoridades com quem os advogados interagem no cotidiano forense, de que estes são um empecilho à justiça.

Como a concepção daquilo que é normal e do que é estigma constitui um padrão social, a tendência é que o indivíduo tenha as mesmas crenças sobre identidade que o restante da sociedade e, portanto, que a vergonha de si seja uma possibilidade de ação central (muito embora não seja a única), já que ele incorpora esse padrão da sociedade. A abordagem do autor se refere aos chamados contatos mistos, ou seja, quando os normais e os estigmatizados estão na presença um do outro, a qual geraria uma insegurança em relação à maneira como será identificado e, ao mesmo tempo, uma capa defensiva.

Importante destacar que, para Goffman (2015), o estigma não é o atributo em si, mas o sistema de relações interpessoais que são estabelecidas em torno de determinado atributo. O autor assevera que “O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem honroso nem desonroso”. Portanto, o atributo, em si, nada significa. Um atributo só alcança o *status* de estigma a partir das representações sociais sobre ele, porque são essas representações que o categorizarão como algo depreciativo e desonroso.

Além do próprio sujeito estigmatizado, a negatização da identidade pessoal pode também estender seus efeitos e atingir aqueles que o acompanham, que mantêm vínculos com ele, constituindo o que Goffman (2015) chama de estigma por associação e define nos termos seguintes:

Deve ser levantado um último ponto no que se refere à informação social, ponto esse que se refere ao caráter informativo que tem o relacionamento “com” alguém em nossa sociedade. Estar “com” alguém é chegar em alguma ocasião social em sua companhia, caminhar com ele na rua, fazer parte de sua mesa em um restaurante, e assim por diante. A questão é que, em certas circunstâncias, a identidade social daqueles com quem o indivíduo está acompanhado pode ser usada como fonte de informação sobre a sua própria identidade, supondo-se que ele é o que os outros são (GOFFMAN, 2015, p. 57-58).

O estigma por associação não é um estigma direto. A sociedade não deprecia a identidade de uma pessoa apenas por um atributo dela própria, mas por ela estar de alguma forma relacionada a alguém que, por sua vez, sofre um estigma, como a pessoa acusada de um crime. Não só o acusado será representado como criminoso, mas também aqueles que com ele mantêm vínculos, sejam estes vínculos afetivos, familiares ou mesmo profissionais, como é o caso dos advogados criminalistas.

Assim, o conceito de estigma por associação, ou seja, o estigma que recai sobre aquele que acompanha um estigmatizado e se torna, por isso, também um estigmatizado, permitiria pensar nos advogados criminalistas como portadores desse tipo particular de estigma, pois estão ao lado do acusado, segundo Carnelutti (2008), no último degrau da escada. Dessa forma, as representações sociais acerca dos advogados criminalistas são formuladas não no sentido de que os advogados estão cumprindo com seu dever profissional conferido por lei, mas sim de que estariam colaborando com o criminoso. A consideração do advogado como associado ao acusado decorre, portanto, da posição que o profissional assume no processo penal, uma vez que, conforme mencionado nas explicações sobre o direito de defesa, os advogados também podem exercer a função de assistentes de acusação, auxiliando o Ministério Público.

Os estudos sobre estigma não começaram em Goffman nem se encerraram com ele. Outros autores desenvolveram estudos sobre o tema, tentando abordar aspectos ausentes nos estudos de Goffman. Elias e Scotson (2000) tratam da chamada sociodinâmica do estigma, ou seja, as condições em que um grupo consegue lançar um estigma sobre o outro, a partir de um estudo das relações entre dois grupos do povoado industrial de Wiston Parva: são os estabelecidos e os outsiders. O estigma é abordado pelos autores a partir de relações de poder entre dois grupos: o que pode nominar o estigma e atribuí-lo a outrem e aquele ao qual é

atribuída a desonra. Observa-se que a honra e a desonra, neste caso específico, é baseada no critério de antiguidade. O grupo que se estabeleceu naquele povoado e se tornou coeso ao longo do tempo atribui a si mesmo o carisma e a qualidade de membros da boa sociedade, ao passo que atribui aos outsiders a desonra grupal e, como estes não tinham coesão, não desenvolviam estratégias de revide.

Do mesmo modo, ao desenvolver a teoria de Goffman, Park e Aggleton (2001) asseveram que o estigma deve ser analisado como um processo social ligado à estrutura e funcionamento do poder, uma vez que ele não é uma construção individual. Possui um alto grau de diversidade e complexidade intercultural.

Acima de tudo, precisamos enfatizar que esses processos só podem ser entendidos em relação a noções mais amplas de poder e dominação. Na nossa visão, o estigma desempenha um papel central na produção e na reprodução das relações de poder e de controle em todos os sistemas sociais. Faz com que alguns grupos sejam desvalorizados e que outros se sintam de alguma forma superiores (2001, p. 11)

Os autores mencionados analisam o estigma sob o aspecto estrutural, de uma relação de poder em que a marca é menos importante do que definir quais grupos têm o poder de nomeação, de atribuir um estigma a outro grupo. Não se trata de uma relação em torno da marca, e sim em torno de quem detém o poder de atribuí-la.

Assim, para além das experiências cotidianas, é possível que os advogados criminalistas percebam a existência de grupos detentores de um poder de nomeação desse estigma associativo sobre eles.

Embora o conceito de representações sociais, aliado à teoria Goffmaniana, permitam a verificação de uma imagem social negativa dos advogados criminalistas, se mostram, por si só, insuficientes para completar o objetivo principal deste trabalho, que é como os advogados percebem e sentem essa imagem geral na construção da sua autoimagem. Assim, de modo a complementar a análise teórica que servirá de substrato para a pesquisa empírica, é importante recorrer ao conceito de *self* desenvolvido por Archer (2000; 2004; 2011).

Ligada ao chamado realismo crítico, Archer (2004) se situa numa posição crítica das concepções acerca do homem no iluminismo e no pós-modernismo. A autora sustenta que ambas são concepções extremas, sendo a primeira chamada de conflação ascendente e a segunda, descendente. Conflação se refere ao fato de as duas perspectivas serem reducionistas: o iluminismo é ascendente porque privilegia o individualismo, o homem acima de todas as coisas, em detrimento da sociedade; o pós-modernismo é descendente porque faz o caminho inverso e exclui o indivíduo da análise.

Archer (2004) explica que, enquanto o iluminismo, com a ideia de antropocentrismo, criou um homem inalcançável, irreal, inexistente, o modernismo, para escapar dessa vertente, decretou a morte do homem e a supersocialização, em que tudo passava a ter uma explicação pelo corpo social, mas sem considerar o indivíduo. O objetivo ao qual se propõe é recuperar a humanidade, estabelecendo um foco de análise que se situe entre o que a sociedade faz do homem e o que o homem percebe e faz de si mesmo e da sociedade.

Transpondo essa lógica para o problema de pesquisa, o que importa, na análise do realismo crítico de Archer, não é somente o que a sociedade representa sobre certas categorias de pessoas ou o que o sujeito pensa de si. Estas questões constituem, para a autora, partes de um todo, qual seja, a ponte entre o externo e o interno.

O conflito descrito entre a confluência ascendente e a descendente remete ao debate sociológico entre agência e estrutura. Bourdieu (2007) propõe uma análise disposicional da sociedade. Para ele, os indivíduos ocupam posições dentro de um campo desigual, sendo sua ação prática regida por um *habitus*. O conceito de *habitus* se refere a estruturas estruturantes, ou seja, estruturas cognitivas que não são formas da consciência, mas disposições do corpo, esquemas práticos.

Como o conceito de *habitus* desenvolvido por Bourdieu deixa pouca abertura para as possibilidades transformadoras da agência frente à estrutura, os trabalhos de Archer questionam o lugar da agência, sem privilegiá-la nem excluí-la. Por isso que a autora se identifica com o realismo, pois trata de seres humanos reais no mundo real, indivíduos na sociedade, em interação com ela e mais: capazes de modificá-la.

A autora parte da teoria bourdieusiana, procurando desenvolver as lacunas deixadas em relação às possibilidades de ação do indivíduo e os meios que o homem possui para transformar a estrutura, ao invés de simplesmente ser um receptor passivo dela. Não se trata de uma ação pré-determinada, mas sim uma ação reflexiva. Archer (2011, p. 178) sustenta que “como realistas críticos adotam um modelo transformacional ou morfogenético da ação social envolvendo a mudança, a inovação e a criatividade, esta vertente tem como objetivo conciliar o *habitus* e a *reflexividade*”.

A perspectiva morfogenética permite pensar nos advogados criminalistas enquanto sujeitos reais, com percepções acerca das representações que são construídas sobre eles, e sua capacidade de agência frente a essas construções.

Archer (2011) não nega a influência da estrutura sobre o indivíduo. No entanto, destaca que é necessário explicar tanto a regularidade quanto a variabilidade da ação humana,

de modo que os sujeitos possam ser reconhecidos não só em sua sociabilidade como também em sua singularidade.

A única maneira de explicar com alguma precisão o que as pessoas fazem, em vez de recorrer a correlações entre pertencimento grupal e padrões de ação, cujo poder de explicação, via de regra, deixa a desejar, será atingir o equilíbrio certo entre poderes emergentes pessoais, culturais e estruturais. Para dar conta tanto da variabilidade como da regularidade nos cursos de ação tomados por aqueles situados em posições similares, é preciso reconhecer nossa singularidade como *pessoas*, sem negar que nossa socialidade seja essencial para que sejamos reconhecíveis como *pessoas humanas* (ARCHER, 2011, p. 179).

Para a autora, a dinamicidade das interações faz com que, cada vez mais, o indivíduo seja guiado por si mesmo, e não tanto por disposições habituais. Estas disposições habituais existem, mas são suscetíveis à reflexividade. A morfogênese faz com que os sujeitos sejam vistos não apenas como posições num dado campo, e sim como indivíduos ativos e reflexivos, capazes de modificar o campo.

No lugar das diretrizes habituais, os sujeitos tornam-se cada vez mais dependentes das preocupações pessoais, as únicas guias da ação. A deliberação reflexiva é cada vez mais inescapável para se adotar um curso de ação capaz de realização: auto-interrogação, automonitoramento e auto-revisão passam a ser necessários tendo em vista que cada um é alçado à condição de seu próprio guia (Archer, 2011, p. 177).

Assim, as representações sociais acerca dos advogados criminalistas são relevantes, mas não determinantes em sua forma de percepção de si. Constituem o ponto de partida para compreender que existe uma visão estigmatizada sobre essa categoria profissional, mas não permitem concluir que os indivíduos alvo dessas representações as aceitam.

Nesse sentido, Archer (2004) faz uma crítica a Goffman, em que sustenta que a teoria goffmaniana constituiu uma tentativa sociológica de fuga à supersocialização. Porém, entende que o sujeito-ator do qual Goffman trata possui muita autonomia, mas pouca sociedade. A autora sustenta que o indivíduo descrito por Goffman é um ator que possui todas as máscaras necessárias à sua representação dentro da vida cotidiana; um ator que, apesar de ter grande familiaridade com a sociedade, não deve nada a ela. Para Archer, falta, em Goffman, um personagem capaz de fazer compromissos morais e se envolver na sociedade.

Archer não refuta totalmente a teoria de Goffman. A autora entende que os indivíduos são atores, mas não apenas. Os indivíduos, na visão de Archer, são pessoas, agentes e atores, cujas propriedades humanas são emergentes das relações que estabelecem com o mundo e suas ordens natural, prática e social.

Os advogados criminalistas representam, mas são mais do que atores. São pessoas reais interagindo num mundo real. Interagir não se limita, na visão archeriana, a atuar. Também é perceber, sentir e transformar a realidade. A ideia de interação em Archer aplicada

à questão permitiria questionar como estes sujeitos se constituem como tal, não apenas como atores.

A ordem natural se refere ao bem-estar físico, considerando que o homem é um ser biológico; a ordem prática se refere à competência performativa, ou seja, como o homem recebe e reage ao mundo; e a ordem social tem a ver com a autoestima frente a sociedade. A interação com as três ordens mostra que as identidades pessoais não são redutíveis a dádivas da sociedade.

Seguindo essa ótica, as representações sociais negativas sobre os advogados criminalistas são percebidas pelos mesmos, em suas interações cotidianas, e sentidas biologicamente no corpo e na mente, fazendo com que os sujeitos internalizem essas representações e elaborem estratégias de lidar com elas, na construção de sua autoestima, antes de performar sua representação. Daí decorre que os advogados não se limitam a reagir a essas representações que os estigmatizam, mas utilizam sua capacidade criativa a partir da internalização para elaborar possibilidades de ação.

Diferentemente de Goffman, cuja centralidade da ação humana reside na performance em torno de uma definição de situação, Archer diz que a competência performativa é apenas uma das ordens de interação das propriedades emergentes do self. O indivíduo performa, mas também sente. A ação está intimamente ligada à percepção, à reflexividade, num movimento cíclico entre o que o indivíduo recebe da sociedade, passando por aquilo que ele sente a respeito, até chegar à sua atitude frente ao que recebe. Isto significa que o sujeito não está preso a um roteiro social. As exigências normativas existem, mas os sujeitos elaboram seus próprios roteiros, porque a capacidade de ação na sociedade é do *self*.

Para Archer (2004), não é uma sociabilidade inata que nos transforma em criaturas da sociedade, mas sim um senso contínuo de si mesmo (*self*), formado através da ação prática no mundo, da interação (inter ação = ação entre), de receber algo da sociedade e dar à sociedade alguma coisa, não de forma ritualística, dramatizada, roteirizada, como pensa Goffman, mas de forma reflexiva. O conceito de *self* deixa, assim, de ser um conceito meramente psicológico, para ser definido como um sentido de si adquirido através das interações sociais, diferentemente de conceitos como personalidade ou consciência, considerados pela autora como ilusões ontológicas.

Como a prática está ligada à reflexividade, a autora defende que o homem não dramatiza (ou não apenas dramatiza), mas sente internamente o que se passa ao seu redor, ao invés de apenas reagir ou seguir um roteiro social. A noção de conversações internas (*inner*

conversations) mostra que o indivíduo possui uma rica vida interior. Estas conversações internas não são apenas comentários ociosos, mas sim uma forma de o indivíduo perceber e monitorar suas respostas ao mundo.

As conversações internas indicam que os sujeitos se comunicam consigo mesmos acerca daquilo que os cerca, e essas conversas, além de fazerem parte da construção do *self*, permitem explorar possibilidades de ação. No caso dos advogados criminalistas, as conversações internas são consultas que estes sujeitos fazem a si mesmos, sobre as representações sociais que lhes são atribuídas, de modo a decidir se se identificam com elas ou não e, em qualquer das hipóteses, qual será a atitude a se tomar.

Goffman e Archer tomaram as interações como objeto de análise, de modo a tentar explicar as relações interpessoais. Enquanto o primeiro analisa as interações numa dimensão microsociológica, a segunda ressalta o lugar da agência na construção de um sentido de si mesmo. Torna-se possível, nessa perspectiva, realizar uma intersecção do pensamento dos dois autores, para mostrar como os advogados criminalistas, além de simplesmente representar seu eu na vida cotidiana, podem elaborar estratégias de ação frente ao papel que a sociedade lhes atribui.

2. ENTRE-VISTAS COM ADVOGADOS CRIMINALISTAS: O CAMINHO PERCORRIDO¹⁰

2.1. OS ADVOGADOS NA SOCIOLOGIA JURÍDICA

Tão importante quanto a pesquisa em si é compreender o processo, as escolhas metodológicas do pesquisador. Esse processo, muitas vezes negligenciado no trabalho final, serve para pensar nas condições de produção da pesquisa. E isto passa por diversos fatores, como a escolha do tema, o mapeamento do campo, a preparação e a própria entrada em campo.

Para a escolha do tema, não só a minha relação com o campo foi crucial, mas também o fato de que a sociologia jurídica não desenvolveu muitos estudos sobre a figura do advogado e, principalmente, sobre os advogados criminalistas. O primeiro passo do caminho metodológico traçado pelo pesquisador foi pensar na produção sociológica sobre os advogados, em como a sociologia jurídica os mostra (ou não mostra), para, a partir daí, pensar nos advogados criminalistas.

Além disso, essa revisão de literatura sobre os advogados na sociologia, para mim, que sou formado em direito, serviu para desnaturalizar uma visão pré concebida sobre o direito como um sistema harmônico e seus sujeitos como equivalentes nesse sistema, que é própria do formalismo jurídico. O formalismo jurídico concebeu a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social. Juristas como Kelsen tentaram uma teoria pura do direito, de modo a pensá-lo como algo fechado e autônomo, cujo fundamento seria o próprio direito. Assim, a ciência jurídica tentou construir um corpo de regras e doutrinas independentes das pressões sociais (BOURDIEU, 1989).

Porém, o direito só existe em virtude da sociedade. É uma criação de homens para homens. Por isso, embora nem todo fenômeno social seja jurídico, todo fenômeno jurídico é social, porque permite que se questione sua efetividade, seus ritos, seus sujeitos não como algo natural, dado, e sim como uma construção social.

10 O presente capítulo trata do método e técnica adotados para a coleta de dados. Por esta razão, nos trechos em que me referir às minhas escolhas como pesquisador, bem como aos contatos com os entrevistados, utilizarei a primeira pessoa do singular, assim como fiz na seção 1.1.

Desde os clássicos, o direito sempre foi objeto de estudo da sociologia. Durkheim, Weber e Marx, embora não fosse o objeto principal de suas análises, abordaram o direito, ora visto como instrumento de pacificação social ora como mecanismo de dominação.

Se é certo que se acorda em que o direito reflete as condições prevalecentes e ao mesmo tempo actua conformadoramente sobre elas, o debate polariza-se entre os que concebem o direito como o indicador privilegiado dos padrões de solidariedade social, garante da decomposição harmoniosa dos conflitos por via da qual se maximiza a integração social e se realiza o bem comum, e os que concebem o direito como expressão última de interesses de classe, um instrumento de dominação econômica e política que por via de sua forma enunciativa (geral e abstrata) opera a transformação ideológica dos interesses particularísticos da classe dominante em interesse colectivo universal, um debate que se pode simbolizar nos nomes de Durkheim e de Marx (SANTOS, 1999, p. 142).

É inegável o peso dos precursores na construção da sociologia jurídica. Tanto que, ainda hoje, as elaborações dos autores clássicos acerca do direito são fortemente utilizadas.

No entanto, Santos (1999) esclarece que a sociologia do direito só se constitui em ciência social, como ramo especializado da sociologia geral, com o uso de técnicas de investigação empírica e teorização própria, após a segunda guerra mundial, mas a perspectiva normativa só cedeu lugar à institucional no período entre o fim da década de 50 e o início da década de 60.

Diversas condições possibilitaram essa atenção da sociologia do direito para as instituições jurídicas. Santos (1999) distingue as condições teóricas e as condições sociais. Dentre as condições teóricas, destaca o desenvolvimento da sociologia das organizações; na ciência política, o desenvolvimento da teoria dos sistemas; e, a nova perspectiva da antropologia, em desviar o olhar nas normas e focar nos procedimentos. Como condições sociais, elenca as lutas prolongadas de grupos por direitos sociais e a crise da administração da justiça, resultado da explosão de litigiosidade decorrente dos conflitos desses novos direitos.

No Brasil, esses estudos iniciaram tardiamente, tomando contorno na década de 80. Antes, o assunto era tratado por juristas, sob a ótica do direito. A apropriação do tema pelas ciências sociais no Brasil surgiu no contexto da redemocratização (BENEDITO, 2014).

No entanto, tratar das instituições jurídicas não significa, necessariamente, tratar dos sujeitos que compõem essas instituições. Percebo que, neste aspecto, a produção da sociologia jurídica ainda é tímida, notadamente em relação aos advogados, por isso a ideia de desenvolver o tema em minha pesquisa. A grande parte dos trabalhos sobre os sujeitos que compõem as instituições jurídicas é voltada aos magistrados e o modo como pensam, conforme se verifica em Ost (1993), Boigeol (2010) e Barros (2015), ou procuram realizar

uma sociologia comparativa das profissões jurídicas, onde o advogado aparece, embora sempre em comparação com as demais carreiras jurídicas, como faz Garapon (1999). Falta, portanto, um espaço no meio acadêmico para pensar especificamente os advogados. .

Nesta seção, com vistas a realizar uma revisão de literatura sobre os advogados na sociologia, pretendo reunir alguns trabalhos, em especial da sociologia jurídica, destacando as perspectivas dos autores em relação à atuação dos advogados, seja isoladamente ou em comparação com outras profissões.

Um dos primeiros autores clássicos a tentar explicar especificamente o papel dos advogados na sociedade foi Weber (1999), cuja profundidade de suas obras tem relação com sua vida, formação e arcabouço cultural. Segundo Paiva (2018), a trajetória de Weber na política, além de sua experiência militar e formação em direito, por influência de seu pai, e também em diversas outras áreas do conhecimento, como história, economia, religião e filosofia, permitiram que ele construísse um arcabouço teórico com o objetivo de rejeitar os modelos generalistas e, assim, compreender a complexidade das transformações sociais em curso na virada do século XIX. Não por acaso, o autor promove uma interface entre direito e história, como forma de compreender as condições que possibilitaram o advento do modo de produção capitalista no mundo ocidental.

Para Weber (1999), com a racionalização do Estado moderno, surgiu a necessidade de profissionais cada vez mais especializados. Se antes os advogados faziam parte do próprio conselho real, a complexidade da máquina estatal e demanda por especialização fez surgir novos personagens, entre eles a figura do advogado como prático jurídico.

Nessa perspectiva, o autor diferencia a figura do intercessor (*counsel*) da idade média da do advogado (*solicitor, attorney*). Enquanto o primeiro fazia parte do círculo de julgadores, chegando inclusive a participar da elaboração da sentença, o segundo se limitava à função de mero representante da parte.

Com o surgimento de um direito racional-formal, com a previsibilidade das leis e procedimentos, surgiu, também, um corpo burocrático estatal de funcionários autorizados a interpretar e aplicar o direito e, para garantir essa aplicação a uma gama cada vez mais especializada de direitos, como o direito comercial, a advocacia sai da função do *counsel*, para se tornar uma profissão privada.

O direito racional-formal surgido do capitalismo é altamente calculável, calculabilidade esta que caminha junto com a ideia de segurança jurídica. É o direito da burguesia contra o absolutismo, em que as regras devem ser universais e conhecidas

previamente. Com a ascensão desse direito, ascende também um grupo específico de sujeitos, os notáveis, que não se destacam por dom ou características especiais, mas por serem conhecedores e operadores dessas regras. E os advogados são esses sujeitos, legitimados pela ordem a operar o direito, representando aqueles que, sozinhos, não são autorizados a entrar no círculo de notáveis.

Apesar das representações sociais negativas acerca dos advogados criminalistas, que os retratam como trapaceiros e mentirosos, a perspectiva weberiana mostra a profissionalização da advocacia no contexto do modo de produção capitalista, como forma de dar segurança jurídica a relações socioeconômicas cada vez mais complexas.

Dos autores contemporâneos, Bourdieu (1989) conceituou o direito como um dentre vários campos em que se exerce um poder simbólico. Como sua teoria é disposicional, as carreiras jurídicas, incluindo a advocacia, são posições dentro do campo jurídico. Assim, magistrados, promotores, advogados, serventuários, todos se movimentam nesse campo, alcançando posições. E isto se dá conquistando capitais simbólicos. Por isso, pode-se dizer que, segundo a teoria de Bourdieu (1989), não há posições fixas e imutáveis dentro do campo. A depender das circunstâncias, há juízes com maior prestígio que outros no campo jurídico, assim como acontece com promotores e advogados. A teoria disposicional explicaria, por exemplo, por que certos advogados têm as portas abertas nos gabinetes dos juízes, com livre movimentação, enquanto outros se amontoam nos corredores dos fóruns, aguardando atendimento, como retratado por Kafka (2005). O capital mobilizado pelos atores é que determina sua posição dentro do campo.

O autor se coloca entre o objetivismo e o subjetivismo, unindo as perspectivas da lógica interna, estrutural do direito e das relações de força. A estrutura detem relativa autonomia a ponto de formar um campo, o campo jurídico. Além disso, essa estrutura é estruturante de ações pré-reflexivas, que Bourdieu chamou de *habitus*, as quais, por sua vez, tornam esse campo universalizante. O *habitus* faz com que determinadas ações sejam próprias de determinado campo e este, ao mesmo tempo, reforça essas ações. É o *habitus* que determina as ações permitidas em campo, de modo a conquistar posições dentro dele. Dessa forma, cria-se a chamada *illusio*, que consiste no envolvimento dos sujeitos no campo jurídico e o quanto acreditam no direito.

Já as relações de força permitem analisar a movimentação dos agentes dentro do campo, conquistando e manejando capitais simbólicos distintos e desiguais.

A significação prática da lei não se determina realmente senão na consideração entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (magistrados,

advogados, notários, etc.), eles próprios divididos em grupos diferentes animados de interesses divergentes, e até mesmo opostos, em função sobretudo da sua posição na hierarquia interna do corpo, que corresponde sempre de maneira bastante estrita à posição da sua clientela na hierarquia social (BOURDIEU, 1989, p.217-218).

O autor trata, portanto, de disputas por capital simbólico dentro de um campo desigual, mas sem que essa ideia de disputa tenha um caráter negativo. Pelo contrário, a disputa por capital é o que mantém o campo em funcionamento. Além disso, como os agentes adquirem capitais dentro do campo, suas posições e hierarquia não são fixas, e sim bastante dinâmicas. Isso quer dizer que nem todos os profissionais conseguem manter seu poder simbólico permanentemente dentro do campo.

Bourdieu (1989) ainda ressalta que esse antagonismo entre sujeitos com diferentes capitais simbólicos não exclui a complementariedade das funções. Afinal, os sujeitos fazem funcionar o campo. Sem advogados, não há ações judiciais nem defesa; sem juízes, não há despachos, decisões e sentenças; sem promotores de justiça, não há denúncias e ações de caráter coletivo; sem delegados de polícia, não há inquéritos policiais, e, sem serventuários, não há movimentação processual entre esses outros sujeitos.

A teoria bourdieusiana permite pensar na posição que os sujeitos ocupam no campo jurídico, porém não explora as possibilidades de ação dos sujeitos dentro dele. Dada a existência dessa lacuna, autores como Archer procuraram desenvolver a teoria de Bourdieu com foco na agência, na capacidade de ação humana tendente a modificar o campo.

Para além da perspectiva disposicionalista de Bourdieu, não são poucos os autores contemporâneos das ciências sociais, notadamente da sociologia e antropologia, que dedicam suas pesquisas justamente a tentar explicar as diferenças entre as carreiras jurídicas, muito embora a ênfase da sociologia jurídica na atuação específica dos advogados ainda seja incipiente no Brasil.

Almeida (2014) faz um apanhado acerca da diferença da produção internacional e nacional acerca do trabalho dos advogados:

Embora nem sempre na chave teórica de autores consagrados e propriamente identificados à sociologia das profissões (como Freidson, Terence Halliday e Magali Larson), mas especialmente no que se refere à sociologia das profissões jurídicas, merecem destaque – além dos trabalhos já citados de Freidson e Rueschemeyer, que têm nos advogados (ou *lawyers*) objetos preferenciais de estudo – o trabalho comparativo de Abel (1982); o estudo de Ellmann (1992) sobre os advogados de interesse público e a mobilização de causas coletivas nos Estados Unidos; a pesquisa de Heinz, Nelson e Laumann (2001) sobre a diversificação das práticas jurídicas de advogados e escritórios de Chicago; a coletânea de artigos organizada por Cummings (2011) sobre o paradoxo das profissões jurídicas, entre sua função pública de realização da justiça e os aspectos mercantis de sua lógica de funcionamento como prestação de serviço. Estabelecendo uma articulação entre a sociologia do campo jurídico de Bourdieu e uma sociologia das profissões jurídicas

(ou dos juristas), é possível citar, ainda, os trabalhos de Yves Dezalay (Dezalay 1991; Dezalay & Trubek 1996; Dezalay & Garth 2000; 2002), que enfocam o papel do conhecimento especializado dos juristas nas transformações do Estado e do poder na Europa e na América Latina (ALMEIDA, 2014, p. 84-85).

Dentre os trabalhos de autores estrangeiros, destaca-se o de Abel (1985), que trata do *status* da advocacia em diversos países, ao tentar fazer uma sociologia comparativa das profissões jurídicas. Para o autor, a compreensão de uma profissão passa por três elementos iniciais: trabalho (*work*), renda (*income*) e status, sendo este compreendido como o reconhecimento público da profissão. Em relação à advocacia, o autor assevera que o *status* se encontra em descompasso com os ganhos materiais:

O *status* dos advogados aos olhos do público está seriamente em desacordo com seus privilégios materiais, pois em quase todos os países seu *status* parece cair bem abaixo do das ocupações com menor renda. O prestígio das profissões nacionais parece variar inversamente à proeminência de profissionais privados dentro delas, devido ao fato de profissionais “independentes” terem uma maior dificuldade em equilibrar fidelidade ao cliente e lealdade a interesses sociais maiores, incluindo a integridade do processo judicial. Na França, os advogados estão no nível mais fundo da hierarquia de prestígio, aparentemente por causa da ambivalência pública em relação à lei, tensão entre os protestos dos advogados de altos ideais e seus óbvios motivos econômicos egoístas e a mácula do trabalho sujo, clientes e ambiente. Na Itália, seu prestígio é baixo e declinante, especialmente porque são vistos como resistentes às reformas necessárias do sistema legal. Na Espanha, advogados são considerados desonestos, se não realmente corruptos, uma suspeita que se estende até para procuradores e juízes. E nos Estados Unidos, acredita-se que os advogados são antiéticos e descorteses e cobram taxas elevadas por trabalhos desnecessários. Mesmo na Alemanha, eles são menos respeitados do que médicos e acadêmicos. Na Jugoslávia, os juízes e procuradores são respeitados devido à segurança e renda de seus cargos e seu visível serviço público, mas este respeito não se estende a profissionais privados. Da mesma forma, os juízes são altamente respeitados em países de *common law* como os Estados Unidos, o Canadá e o Reino Unido¹¹ (ABEL, 1985, p. 50, tradução minha).

Assim, o panorama mostrado pelo autor é o de que, pelo menos na década de 80, quando o artigo foi publicado, a visão geral do público sobre os advogados era bastante

11 “The status of lawyers in the eyes of the public is seriously at odds with their material privileges, for in almost every country their status seems to fall well below that of occupations with lower incomes. The prestige of national professions appears to vary inversely with the prominence of private practitioners within them, for “independent” professionals have the greatest difficulty balancing fidelity to client and loyalty to larger social interests, including the integrity of the judicial process. In France, lawyers rank at the very bottom of the prestige hierarchy, apparently because of public ambivalence about law; tension between lawyers’ protestations of high ideals and their obviously selfish economic motives; and the taint of dirty work, clients, and environment. In Italy their prestige is low and declining, especially because they are seen as resisting necessary reforms of the legal system. In Spain, lawyers are thought to be dishonest if not actually corrupt, a suspicion that extends even to procurators and judges. And in the United States lawyers are believed to be unethical and discourteous and to charge high fees for unnecessary work. Even in Germany they are respected less than doctors and academics. In Yugoslavia, judges and prosecutors are respected because of the security and income of their positions and their visible public service, but this does not extend to private practitioners. Similarly, judges are highly respected in common law countries like the United States, Canada, and the United Kingdom”.

negativa, estando tais profissionais na escala mais baixa no tocante ao prestígio das profissões. Isto evidencia que o prestígio de uma profissão não está relacionado apenas à renda, mas também ao seu *status*, ao modo como essa profissão é vista pelo público.

Passando à produção nacional, dos precursores do chamado pensamento social brasileiro, que foi o embrião das ciências sociais no Brasil, Freyre (2003), Holanda (1995) e Faoro (2011) tratam da figura dos advogados no Brasil, sob o aspecto do bacharelismo, descrito como um fenômeno político-social com raízes nas universidades portuguesas, baseado em uma formação cultural livresca, romantizada e retórica. O bacharelismo, segundo esses autores, foi crucial na formação do Estado brasileiro, desde o preenchimento de cargos públicos, passando pela política e também na produção literária e jornalística.

Especificamente sobre os advogados, os autores mencionados ressaltam tanto a grande quantidade de bacharéis em direito, os letrados por excelência, quanto a atribuição da fama de trapaceiros aos advogados. Em nota de rodapé, Freyre (2003, p. 364) cita a seguinte frase da obra portuguesa os frades julgados no tribunal da razão, de 1814: “A multidão dos advogados é notória e a sua utilidade muito equivocada”. Já Faoro faz menção a um documento colonial, com referências nada elogiosas aos advogados.

Com a máquina judiciária entram em cena os advogados, dos quais um documento colonial se queixa pelo “tanto trocar, tanto mentir, tanta trapaça, que as novas delas não fazem senão acarretar bacharéis à nova província”. A primeira manifestação hostil contra o bacharelismo toca o ponto vulnerável da administração colonial; o advogado, o letrado por excelência do ordenamento jurídico da metrópole, será o mais fiel agente da rede centralizadora (FAORO, 2001, p. 221).

Assim, os primeiros cientistas sociais brasileiros atribuem uma imagem negativa aos advogados, imagem esta vinculada a uma cultura formalista e retórica, bem como a práticas desonestas.

Sobre a produção acadêmica nacional, Almeida (2014) confere destaque aos trabalhos desenvolvidos por Bonelli:

No que se refere à sociologia das profissões jurídicas no Brasil, a principal referência foram os estudos coordenados ou com participação de Maria da Glória Bonelli (Bonelli 1999b; 2002; 2003; 2008; Bonelli, Oliveira & Martins 2006; Cunha *et al.*, 2007; Bonelli *et al.* 2008). Esses estudos buscaram reconstruir o percurso por meio do qual magistrados, membros do Ministério Público, advogados e delegados de polícia construíram seus projetos políticos de autonomia profissional e suas próprias ideologias do profissionalismo, em conflitos e negociações com o Estado, o mercado e os demais grupos profissionais; identificou, ainda, as clivagens internas que, em muitos casos, marcam as trajetórias de institucionalização e construção dos projetos profissionais desses grupos (ALMEIDA, 2014, p. 85).

Bonelli (1998) também concentrou suas pesquisas numa sociologia comparativa das profissões jurídicas. Ao analisar a competição profissional no mundo do direito, em suas

dimensões intra e inter profissional, em uma comarca de médio porte do interior de São Paulo, a qual chamou de comarca de Branca, a autora procurou relacionar os lugares ocupados pelos profissionais no sistema das profissões jurídicas como fatores condicionantes das suas interações.

Sobre o perfil dos advogados daquela comarca, a autora destacou a existência de 580 filiados à época, sendo que a estimativa de advogados atuantes era de 150. Para a pesquisa, foram entrevistados 16 advogados, sendo 5 mulheres. A autora verificou, dentre os advogados, um perfil bastante diferenciado, que ia desde um ex-juiz que, advogava antes da magistratura e, após a aposentadoria do cargo público, reabriu um escritório, até uma advogada que atendia os clientes em sua casa e ainda dava aulas de inglês.

Assim, em termos de competição intraprofissional na advocacia, Bonelli (1998) aponta grande estratificação no interior da categoria, a qual gera, além das disputas por clientes, conflitos mais profundos, motivados pela identificação, dos entrevistados, de uma desigualdade de oportunidades, de favorecimentos, de “panelinhas” e outras tensões. Com isto, a pesquisa mostra que o exercício da advocacia, enquanto profissão liberal, esconde enormes discrepâncias nas condições concretas de trabalho.

Além disso, a pesquisa revela que os profissionais entrevistados procuraram fazer de si uma autoimagem diferenciada em relação a uma imagem geral negativa da profissão.

A competição intraprofissional foi enfocada tomando como referência cada um desses grupos profissionais, para captar as formas como demarcam internamente suas diferenças. Observamos como os entrevistados em cada uma dessas atividades apresentavam um estereótipo da conduta profissional que desaprovavam, para se distinguir deste modelo e construir sua trajetória de uma forma afirmativa. Assim, a competição intraprofissional se manifestava no modo como os informantes desqualificavam o comportamento desses ‘pares’, que pareciam fictícios, já que não é comum no universo profissional alguém se auto-identificar como inativo, moroso, incompetente, corrupto, violento, apadrinhado, egoísta, antiético, sem-vergonha, inescrupuloso (BONELLI, 1998, p. 211).

Daí decorre que, conquanto o grupo entrevistado reconheça uma reputação degradada acerca das profissões, nas entrevistas procuram desvencilhar-se dela, entendendo-a aplicável aos outros profissionais da categoria, mas não a si mesmo, ou ao menos fazendo uma representação de si mesmos, já que, como salientou a autora, não é comum que a pessoa, ainda mais na construção de um personagem numa relação de entrevista, se represente de forma depreciativa.

Já entre as profissões jurídicas estudadas (magistrados, promotores de justiça, advogados, delegados e serventuários), a autora observou uma maior tensão entre as

profissões que estão em posição mais próxima. Sendo assim, quanto maior a proximidade, maior a disputa.

Bonelli (1998) entende, portanto, que existe uma hierarquia entre as profissões, embora o ordenamento jurídico preveja a igualdade entre elas, e que essa hierarquia forma as tensões interprofissionais, sendo mais comum os imediatamente inferiores, em poder ou prestígio social, que mais colocam em questão as posições dos que estão próximos, mas num patamar acima deles, como as tensões com os magistrados, em que os advogados se queixam da morosidade no andamento dos processos. De outra banda, os advogados são o alvo das tensões com os serventuários, que reclamam de sua ignorância quanto aos trâmites processuais.

A pesquisa também não perde de vista a perspectiva inversa, isto é, dos que estão na posição superior reagirem contra os inferiores, notadamente quando estes conseguem representar alguma ameaça, como se nota nas falas dos magistrados entrevistados, em relação ao baixo nível da advocacia daquele período, em comparação com períodos anteriores.

Assim como Freyre, Holanda e Faoro, Bonelli (1999) também analisa o processo de profissionalização dos bacharéis-advogados no Brasil, entendendo a profissão como um processo. Para tanto, traça um percurso histórico desde a criação das primeiras faculdades de direito no Brasil, em 1828, passando pela criação do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), em 1843, até a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 1933.

O processo que desencadeou a criação das primeiras faculdades de direito no Brasil foi, inicialmente, a vinda da família real de Portugal para a colônia, em 1808, e, posteriormente, a declaração da independência do Brasil, em 1822. Com a mudança da família real, o país precisava ser dotado de uma infraestrutura à altura, necessidade esta que se intensificou com a declaração da independência, pois o Brasil deixava de ser uma colônia, uma mera fornecedora de matéria-prima à metrópole, e se tornava o Estado brasileiro.

Antes disso, havia a proibição expressa de Portugal quanto à abertura de cursos superiores na colônia, razão pela qual os jovens abastados eram enviados para estudar em Coimbra.

Em 1828, foram criadas as primeiras faculdades de direito no Brasil, situadas em Recife e Olinda. Não obstante, o ensino ainda se mantinha fiel aos moldes do iluminismo português, caracterizado por ser, nas palavras de Hespanha (2012), um ensino jurídico quase literário, emotivo. Neste sentido:

No Brasil, em geral, o mundo cultural está dominado por uma filosofia eclética, de fundo espiritualista, na qual se combinam as influências tomistas, jusracionalistas ou

do novo romantismo. O direito pertenceria a um mundo espiritual e valorativo, sem referência ao qual não fazia sentido. As concretizações desta ideia oscilavam entre um discurso jurídico quase literário, emotivo – que caracterizou um estilo oratório com tradições na cultura social e política do Segundo Império, e metodologias jurídicas com referências mais próximas do romantismo alemão, que procuravam o direito na tradição letrada romano-lusitana, corporizada no uso do direito romano feito pela literatura jurídica portuguesa mais tradicional – os “praxistas” - seiscentistas e setecentistas (HESPANHA, 2012, p. 429).

Ressalte-se, ainda, que o objetivo da criação dos cursos jurídicos não era a formação de carreiras jurídicas, e sim a preparação da jovem elite para compor os quadros da administração do país.

Em 1843, foi criado o IAB, que ainda não era a OAB. Era uma espécie de associação, com vistas à futura criação da OAB, a qual se deu 90 anos depois. Para Bonelli (1999, p. 72), “o que dificultava muito a aprovação da proposta de criação da Ordem era o fato de ela vir a atuar num campo onde o Legislativo e o Judiciário já ocupavam espaços, com forte resistência a ceder sua jurisdição”. Percebe-se, aqui, a hesitação estatal em conferir independência à instituição e as tensões entre os poderes na manutenção de suas atribuições. Assim, a construção e legitimação do IAB se deu de forma interdependente ao Estado.

As estratégias implementadas a partir de sua criação indicam que as diretorias tinham como meta estreitar os laços e a influência da associação junto ao poder. A forma de fazê-lo oscilava. Ora eles forneciam seus quadros para cargos relevantes na gestão do Estado, ora elegiam para sua presidência membros já influentes ou encarregados dos ministérios. Entretanto, nas primeiras décadas, registra-se a preocupação de seus sócios com a falta de mobilização, de importância e de influência do IOAB junto ao imperador e seus gabinetes (BONELLI, p. 65).

Além disso, a autora pontua que o objetivo da IAB era distinguir e dignificar seus membros, a “nata de advogados que auxiliaria o Estado com sua *expertise*”. Os requisitos para ingresso no instituto eram ter o grau acadêmico, cidadania brasileira, possuir probidade, bons costumes e ser indicado mediante proposta escrita contendo a assinatura de três membros do Conselho Diretor, ao qual seu nome seria submetido, em escrutínio secreto. Depois de aprovado como sócio efetivo, deveria pagar 20 mil réis, assumir o compromisso de contribuir mensalmente com 2 mil réis e prestar juramento à assembleia geral.

Havia, da parte dos membros do IAB, a necessidade de se diferenciar, enquanto auxiliares dos quadros do Estado, dos práticos jurídicos comuns, principalmente os chamados rábulas, que eram pessoas com pouca cultura jurídica formal, mas que dominavam a arte da oratória, além de cobrar preços acessíveis às camadas mais populares. No Brasil, destacou-se a pessoa de Evaristo de Moraes, um dos mais conhecidos rábulas criminalistas. O termo rábula até hoje é utilizado de forma pejorativa.

A OAB surgiu na década de 30, já no período republicano, com a ascensão de Vargas ao poder, sendo que as redes de relações do instituto com Vargas e Oswaldo Aranha foram cruciais ao reconhecimento do pleito e concretização da institucionalização da Ordem e sua consequente autonomia. E, com essa autonomia, aos poucos a Ordem foi assumindo protagonismo em questões sociais, muitas vezes contrariando interesses de Estado, principalmente no período ditatorial militar.

A perspectiva sócio histórica de Bonelli (1999), conquanto não trate dos advogados como sujeitos, e sim da institucionalização da advocacia, através da criação da OAB, trata, ainda que de forma indireta, da formação do percurso de formação e independência do profissional. Se antes, a advocacia era um apêndice do Estado, a autonomia precisou de anos para ser conquistada e, com ela, a autonomia do próprio profissional. Se antes, a advocacia era um espaço das elites, os poucos que conseguiam estudar em Coimbra, e o faziam para compor os quadros do Estado, a independência e protagonismo da OAB acarretou uma maior possibilidade de ingresso na carreira e, conseqüentemente, uma maior diversificação do perfil do advogado.

Também analisando o perfil dos principais agentes do sistema de justiça, Sadek (2010) aponta diferenças entre a atuação de advogados contratados e defensores públicos ou advogados dativos, que são advogados privados nomeados pelo estado para atuar em determinada causa ou ato processual na falta de defensoria pública. Essa diferença de atuação, até pela maior demanda da defensoria pública e a carência de defensores nos quadros, contribui para a construção de uma imagem popular de uma justiça cara e elitista e contradiz a igualdade que é pressuposta pelo Estado democrático de direito.

Sobre a advocacia, a autora ainda contrapõe as diferenças de ordem sócio-econômica dentro da profissão:

De toda forma, é possível destacar que no mercado, de fato, uma elite de advogados chega a perceber honorários bastante superiores aos dos juízes e promotores, desfrutando de alto prestígio. No entanto, a média destes profissionais não corresponde à imagem propagada pela elite. Ao contrário, é comum encontrar advogados não militantes, exercendo outras atividades e um grande número tanto de advogados assalariados como daqueles que se convencionou chamar de “porta de prisão” (SADEK, 2010, p. 22).

Assim, embora reconheça que há advogados com maior prestígio que juízes e promotores, a autora pontua que aqueles não são a regra no tocante ao perfil dos advogados. O termo “advogado de porta de prisão” ou “de porta de cadeia” é uma forma pejorativa de se referir ao advogado criminalista que defende clientes com menor poder aquisitivo, que são a maioria no sistema penal. O termo denota uma imagem negativa do advogado sob um duplo

aspecto: por ser criminalista e pelo aspecto econômico, por não ser tão bem remunerado quanto os advogados de outros ramos ou mesmo os criminalistas que defendem acusados de crimes de colarinho branco.

Sadek (2010) salienta que, apesar das críticas, o advogado é insubstituível no sistema de justiça, uma vez que é o porta-voz dos que batem às portas do judiciário.

Essa hierarquia entre os diferentes perfis de advogados e suas tensões com o sistema de justiça é explorada por Sá e Silva (2011), ao tratar das experiências dos advogados populares. O objetivo do autor foi verificar a qualidade democrática da justiça brasileira em relação às expectativas dos grupos menos favorecidos.

As poucas referências disponíveis na literatura permitem identificar a emergência dos primeiros advogados populares em meados dos anos 1980, em meio à confluência de vários fenômenos. Em primeiro lugar, o país vivia o declínio da ditadura militar e o estabelecimento de uma ordem democrática, o que deu nova dignidade política ao direito e às instituições jurídicas. Se durante a ditadura militar a atuação jurídica de corte progressista estava oficialmente limitada a medidas mais discretas (por exemplo, o uso de *habeas corpus* em favor de presos e desaparecidos políticos), no contexto da restauração democrática os advogados foram liberados para exercitar várias outras formas de atuação, dentro e fora dos tribunais (SÁ E SILVA, 2011, p. 11)

A partir de entrevistas com advogados populares, denominação dada a advogados engajados em causas de movimentos sociais, o autor identificou relações de poder e hierarquia que se refletem em preconceito contra o advogado popular, que é identificado com o cliente que defende. Em algumas das respostas, os entrevistados afirmaram que eram rotulados como “advogado de quilombola” ou “advogado de sem terra”, como se isso significasse ser menos advogado.

Os dados da pesquisa ainda apontam que essas práticas contra os advogados populares partem não somente de juízes e do Ministério Público, mas também de advogados que militam em outras áreas do direito. Mesmo a própria família questiona por que esses advogados resolvem se dedicar à causa dos menos favorecidos, ao invés de se dedicar a concursos públicos, como a maioria.

Todos esses autores nos apontam para o panorama da advocacia como uma profissão que surgiu da própria necessidade estatal de um direito racional e previsível, mas, ainda assim, como uma dentro de tantas profissões jurídicas, cujos profissionais precisam demarcar posições dentro do campo.

Nesse contexto, a advocacia se mostra como uma profissão altamente segmentada e desigual, não só por seus diversos ramos de atuação, mas pelo perfil diversificado de seus profissionais, o que mostra que, para além da ideia geral que se possa ter da advocacia, os

profissionais de cada uma de suas áreas são alvo de representações sociais específicas, como o termo advogado de “porta de cadeia”, que é específico para o advogado criminalista que atende clientes de estratos sociais mais baixos.

Assim, a sociologia jurídica, concentrada na análise comparativa das profissões jurídicas, permite constatar a existência de tensões entre a advocacia e as demais carreiras jurídicas, bem como uma hierarquização entre perfis de advogados, que reflete na posição dos mesmos dentro do sistema de justiça. Uma vez constatada, a partir desta breve revisão de literatura, a ausência de trabalhos acerca do advogado criminalista na sociologia jurídica, a próxima seção é dedicada a descrever quais foram os procedimentos adotados para se tentar mapear o campo estudado e, assim, chegar aos sujeitos.

2.2. QUEM SÃO OS CRIMINALISTAS? MAPEANDO O CAMPO.

Uma parte importante do caminho metodológico é saber quem são os sujeitos a entrevistar e como acessá-los. Afinal de contas, diante de tantas áreas no direito, nem todo advogado é um advogado criminalista. Quando um bacharel em direito consegue aprovação no exame da Ordem e se torna advogado, ele está habilitado para trabalhar em qualquer ramo do direito. Em todos, se ele desejar. Porém, como este trabalho tem como sujeitos de pesquisa os advogados criminalistas, a presente seção visa mostrar os critérios utilizados para se determinar, num universo de advogados, como se chegou aos advogados criminalistas que compuseram a amostra.

Segundo dados obtidos em Julho de 2019, no site da OAB, existem 1.221.695 (um milhão duzentos e vinte e um mil seiscientos e noventa e cinco) inscritos nos quadros da Ordem em todo o território nacional. Destes, 1.147.398 (um milhão cento e quarenta e sete mil trezentos e noventa e oito) são advogados com inscrição principal em sua respectiva seccional; 47.175 (quarenta e sete mil cento e setenta e cinco) são advogados com inscrição complementar, ou seja, que possuem inscrição principal em determinado estado, mas que, por possuírem considerável número de processos em outro, são obrigados a possuir mais de uma inscrição, e; 27.122 (vinte e sete mil cento e vinte e dois) são estagiários.

Desse total, o estado de Alagoas responde por 11.986 (onze mil novecentos e oitenta e seis) inscritos, o que corresponde a apenas 0,98% do total de inscritos no país. Desses, 11.377 são advogados com inscrição principal; 556, advogados com inscrição complementar, e; 53 são estagiários.

O referido site não traz maiores informações sobre o perfil destes advogados, notadamente a vinculação ou afinidade do advogado com determinada área do direito. Do mesmo modo, o sistema da OAB seccional de Alagoas também não possui essa informação, o que mostra a necessidade de a advocacia nacional realizar uma pesquisa sobre o perfil dos advogados, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça, que divulga periodicamente o censo do poder judiciário.

O censo do poder judiciário traz informações que permitem traçar um perfil da magistratura brasileira, como tribunal e unidade da federação onde trabalha, idade, sexo, estado civil, cor ou raça, portador de deficiência, nacionalidade, naturalidade, nível de escolaridade, se possui outras graduações, entre outras. Além disso, a pesquisa traz dados em relação ao quanto os magistrados brasileiros estão satisfeitos com suas condições de trabalho.

Portanto, dada a ausência de um perfil da advocacia nacional e alagoana, o critério utilizado neste trabalho para tentar um mapeamento do campo foi o da autoidentificação do advogado com a área criminal. Como a OAB não faz essa classificação, recorri às associações de advogados criminalistas de Alagoas, que existem paralelamente à OAB/AL.

De filiação não obrigatória, as associações concentram advogados que trabalham em áreas específicas e se identificam com elas. Em Alagoas, são três as associações de advogados criminalistas: ACRIMAL (Associação dos Advogados Criminalistas de Alagoas), ABRACRIM (Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas) e ANACRIM (Associação Nacional dos Advogados Criminalistas). Frise-se que a criação dessas associações em Alagoas é recente. Embora o site da ACRIMAL informe que, desde a década de 90, já havia um movimento dos advogados criminalistas com a finalidade de criar uma associação específica, a criação da ACRIMAL só ocorreu no ano de 2014, sendo esta a associação de criminalistas mais antiga no estado de Alagoas; a mais recente é a ANACRIM, fundada no final do ano de 2018.

Descobertas essas associações, o mapeamento do campo foi possível a partir da solicitação de relação nominal dos associados de cada uma delas. Obtida a relação, os nomes foram inseridos em uma planilha do programa Microsoft Excel, excluindo-se os que se repetiam por estar associados a mais de uma entidade. Com isto, chegou-se ao número de 184 (cento e oitenta e quatro) advogados filiados a pelo menos uma das associações de criminalistas.

Assim, o critério para determinar quem são os advogados criminalistas, num campo geral de advogados, foi a filiação não obrigatória a uma entidade específica, qual seja, uma

das associações de advogados criminalistas. Além desse critério, foi utilizado o meu conhecimento pessoal do campo, pois há advogados com atuação conhecida na área criminal, mas que não possuem filiação a nenhuma das associações. Assim, embora a maioria dos entrevistados seja pertencente a uma das associações, também foram entrevistados advogados que não faziam parte de nenhuma delas e, mesmo assim, se reconheciam como criminalistas.

De posse das listas com os nomes dos advogados das associações, foram obtidas informações, a partir do cadastro na OAB/AL, quanto à data de nascimento e data de ingresso nos quadros da OAB, sendo possível converter esses dados, respectivamente, em idade e tempo de advocacia. Como o cadastro dos advogados não traz informações quanto à autoatribuição de raça, este critério foi preenchido por heteroatribuição, ou seja, quando a raça é atribuída por um terceiro que não o próprio pesquisado. No caso, dada a falta dessas informações, a heteroatribuição de raça foi feita por mim, a partir da análise visual das fotografias dos advogados, constantes do Cadastro Nacional dos Advogados. Esta análise visual das fotografias também possibilitou a verificação do gênero dos entrevistados, visto que alguns nomes causavam dúvidas acerca do gênero da pessoa.

Com isto, foi possível traçar um perfil dos advogados criminalistas que fazem parte das associações, a partir dos critérios gênero, raça, tempo de advocacia e faixa etária, resultando que, dos 184 advogados filiados a associações de criminalistas, são 145 (cento e quarenta e cinco) homens e 39 (trinta e nove) mulheres, o que corresponde a 78,80% de homens e 21,19% de mulheres criminalistas filiados a essas associações. Observa-se que as mulheres não chegam a 1/3 da composição dessas entidades. Inclusive, à época da pesquisa, embora algumas ocupassem cargos de diretoria ou em comissões dessas associações, apenas na ANACRIM havia uma mulher em posição de destaque, ocupando a vice-presidência. Nas demais, os cargos de presidência e vice-presidência eram ocupados por indivíduos do sexo masculino.

Quanto ao critério raça, mesmo tendo em vista as limitações que a heteroatribuição possui, já que os critérios atuais de determinação de raça primam pela autoidentificação e senso de pertencimento do indivíduo a uma determinada raça em detrimento dos aspectos fenotípicos, a análise visual, a partir das fotografias dos advogados no Cadastro Nacional do Advogado, aponta que há uma predominância de brancos nas associações de advogados criminalistas, sendo 145 (cento e quarenta e cinco), correspondente a 78,80%; 29 (vinte e nove) foram considerados pardos, correspondendo a 15,76%, e; 10 (dez) foram considerados negros, correspondendo a 5,43%. Mesmo com a adoção do critério da heteroatribuição para

traçar um perfil local da advocacia criminal, os advogados selecionados para as entrevistas foram questionados sobre a qual raça entendiam pertencer. Dessa forma, na etapa das entrevistas, utilizei o critério da autoatribuição.

O critério idade apresenta faixas relativamente bem distribuídas, diminuindo consideravelmente apenas entre os maiores de 60 (sessenta) anos da idade. Dos 184 filiados, 52 possuem entre 20 e 30 anos de idade, correspondente a 28,26% do total; 64 possuem entre 31 e 40 anos, correspondente a 34,78%; a faixa etária dos 41 a 50 anos e dos 51 a 60 anos registrou o mesmo número de advogados, sendo 28 em cada faixa etária, correspondente a 15,21%, e; a faixa etária acima dos 60 anos conta com 12 inscritos, correspondente a 6,52%.

Por fim, o critério tempo de advocacia revela uma quantidade razoável de profissionais com até 5 anos de advocacia criminal. Com menos de um ano de inscrição na OAB, foram registrados 2 advogados, correspondendo a 1,08% do total de associados; com mais de um ano até 5, foram contabilizados 100 advogados associados, correspondendo a 54,34%; de 6 a 10 anos de inscrição, foram 25 associados, correspondendo a 13,58%; de 11 a 20 anos de inscrição, foram 27 associados, o que equivale a 14,67% dos associados; de 21 a 30 anos, foram somados 22 advogados, o que significa 11,95% dos associados, e; com mais de 30 anos de advocacia, são 8, o que resulta em 4,34%. Isso mostra que mais da metade dos inscritos nas associações são advogados iniciantes, o que, comparando com o critério idade, não quer dizer que sejam advogados jovens, uma vez que, do grupo de advogados com menos tempo de advocacia, há pessoas que podem ter se bacharelado em direito ou conseguido aprovação no exame da ordem tardiamente.

Cumprido salientar que os dados foram obtidos em 27/04/2019, estando sujeitos a modificações nos critérios idade e tempo de advocacia no decorrer dos meses, já que são critérios temporais. Do mesmo modo, nada impede que os filiados deixem as associações posteriormente, uma vez que a inscrição e a permanência não são obrigatórias. Porém, na época da pesquisa, estes profissionais se auto identificavam com associações específicas de advogados criminalistas.

O mapeamento realizado se mostrou importante não só para se ter uma noção do perfil dos advogados criminalistas filiados às associações, mas principalmente para compor a “amostra” dos entrevistados. Embora o termo seja estranho à pesquisa qualitativa, a constituição de uma amostra é importante para permitir uma diversificação do quadro de sujeitos. Kaufmman (2013) informa que “a constituição da amostra, na pesquisa qualitativa, apesar de servir para fixar um quadro dos sujeitos, se torna menos operante que as histórias

dos sujeitos. Isto não significa que a amostra deva ser criada de qualquer jeito. O erro a se evitar é a generalização a partir de uma amostra mal diversificada”.

Isto significa que, para compreender as percepções dos advogados criminalistas, é preciso variar as categorias de sujeitos, de modo a ter uma dimensão completa do fenômeno. Como os sujeitos são advogados criminalistas, de nada adiantaria compor uma amostra apenas com advogados do sexo masculino ou de determinada raça ou faixa etária. Por isto, foram levados em consideração, na escolha dos entrevistados, sexo, idade, raça e tempo de advocacia.

Seguindo o critério da filiação a associações de advogados criminalistas e, em parte, do meu próprio conhecimento do campo, para tentar compor uma amostra de entrevistados, tornou-se possível pensar quem são os sujeitos de pesquisa antes da efetiva entrada em campo, que constitui o tema da seção seguinte.

2.3. OS CONTATOS COM OS ENTREVISTADOS E A ENTRADA EM CAMPO

A entrada em campo exige um método de trabalho. Esse método deve estar atrelado aos objetivos propostos. Para compreender as percepções dos advogados criminalistas acerca das representações sociais negativas quanto à sua profissão, o método escolhido foi a realização de entrevistas semiestruturadas com advogados criminalistas atuantes na cidade de Maceió.

Ressalte-se que as entrevistas não são a única forma de se fazer pesquisa qualitativa nem são adequadas a todas as situações de pesquisa. Duarte (2004) informa quando as entrevistas se mostram um método adequado:

Entrevistas são fundamentais quando se precisa/deseja mapear práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos, mais ou menos bem delimitados, em que os conflitos e contradições não estejam claramente explicitados. Nesse caso, se forem bem realizadas, elas permitirão ao pesquisador fazer uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade e levantando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil de obter com outros instrumentos de coleta de dados (DUARTE, 2004, p. 215).

Considerando que o objetivo proposto neste trabalho é compreender um universo específico – o dos advogados criminalistas – a partir de crenças e valores que os mesmos estabelecem para si sobre a imagem que a sociedade cria acerca de sua profissão, as entrevistas se revelaram o método ideal.

Kaufmman (2013) afirma que a entrevista é um método que parece frouxo, de acesso muito fácil, suspeito *a priori*. Do mesmo modo, Duarte (2004) diz que existe uma ideia equivocada de que realizar entrevistas é uma tarefa fácil ou um bate-papo informal. No entanto, prossegue a autora afirmando que, para que o material empírico obtido a partir delas seja rico e denso o suficiente, é preciso que o pesquisador passe por preparação teórica que lhe proporcione a aquisição de competências técnicas para ir a campo.

Quando me propus a conduzir entrevistas como método de pesquisa, reconheço que compartilhava dessa ideia errônea de que fosse mais fácil. Depois de ter passado pelo campo, vejo o quão árduo é fazer entrevistas. São várias etapas que vão desde a preparação e mapeamento do campo, passando pelos contatos com os entrevistados e obtenção da permissão para as entrevistas, até a transcrição e análise dos resultados.

Isto significa que realizar entrevistas vai muito além de simplesmente entrar em campo, perguntar e obter respostas, até porque não há garantia alguma de que os sujeitos aceitarão conceder as entrevistas e, caso consintam, se sua postura será colaborativa ou defensiva. Nesse sentido, Poupart (2012) fala sobre a ambiguidade que rege as entrevistas que, se de um lado, são uma ponte de acesso às realidades sociais, por outro não são realidades facilmente acessíveis. Por isso, o autor define as entrevistas como a arte de fazer falar e, para fazer falar, é preciso saber acessar e interpretar o sujeito. E este acesso aos sujeitos exige técnica e aquisição de habilidades para criar uma relação de empatia e confiança.

Por isso, antes de entrar em campo, foi necessário realizar uma preparação anterior, que incluiu o levantamento bibliográfico de material específico sobre entrevistas, a elaboração do roteiro com base nesse material, levando em conta os objetivos do trabalho e os contatos prévios com os entrevistados.

A entrada em campo exige, de acordo com Oliveira (1996), não apenas que se olhe, ouça e escreva, mas que se saiba olhar, se saiba ouvir e se saiba escrever. O autor afirma que deve haver uma domesticação teórica do olhar. Nessa perspectiva, a teoria social serve justamente para pré estruturar o olhar, pois o pesquisador passa a enxergar a realidade estudada através do sistema de ideias e valores próprios da disciplina. Some-se a isto o fato de que as percepções do pesquisador acerca do que é visto na entrada em campo são tão importantes quanto as informações coletadas.

Complementando o olhar, o saber ouvir é importante, pois cria uma verdadeira interação entre entrevistador e entrevistado. O ato de ouvir precisa fazer com que o

entrevistador busque o protagonismo do entrevistado, de modo que este deixe de ser um mero informante para ser um interlocutor, sem que, com isto, o entrevistador se anule. Afinal de contas, ele conduz a entrevista e a forma dessa condução é capaz de gerar a empatia necessária para que o entrevistado se envolva. É preciso, pois, que se estabeleça uma relação dialógica entre entrevistador e entrevistado, tornando a entrevista uma troca na qual ambos saem modificados. Essa troca é que proporciona profundidade à entrevista, pois cria, de acordo com Moré (2015), um espaço relacional privilegiado. “Será nesse espaço, criado e proposto pelo investigador, que o participante expressará livremente suas opiniões, vivências e emoções que constituem suas experiências de vida, cabendo ao pesquisador o controle do fluxo das mesmas”.

Já o escrever é mais do que uma tradução. Não se trata de simplesmente reproduzir aquilo que os entrevistados disseram, mas sim de o pesquisador realizar uma interpretação daquilo que foi dito (e daquilo que não foi dito também, mas de alguma forma expressado). O ato de escrever ao qual Oliveira (1996) se refere não se limita à redação do trabalho, mas ao registro da entrada do pesquisador em campo, realizado em um caderno à parte. No caderno de campo, procurei registrar minhas impressões imediatas sobre os ambientes e as pessoas e boa parte dessas impressões compõem esta seção do trabalho. No entanto, é preciso esclarecer que as anotações do caderno de campo não se confundem com o texto final, já que as primeiras servem para a reflexão do pesquisador e são amadurecidas ao longo da pesquisa e com as reuniões de orientação.

Feita essa preparação teórica, foi elaborado um roteiro de entrevistas, com perguntas divididas em blocos. O primeiro bloco contém perguntas referentes ao perfil dos entrevistados (idade, tempo de advocacia, onde concluiu o curso de direito, se possui outra graduação, se possui outra atividade profissional); o segundo bloco trata das motivações dos entrevistados para entrar no curso de direito, como foi o início na advocacia criminal e percepções acerca de como entende que sua profissão é vista socialmente; o terceiro bloco aborda experiências profissionais e extraprofissionais, com perguntas referentes a quais experiências os entrevistados consideraram mais marcantes na advocacia criminal, quais consideraram mais desagradáveis e como a família e amigos veem a profissão dos entrevistados, incluindo as estratégias adotadas pelos entrevistados em relação a estas experiências; o quarto bloco se refere à opinião dos profissionais sobre a atuação da OAB/AL e das associações, especificamente quanto a função institucional de zelar pela imagem do advogado criminalista; o último bloco de perguntas é sobre a felicidade na profissão, percepção de mudanças na

advocacia criminal, para os advogados com mais tempo de profissão, e perspectivas para o futuro profissional, para os advogados com menos tempo de profissão.

A opção por entrevistas semiestruturadas se deu pela possibilidade de se partir de um roteiro básico que pode ser flexibilizado no decorrer da entrevista. Assim, o pesquisador não se prende ao roteiro, e sim o toma como um ponto de partida, tornando a entrevista mais dinâmica. Do mesmo modo, a entrevista semiestruturada atende grupos de entrevistados distintos, adequando-se ao perfil dos mesmos. Por exemplo, há diferenças entre perguntar quais as vantagens e as desvantagens de ser um advogado criminalista ou perguntar quais as vantagens e desvantagens de ser uma mulher na advocacia criminal. Mesmo sendo advogados criminalistas, são grupos distintos dentro da mesma categoria profissional. Além disso, a flexibilidade das entrevistas semiestruturadas permite que as respostas dos entrevistados gerem outras perguntas, fazendo com que uma entrevista não seja igual à outra.

Não há uma fórmula para entrevistar. Cada entrevistador possui um estilo, o que gera diferentes estilos de entrevista. Mesmo assim, existe uma série de regras do que fazer e, principalmente, do que não fazer, para que se construa essa relação de confiança e empatia entre entrevistador e entrevistado.

Thompson (1992) fala, por exemplo, em evitar perguntas que levem os informantes a pensar do modo que o pesquisador pensa, e não do modo deles, as chamadas perguntas indutivas, como, por exemplo “O Senhor não acha que a imagem do advogado criminalista é negativa?”, ao invés de perguntas mais abertas, como “Na sua opinião, como a sociedade vê o advogado criminalista?”. O autor também cita uma regra que considera importante, que é a de não interromper o entrevistado. Além de demonstrar falta de educação da parte do entrevistador, a interrupção tira o protagonismo do entrevistado no processo e quebra a interação, podendo fazer com que o entrevistado se torne menos colaborativo no restante da entrevista.

Outro ponto interessante levantado pelo autor é o lugar do gravador. É preciso, segundo Thompson (1992), conhecer o aparelho a ser utilizado, porque as entrevistas podem ser realizadas em ambientes distintos, e esses ambientes possuem ruídos que podem interferir na qualidade da gravação e, conseqüentemente, no processo de transcrição. Além de pesquisar e conhecer a qualidade do aparelho, o autor aborda o lugar do gravador na entrevista. Isto porque o gravador pode tirar a atenção do entrevistado na entrevista. Assim, recomenda que o entrevistador coloque o gravador em um local que não chame a atenção do entrevistado. Do mesmo modo, atenta para a discrição no registro escrito na frente do entrevistado, uma vez

que, segundo entende, tomar notas pode despertar suspeitas. Afinal, o sujeito entrevistado está se sentindo analisado e não sabe o que está sendo escrito sobre ele, o que pode deixá-lo pouco à vontade e comprometer o processo da entrevista. Neste ponto, evitei fazer anotações na frente dos entrevistados. Durante a entrevista, eu procurava escrever poucas palavras-chave rapidamente e, logo após deixar o local da entrevista, organizava as anotações no caderno de campo, por dois motivos: para não deixar o entrevistado desconfortável e para não perder a concentração anotando no momento da entrevista, principalmente na entrevista semiestruturada, em que uma resposta pode levar a uma outra pergunta não prevista no roteiro.

A escolha dos entrevistados foi feita a partir da relação nominal de inscritos nas associações. Alguns deles foram escolhidos aleatoriamente; outros, por seu renome e conhecida atuação na área criminal, foram contatados por escolha do pesquisador e por indicação dos entrevistados. Muitos deles, no decorrer da entrevista, diziam: “Você precisa entrevistar Dr. Fulano. Aconteceu algo parecido com ele”. A técnica em que a “amostra” é selecionada com base em indicação dos próprios entrevistados é chamada de bola de neve. A metáfora se dá porque uma bola de neve cresce à medida que acumula flocos. Do mesmo modo, a pesquisa cresce porque um entrevistado indica outro cujas experiências acerca do tema pesquisado tenham sido similares à sua (BALDIN; MUNHOZ, 2011).

Durante os contatos, é preciso ter em mente o perfil geral dos entrevistados (advogados criminalistas): são profissionais liberais bastante ocupados, pois não têm uma escala fixa de trabalho, podendo trabalhar até de madrugada e finais de semana para atender um cliente, portanto não dispõem de muito tempo para entrevistas. Então, esse tempo precisa ser muito bem aproveitado. Também são profissionais bastante desconfiados, até pelas relações conflituosas com outros sujeitos no campo jurídico, o que torna imprescindível que o entrevistador deixe muito claro, desde o primeiro contato, quem é, de onde é a pesquisa e quais os objetivos da mesma, sob pena de se perder o entrevistado, como também que a data e horário da entrevista é aquela que melhor se adequar à agenda do entrevistado.

Os contatos prévios com os advogados selecionados foram feitos por telefone. Na ocasião, procurei explicar, ainda que sucintamente, os objetivos da entrevista e as garantias concedidas aos entrevistados, principalmente a da confidencialidade da identidade. Como as informações poderiam envolver o nome de outras pessoas, notadamente autoridades, optei por me referir aos entrevistados no trabalho utilizando pseudônimos de livre escolha deles. A garantia da confidencialidade fez uma grande diferença na obtenção da confiança dos

mesmos, tanto que, dos advogados escolhidos para a pesquisa, não houve recusas. Houve desencontros, justificados por conta de compromissos profissionais, havendo a necessidade de remarcar a entrevista para outro dia; houve também longa espera em alguns casos (eu cheguei a esperar 5 horas para entrevistar um advogado, mas me propus a só ir embora depois de conseguir a entrevista, afinal o entrevistado já havia concordado em concedê-la), mas nenhuma recusa.

Curioso mencionar que, principalmente para as entrevistadas, a escolha do pseudônimo não se dava ao acaso; geralmente havia uma simbologia por trás. O nome escolhido, não raras vezes, tinha algum significado pessoal, afetivo. Muitas vezes, as entrevistadas diziam algo como “eu gosto muito desse nome” ao escolher. Entre os homens, a escolha era mais aleatória. Alguns inclusive pediam que eu sugerisse algum nome.

Quando questionados acerca do melhor local para as entrevistas, a maioria dos entrevistados escolheu o escritório ou, quando não possuíam escritório próprio, a sede da OAB/AL. Ao ser perguntado qual seria o melhor local para ele, o primeiro entrevistado respondeu: “Olhe, o melhor lugar pra mim é o meu escritório”, frase que considero bastante significativa, não apenas em termos de comodidade para o entrevistado, mas principalmente pela preservação da intimidade. A escolha por um local próprio e mais reservado se justifica pelo fato de as experiências relatadas envolverem conflitos com juízes, promotores, policiais, entre outros. Daí a importância de, logo no contato prévio, explicar o objetivo da pesquisa. Do mesmo modo, a OAB/AL, considerada a casa do advogado, foi considerada como um ambiente neutro. A sede, inclusive, dispõe de espaços que podem ser utilizados pelos advogados para reuniões. Apenas dois entrevistados escolheram o fórum da capital como local para a entrevista.

Entendo que o espaço do fórum foi pouco escolhido porque não permite a privacidade que o tema exige. O fórum é um local de trabalho, mas também de encontros entre advogados, juízes e seus assessores, promotores, policiais que efetuaram prisões de clientes que os advogados estão indo defender em uma audiência, familiares de vítimas, entre outros. Assim, dificilmente o entrevistado teria a abertura necessária para abordar experiências profissionais num espaço aberto e comprometedor como o fórum, e que poderia ocasionar inclusive retaliações à sua atuação profissional. Além disso, como os advogados vão ao fórum para participar de audiências, a entrevista poderia perder em profundidade, já que seu tempo estaria condicionado à audiência. Por estas razões, expliquei aos advogados que precisaria que os mesmos dispusessem de, em média, uma hora para a entrevista.

Sobre os escritórios dos advogados, principalmente os mais conhecidos, chamou-me a atenção o fato de serem ambientes bastante escondidos, longe de avenidas movimentadas e sem placa de identificação na entrada. O código de ética e disciplina da OAB regulamenta administrativamente, entre outros aspectos da advocacia, a publicidade profissional. Não há, no referido código, a obrigatoriedade de o escritório de advocacia possuir uma placa de identificação, apenas que a publicidade é permitida, devendo primar pela discrição e sobriedade¹². Mesmo sem identificação, esses escritórios são os mais procurados. Um deles, sediado em um bairro pouco movimentado, possui uma estrutura curiosa: trata-se de um imóvel sem placa, com uma enorme porta de ferro. Diferente das outras portas, esta não possui uma maçaneta externa, e sim uma abertura no meio, por dentro da qual se abre um ferrolho, para se chegar às escadas que dão acesso à recepção.

Outro escritório, mais suntuoso, localizado em um prédio empresarial de um bairro nobre, exigiu identificação na entrada, com apresentação de documento e registro fotográfico via *webcam*, para se poder passar por uma cancela que separa o *hall* de entrada dos elevadores que dão acesso aos diversos profissionais que trabalham ali, entre eles, o advogado que entrevistei.

Dos entrevistados que não possuíam escritório, alguns, durante a entrevista, sentiam a necessidade de justificar o por quê de não terem escritório próprio, alegando, geralmente, o alto custo de se manter um escritório e funcionários, levando em consideração o que eles chamaram de sazonalidade da advocacia, ou seja, que, por ser uma profissão liberal, num mercado com cada vez mais profissionais, há períodos em que o advogado ganha bem e outros em que não ganha, não sendo vantajoso para eles manter um espaço com despesas fixas.

A entrada do pesquisador em campo, por mais que ele pertença à mesma área profissional dos sujeitos entrevistados, como é o meu caso, não passa despercebida pelos sujeitos envolvidos. Um dos entrevistados, que passou por uma experiência pessoal de prisão no exercício da advocacia, chegou a perguntar nos grupos de criminalistas no *whatsapp* quem eu era e se podia confiar em mim, fato este confidenciado por ele durante a entrevista. Pela situação que ele passou, havia o temor de se tratar de uma emboscada, mesmo eu me

12 Segundo o código de ética e disciplina da OAB, no art. 39: “A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão”. Mais adiante, no art. 40, parágrafo único: “Exclusivamente para fins de identificação dos escritórios de advocacia, é permitida a utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39”.

apresentando e explicando que se tratava de um trabalho de mestrado. Como eu já havia entrevistado outros advogados antes, ele foi informado nestes grupos, pelos próprios pares, que não havia com o que se preocupar; que, de fato, eu estava realizando entrevistas com advogados criminalistas. Para deixá-lo mais à vontade, sugeri que o encontro para a entrevista se realizasse na sede da OAB/AL, o que foi aceito. Ainda disse que, caso ele quisesse confirmar, poderia entrar em contato com o Programa de Pós-graduação em Sociologia ou com a minha orientadora. A entrevista com este advogado especificamente durou 1 hora e 40 minutos. Foi a mais longa.

Uma entrevistada, antes de iniciar a entrevista, chegou a perguntar: “Por que eu?”. Devolvi a pergunta: “Como assim?”. Ela explicou: “Entre tantos colegas renomados, por que eu?”. Respondi a ela que a participação dela era tão importante quanto a dos colegas renomados, porque dava um panorama mais completo do fenômeno que eu estava estudando. Foi preciso fazer ver à entrevistada que o ponto de vista dela importava para a pesquisa e para mim.

Outros entrevistados estranharam o fato de eu, sendo formado em direito, fazer um mestrado em sociologia, e não em direito, ocasião em que aproveitava para explicar que o direito é uma criação social e, portanto, um dos muitos objetos de estudo da sociologia. Assim, como pesquisador, eu também estive presente no processo de entrevista, expondo o meu ponto de vista sobre a importância da pesquisa e como ela permite uma junção entre o direito e a sociologia.

As entrevistas são trocas: entrevistado e entrevistador expõem seus pontos de vista antes, durante e depois do processo. E ambos ganham com esta troca: o entrevistador conhece um universo específico, ainda que faça parte dele, como é o meu caso, e o entrevistado faz reflexões sobre si mesmo e sobre a profissão que talvez não tivessem tido a oportunidade de fazer anteriormente.

Nos contatos pessoais com os entrevistados, antes da entrevista, eu voltava a explicar, desta vez de forma mais detalhada, os objetivos da entrevista, bem como a garantia da confidencialidade, solicitando a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), cujo modelo consta nos anexos deste trabalho. Observei que o documento dava aos entrevistados uma sensação de segurança, pois trazia todas as informações que eu já havia passado oralmente, bem como o timbre e o nome da Universidade, do instituto ao qual estava vinculado o trabalho e o nome da orientadora.

Foram realizadas, ao todo, 17 entrevistas, no período de 14/05 a 09/08/2019. Estabeleci a meta de entrevistar, ao menos, uma pessoa por semana. Porém, considerando eventuais recusas e imprevistos, eu entrava em contato com 2 ou 3 pessoas semanalmente, convidando para a entrevista e combinando o melhor dia, horário e local. Ocorria, muitas vezes, de as três pessoas contactadas concordarem, mas só poderem na mesma semana em que foram feitos os contatos, em razão dos compromissos profissionais. Dessa forma, houve semanas em que consegui entrevistar três pessoas. Mas, no mínimo, procurei cumprir a meta que estabeleci inicialmente, de entrevistar pelo menos uma pessoa semanalmente. Estabeleci este objetivo para conferir maior disciplina à etapa de pesquisa de campo e, ao mesmo tempo, equilibrar o cronograma de realização das entrevistas com a minha agenda pessoal de trabalho e com as transcrições, que foram feitas concomitantemente com o período das entrevistas, as reuniões com a orientadora acerca dos resultados da pesquisa e a redação do trabalho. A curta duração de um curso de mestrado exige que o tempo seja aproveitado da melhor forma possível.

O número de entrevistados não foi preestabelecido porque seria impossível determinar quantas entrevistas eu poderia conseguir. A realização das entrevistas foi feita em etapas. As cinco primeiras entrevistas foram feitas como um teste, para verificar a compreensão dos entrevistados sobre as perguntas do roteiro e, a depender do *feedback*, reestruturá-lo. Então, nesse primeiro momento, não se observou uma proporção inicial de gênero, cor ou idade, para efeito da composição do perfil dos entrevistados. Dos cinco primeiros entrevistados, foram três homens e duas mulheres, que se autoidentificaram como brancos ou pardos.

Depois das cinco primeiras entrevistas, me reuni com minha orientadora e discutimos a reestruturação do roteiro, com inclusão de algumas perguntas, sobre as causas predominantes em que aqueles advogados atuam, ou seja, que tipo de crime, qual o perfil de cliente em termos socioeconômicos (gênero, raça e renda), e como se dá o processo de captação desses clientes. A adequação das proporções da amostra foi feita nesta reunião, quando minha orientadora e eu observamos que havia a necessidade de entrevistar mais mulheres e negros, para compreender a dimensão destes grupos específicos de advogados em relação ao problema estudado, já que, até então, de cinco entrevistados, eu havia entrevistado apenas duas mulheres e nenhum negro. Então, estabelecemos como segunda etapa tentar chegar a doze entrevistas, buscando incluir mais mulheres e negros.

Saliento que houve certa dificuldade em encontrar advogados negros, já que, no mapeamento, se observou que, por autoatribuição, havia apenas 10 profissionais negros, todos

homens, sendo boa parte deles com pouco tempo de advocacia. Mesmo assim, esses profissionais, em heteroatribuição, podem não se reconhecer como negros, e sim como pardos. Ainda assim, consegui entrevistar dois advogados negros do sexo masculino, com perfis bastante diferenciados.

Concluídas as doze entrevistas, observei certa repetição no padrão das respostas. Porém, para ter certeza de que essa repetição de fato constituía uma saturação, prossegui com as entrevistas, chegando ao total de dezessete entrevistas. Sobre a saturação na pesquisa qualitativa:

A expressão saturação teórica utilizada na pesquisa qualitativa considera que, quando se coletam dados, ocorre uma transferência de significações psicoculturais de seu meio original, de indivíduos ou grupos, para outro meio, aquele do pesquisador. Considera-se saturada a coleta de dados quando nenhum novo elemento é encontrado e o acréscimo de novas informações deixa de ser necessário, pois não altera a compreensão do fenômeno estudado. Trata-se de um critério que permite estabelecer a validade de um conjunto de dados (NASCIMENTO *et al.*, 2018, p. 244)

A duração de cada entrevista foi bastante variada, dependendo de quanto tempo a pessoa entrevistada dispunha para concedê-la e do envolvimento com a entrevista. O tempo foi um aspecto bastante questionado pelos entrevistados quando dos contatos prévios. Era comum eles perguntarem, antes de aceitar: “essa entrevista vai demorar muito?”. E eu sempre respondia que não existia um tempo específico para as entrevistas, evitando dizer que poderiam ser longas, bem como também deixava claro que o ideal era que o entrevistado escolhesse um dia que fosse mais tranquilo (ou menos tumultuado) para ele, mas que, caso a entrevista não pudesse ser concluída em um dia, poderíamos marcar outra data para terminá-la. Não foi necessário. Todas as entrevistas foram finalizadas em apenas uma reunião com cada entrevistado. O perfil pessoal do entrevistado também influenciou no tempo total, considerando que há pessoas que são naturalmente mais objetivas nas respostas. Assim, a entrevista mais curta durou 33 minutos e a mais longa durou 1 hora e 40 minutos.

Não apenas o tempo das entrevistas serviu para mostrar o envolvimento dos participantes, mas certas condutas adotadas pelos mesmos no decorrer das entrevistas, como as pausas. Alguns entrevistados começavam suas falas com uma frase do tipo: “Eu tenho um caso muito interessante”, seguida de uma pausa. As pausas mostram que o entrevistado ora deseja provocar algum efeito na entrevista e no entrevistador, como suspense ou ênfase. Em outros momentos, as pausas representavam que o próprio entrevistado estava relembando o fato que ia enunciar ou que acabara de narrar, que é uma das sensações que a entrevista provoca. Por esta razão, Thompson (1992) recomenda ao entrevistador que não se deixe

perturbar pelas pausas, porque elas permitem que o informante pense um pouco mais e até que o entrevistador obtenha comentários adicionais.

Procurei conduzir as entrevistas com bastante sutileza. A própria ordem das perguntas esquematizadas no roteiro demonstra isso. Ao invés de perguntar logo sobre as experiências profissionais dos sujeitos, comecei por perguntas referentes ao perfil, às motivações para a escolha do curso de direito, ao início na advocacia criminal, o que percebi que fez com que eles relaxassem um pouco. Depois, passei a questionar sobre o que eles consideravam serem as vantagens e desvantagens na advocacia criminal. Dessa forma, ao falarem sobre suas impressões dos advogados de uma forma geral, muitas vezes os entrevistados acabavam entrando em suas experiências pessoais sem que eu precisasse perguntar diretamente. Outra postura que procurei adotar para construir a relação de empatia, foi estimular o entrevistado a falar mais sobre determinado ponto. E isso se faz não de forma impositiva. Muitas vezes, bastava um comentário do tipo: “Interessante isso que você acabou de falar”, para o entrevistado se aprofundar.

A entrevista não acaba quando o gravador é desligado. Muitas vezes, é exatamente quando o gravador é desligado que informações importantes são reveladas. Alguns dos entrevistados me fizeram perceber que o impacto da entrevista é sentido com maior intensidade após sua realização. Um deles, o qual chamei de Jonas, poucos minutos depois de finalizada a entrevista, retornou ao local (OAB/AL), dizendo que havia algo que ele não podia sair dali sem falar. Emocionado, falou sobre um cliente que ele conseguiu libertar provisoriamente e com o qual ele acabou criando laços de amizade tão fortes que deu abrigo a esse cliente na casa dele após a soltura, mesmo correndo risco de vida e contrariando a própria família, que se mostrava relutante com a presença do cliente na residência. A hospedagem durou alguns dias e, no dia em que o cliente foi embora, poucas horas depois que se despediu do advogado, foi assassinado. A entrevista impactou esse advogado tão fortemente que ele, já no carro, disse que sentiu um arrepio, e se obrigou a voltar, para narrar a amizade dele com o cliente. Nas palavras do advogado, foi como se o próprio cliente assassinado tivesse dito a ele que voltasse e contasse aquela história, o que mostra que os resultados das entrevistas reverberam nos sujeitos mesmo após o fim da entrevista. A entrevista de Jonas mostra que, mais do que um ato em que uma pessoa responde as perguntas de outra, há um impacto, nos dois sujeitos, entrevistador e entrevistado, desde antes da entrevista, quando Jonas se mostrou receoso de que se tratasse de uma armadilha, até o momento posterior, em que, após narrar sua trajetória, ele retorna disposto a não deixar passar uma informação que ele considera

importante. Então, isso mostra que, quando há envolvimento do entrevistado no processo, ele se vê não apenas como mero informante, mas como partícipe da entrevista.

A parte mais trabalhosa das entrevistas, para mim, foi a transcrição, primeiro porque foram entrevistas bastante longas e segundo porque eu tive que entrevistar e ao mesmo tempo transcrever, para não acumular material. Muitos pesquisadores, inclusive, contratam terceiros para este serviço. Optei por fazer a transcrição eu mesmo, para registrar certas nuances observadas durante a entrevista e que só o pesquisador é capaz de identificar. Apesar de cansativa, a transcrição se revelou um momento de revisitação das entrevistas e de amadurecimento dos registros do caderno de campo. Ao mesmo tempo, ouvir as entrevistas fez com que eu me autoavaliasse como entrevistador antes da entrevista seguinte, porque a transcrição vai além do reproduzir o áudio na forma escrita: é a oportunidade em que o entrevistador se ouve e reflete em como ele pode melhorar.

Por todas essas razões, as entrevistas são uma troca. Permitem não só que o entrevistador acesse o universo do entrevistado, mas que este rememore suas experiências e as ressignifique. Quando o entrevistador ouve de um entrevistado: “eu nunca parei para refletir sobre isso”, como ouvi em mais de uma ocasião, percebe-se que a entrevista é capaz de tocar intimamente os sujeitos. Não por acaso Kvale (1996, p. 2, tradução minha), ao analisar a literalidade da palavra entrevista, diz que as entrevistas são *inter views*, ou seja, entre vistas. “Uma entrevista é literalmente uma entre vista, uma troca de pontos de vista entre duas pessoas conversando sobre um tema de interesse mútuo”¹³. Não é apenas o ponto de vista do entrevistador ou o do entrevistado, mas uma fusão desses horizontes. Em algumas ocasiões, ao término da entrevista, alguns entrevistados chegaram a me agradecer e eu, inicialmente, não compreendia o por quê desse agradecimento, afinal quem deveria estar grato seria eu. Depois, ao refletir sobre o processo metodológico, compreendi que a relação de troca proporciona essa gratidão mútua, porque ao término da entrevista, o entrevistado passa a ver o entrevistador como alguém que se interessou pela história dele e que o compreendeu sem julgá-lo.

13 “An interview is literally an inter view, an inter change of views between two persons conversing about a theme of mutual interest”.

3. DE “ADVOGADO DE BANDIDO” A ADVOGADO COMBATIVO: A CONSTRUÇÃO DO *SELF* PELOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS.

3.1. O PERFIL DOS ENTREVISTADOS

A Análise propriamente sociológica das entrevistas passa pelo estudo do perfil dos sujeitos, afinal uma abordagem que pretende abordar as subjetividades não pode se contentar com as percepções que as pessoas têm sobre si, mas em grande parte localizá-las dentro do universo mais amplo estudado. Por esta razão, neste capítulo, trato da forma como os advogados criminalistas constroem sua autoimagem diante de um contexto social no qual a profissão é representada de forma negativa.

A seguir, serão apresentados os sujeitos entrevistados, abordando aspectos gerais, como gênero, idade, tempo de advocacia, raça, renda, tipo de instituição em que se graduaram, outras graduações que tenham feito, motivações para a escolha do curso de direito e início na advocacia criminal.

Foram entrevistados 17 advogados criminalistas, sendo 11 homens e 6 mulheres. Para garantir a confidencialidade da identidade dos entrevistados, no início da entrevista, foi solicitado aos mesmos que escolhessem pseudônimos para serem referidos no trabalho. A escolha dos entrevistados se deu a partir da obtenção da relação nominal de 184 advogados, dos quais 145 são homens e 39 mulheres, filiados às 3 associações de criminalistas existentes em Maceió: ACRIMAL, ABRACRIM e ANACRIM. Os primeiros contatos foram selecionados aleatoriamente pela listagem, porém também utilizei meus conhecimentos pessoais do campo, pelo fato de haver advogados criminalistas atuantes na cidade de Maceió e que não fazem parte de nenhuma das associações. Além disso, em muitas entrevistas, os advogados indicavam colegas cujas experiências poderiam interessar à pesquisa, o que fez com que alguns desses indicados também fossem entrevistados.

A tabela abaixo mostra a ordem das entrevistas, o gênero dos entrevistados e o pseudônimo escolhido por cada um.

Entrevista	Pseudônimo	Gênero
01	João	Masculino
02	Pedro	Masculino
03	José	Masculino
04	Elaine	Feminino
05	Tulipa	Feminino
06	Marcos	Masculino
07	Júlio	Masculino
08	Jonas	Masculino
09	Sigmund	Masculino
10	Lara	Feminino
11	Nani	Feminino
12	Júnior	Masculino
13	Afonso	Masculino
14	Ricardo	Masculino
15	Maria Antônia	Feminino
16	Miriam	Feminino
17	Carlos	Masculino

Tabela 1 – Apresentação dos advogados entrevistados, por ordem da entrevista, pseudônimo escolhido e gênero.

A faixa etária dos entrevistados, considerando a data em que foi concedida a entrevista, é a seguinte: 2 deles possuem idade entre 20 e 30 anos; 5 entre 31 e 40 anos; 3 entre 41 e 50 anos e 7 entre 51 e 60 anos. Quanto ao tempo de advocacia, 4 entrevistados possuem até 10 anos de advocacia; 5 possuem de 11 a 20 anos; 6 possuem de 20 a 30 anos e 2 possuem mais de 30 anos de advocacia.

Em termos de raça, 8 entrevistados se declararam brancos; 6 se declararam pardos; 2 se declararam negros e um se declarou indígena. Em muitos casos, os entrevistados mostraram certa dificuldade de autodeclarar pertencimento a uma raça. Essa dificuldade se verificou principalmente entre os entrevistados que se autodeclararam brancos ou pardos. Alguns deles iniciavam a resposta com: “eu acho que sou...”. Por exemplo, Ricardo respondeu: “Eu acho que eu sou branco, apesar de eu ter muito beijo [risos]”; Maria Antônia

suscitou a dificuldade de atribuir uma raça, em razão da miscigenação, dizendo o seguinte: “Veja só, as pessoas me dizem que eu sou muito branca e eu acredito que eu seja branca, mas a gente tem uma miscigenação tão grande, né? Leva um solzinho já fica meio... mas eu me declaro branca”. Os entrevistados que se autodeclararam negros e o que se autodeclarou indígena demonstraram maior segurança quanto aos critérios de pertencimento à raça declarada. Júlio, que se identificou como indígena, justifica essa sensação de pertencimento pela vivência com sua avó:

Na verdade, é... eu sinto indígena. Por incrível que pareça, indígena! Apesar de ser bastante forte a minha origem de miscigenação. Meu pai é de família holandesa; a minha mãe, de descendência fortemente negra, de raiz; e minha avó, indígena. Então, assim, o contato que tive com minha avó e as atividades que, na infância, tive com ela, sinto essa característica indígena (entrevista concedida em 03/07/2019).

A maioria dos entrevistados concluiu o curso de direito em instituições de ensino privadas. Do total, 10 terminaram o curso no Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC); 2 na Faculdade de Alagoas (FAL); 1 na Faculdade Católica de Direito de Santos e 1 na Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP). Apenas 3 fizeram ensino superior em instituição pública, todos na Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Chama a atenção que, em muitos casos, o direito não foi a primeira opção de curso. Dentre os entrevistados, 6 fizeram outras faculdades antes de cursar direito: 2 deles cursaram faculdade de engenharia, 2 a de administração, 1 a de jornalismo e 1 a de matemática. Destes que fizeram cursos superiores anteriormente ao direito, apenas um concluiu engenharia, chegando inclusive a trabalhar como professor de matemática. Outros dois entrevistados resolveram fazer uma segunda graduação após a atividade advocatícia, sendo que um deles fez o curso de psicologia por algum tempo e outra está cursando serviço social. Estes advogados que buscaram uma segunda graduação dizem que os cursos que resolveram fazer posteriormente complementam sua atividade profissional, por lidarem com pessoas, e tentam, em seus relatos, estabelecer uma espécie de relação entre os cursos. Tulipa disse que, ao entrar na faculdade de serviço social, percebeu que, como advogada, de certa forma realizava atividades próximas às dos assistentes sociais, dando assistência ao preso e seus familiares; o entrevistado Sigmund afirmou que tanto o direito, especialmente o direito penal, como a psicologia lidam com o ser humano despido de máscaras. Assim, a escolha da segunda graduação entre os entrevistados não se deu numa área completamente diferente daquela que já atuam.

Grande parte dos entrevistados possui pós-graduação. Dentre eles, 8 possuem especialização completa, sendo 5 desses cursos na área de ciências criminais. Um deles

atualmente é mestrando; 4 entrevistados concluíram mestrado e um chegou ao nível de pós-doutorado. 4 entrevistados não possuem pós-graduação, seja *stricto* ou *lato sensu* e estes relatam sentir falta de ter ao menos uma especialização, mas alegam questões financeiras, tempo e a falta de convênios da Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Alagoas (OAB/AL) com instituições de ensino superior, para garantir a realização de cursos específicos na área criminal a preços mais baixos. Nesse sentido, a fala de Jonas representa bem a dicotomia que se estabelece entre a necessidade profissional de se especializar e as dificuldades, principalmente de ordem financeira, enfrentadas por alguns profissionais:

Agora, preciso melhorar mais a minha parte acadêmica, que é mais ou menos assim: Pra você investir no seu conhecimento, você tem que tá melhor, financeiramente falando, né? Por que? Porque hoje eu tenho um filho, eu tenho esposa, eu consegui sair do aluguel, tenho uma casa própria, tenho um carrinho velho pra andar. ok. Tudo o mais, mas talvez se tirar uma parte do seu orçamento, que não é certo. Vive muito de resultado. Advocacia depende muito de resultado, a criminal. “Ah, quanto é?” “R\$ 5 mil, R\$ 6 mil” “Só que eu só vou te dar R\$ 2 mil agora. O resto só se fulano sair”. E se fulano de tal não sair? Então você não vai receber. Então, assim, é difícil. Então, sem se equilibrar financeiramente, eu acho que você não tem nem muita cabeça pra gastar gasolina, dinheiro, lanche. É importante, mas assim eu tenho que tá melhor financeiramente. Eu queria assim alguma oportunidade, bolsa, alguma coisa nesse sentido, eu tinha o prazer de estudar. Mas no momento agora, desembolsar? Eu já procurei alguns cursos e não é muito barato. Então, assim, talvez faria falta pra mim, hoje no momento (entrevista concedida em 04/07/2019).

Em termos de renda, a totalidade dos entrevistados concorda que é bastante variável. Nas palavras de José, existe uma sazonalidade muito grande na advocacia criminal.

Tem meses que não (risos). E aí é a questão: Tem meses que não, tem meses que... Por exemplo, muita gente pergunta: “Mas só faz isso?”. É, só faz isso. Então, que é que acontece? Existe uma sazonalidade muito forte na advocacia criminal. Hoje em dia o pessoal da lava a jato tá rindo a toa, né? O advogado criminalista da lava a jato tá morrendo de rir, porque tem um trabalho ainda de mais 3, 4 anos aí pela frente, e o que já ganhou nesse tempo todo. Mas a lava a jato paralisou o país no tocante às outras operações. Então, o que tem acontecido de repercussão nos estados onde a lava a jato não alcança? Por consequência, você não tem a procura que você tinha no ano de 2010, 2011, 2012, 2013, etc. Então, assim, o que você tem que fazer? Você tem que fazer uma compreensão de que o advogado não ganha por mês, ganha por ano, então você tem que trabalhar o seguinte: vão ter meses, às vezes vários, aonde você não vai fechar nenhum contrato, tem meses em que você vai trabalhar melhor e vai tentar compensar o outro (entrevista concedida em 24/05/2019).

No mesmo sentido, Sigmund diz que a advocacia é moda, isto é, quando o advogado assume a defesa do que chama de casos grandes, que seriam casos de repercussão, isto atrai novos clientes, mas há uma espécie de período de recesso, em que não surgem casos novos.

Porque a advocacia é moda. Advocacia você tá com nome nos casos grandes, vem vários clientes; passa um período de recesso, passa um período que não entra cliente novo e que você já recebeu dos outros. Depois, com um tempo, se tornou mais confortável pra mim, porque consegui passar num concurso, aí tinha um fixo, e ainda conseguia advogar. Aí veio uma situação mais tranquila, que não dá pra passar fome esperando cliente (entrevista concedida em 10/07/2019).

Mesmo variável, a renda da maioria dos advogados entrevistados está longe de ser baixa em relação à média salarial dos brasileiros. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílios (PNAD), conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, a renda domiciliar *per capita* no país correspondia a R\$ 1.373,00. Em Alagoas, a média de renda salarial era de R\$ 714,00. Quando solicitados a informar uma estimativa de renda, 3 dos entrevistados disseram ganhar de 1 a 5 salários mínimos; 4 disseram ganhar de 6 a 10 salários mínimos; 2 disseram ganhar de 11 a 20 salários mínimos; 5 disseram ganhar de 21 a 30 salários mínimos e 3 disseram ganhar mais de 30 salários mínimos. Daí decorre que, mesmo não sendo remunerados apenas pela advocacia criminal, alguns advogados chegam a ter rendimentos iguais ou superiores aos de magistrados e promotores de justiça. Tomando como base o edital do mais recente concurso da magistratura alagoana, em 2019, os vencimentos de um juiz de direito iniciante são no valor de R\$ 30.404,42, mais auxílio-alimentação de R\$ 1.520,22. Analisando a variável renda com as de gênero e raça, percebe-se que as maiores faixas de renda são informadas por advogados do sexo masculino autodeclarados brancos ou pardos. Das mulheres entrevistadas, apenas duas informaram que sua média salarial mensal é de 11 a 20 salários mínimos, sendo que uma delas acumula a função de procuradora municipal. Dos dois homens autodeclarados negros entrevistados, um afirmou que sua renda é de 1 a 5 salários mínimos e o outro, cujas causas predominantes são homicídios, afirmou que sua renda salarial é de mais de 30 salários mínimos.

Observa-se, portanto, que a incerteza de uma renda fixa faz com que os advogados busquem alternativas sem, necessariamente, abandonar a advocacia criminal, como o concurso público. Por isto, além da advocacia, vários dos entrevistados exercem outras atividades profissionais. As mais citadas foram a docência superior e o serviço público. A docência foi a profissão citada principalmente entre os mais graduados, que justificam o título mais pela atividade docente do que pela profissão de advogado. 6 deles disseram exercer a docência superior atualmente, sendo que um deles, além de advogado criminalista e professor, ainda é procurador municipal; 2 disseram ser, além de advogados, servidores públicos, sendo uma das entrevistadas procuradora municipal e o outro, técnico em um órgão público; uma outra entrevistada afirmou ter se dedicado ao serviço público concomitantemente com a advocacia, mas que hoje se encontra aposentada do primeiro vínculo, exercendo apenas a advocacia; 7 entrevistados afirmaram não ter atualmente outra atividade além da advocacia, porém 2 deles disseram que já tiveram outras atividades: um deles exerceu a docência e outra

foi assistente em delegacia de polícia. Um ponto a se ressaltar é que todos os entrevistados que exercem a docência além da advocacia são homens. E eles afirmam que sua atividade na advocacia serve para complementar sua função como professores, pois permite que eles tentem mostrar aos alunos o panorama vivenciado na profissão diante de casos concretos e, conseqüentemente, o descompasso que verifica entre teoria e prática. Porém, Pedro, que também é docente, lamenta o pouco número de advogados exercendo a docência nos cursos jurídicos, em comparação com os professores que exercem outras carreiras, como juízes e promotores de justiça, o que se denota do seguinte trecho de sua fala.

Olha... no início, eu acho que as faculdades, elas nos... elas nos sugerem muito, nos sugestionam muito seguir carreira no concurso público. Primeiro, se você olhar na FDA (Faculdade de Direito de Alagoas), do universo de 42 professores, não mais do que 5 são advogados. Todos os outros são juízes, promotores, procuradores. Então, naturalmente... você ingressa na faculdade ainda numa imaturidade para os fatos da vida muito grande e você acaba vendo aqueles *cases* de sucesso ali e é natural que você busque (entrevista concedida em 24/05/2019).

Mesmo os entrevistados que exercem exclusivamente a advocacia tentam ou, ao menos, pensaram em fazer concurso público. Apenas 4 deles disseram não ter cogitado outra opção além da advocacia. Entre os demais, os concursos mencionados foram os da magistratura, Ministério Público e delegado. Afonso, inclusive, relata que chegou a ser aprovado no concurso de delegado federal, mas não tomou posse porque, segundo afirma, não sentiu aptidão para o cargo.

Durante as entrevistas, identifiquei que falar sobre renda se mostrou um assunto um tanto desconfortável para alguns entrevistados. O primeiro entrevistado, de pseudônimo João, ao ser questionado sobre sua faixa de renda, respondeu que seria de 21 a 30 salários mínimos, complementando com a frase: “mais de 30 seria uma imoralidade”. Quando encerrei a entrevista e estava a caminho de casa, recebi uma mensagem do mesmo advogado, perguntando o que eu iria colocar na parte dele, referente à faixa de renda, ao que respondi que não se preocupasse, que registraria o que ele disse, reiterando a garantia da confidencialidade. Isto se deve ao fato de que advogados que possuem rendimentos altos são vistos, muitas vezes, com desconfiança, inclusive entre os próprios advogados, como se depreende da fala de Sigmund: “Desconfie de todo mundo que já saiu ganhando dinheiro, comprando BMW, alguma coisa errada tem! Pode esperar que a Polícia Federal bate na porta depois de um cara desses. Dois, três meses depois tá esbanjando em BMW, tá fazendo alguma coisa errada!”.

Alguns advogados demonstraram uma certa superstição em relação ao dinheiro ganho na advocacia criminal, reputando-o como um “dinheiro amaldiçoado”, pelo fato de estar

vinculado a alguém que é acusado de praticar um crime. Nesse sentido, transcrevo a fala de Nani: “Eu já tive contato com colegas meus que disseram: ‘Dra., eu vou sair da área criminal porque só traz negatividade, parece que é um dinheiro amaldiçoado’”. Do mesmo modo, a fala de Miriam: “É o dinheiro que não rende, viu? Não rende. Advocacia criminal é um dinheiro que você pode ganhar 1 milhão e você pode ganhar em uma causa diferente 100 mil. Os 100 mil vai render mais do que o 1 milhão que você ganhou na criminal. É um dinheiro que não rende. Não sei por que. Não sei se é porque não é abençoado por Deus”.

Neste aspecto, ao atribuir ao dinheiro que ganham por exercerem sua profissão um caráter profano ou maldito, estes entrevistados, embora não sejam a maioria, acabam por introjetar representações sociais sobre os advogados criminalistas, inclusive comparando os rendimentos destes com os dos rendimentos de advogados de outras áreas, criando a ideia de que, por defenderem pessoas acusadas de crimes, ainda que seja uma profissão lícita, o dinheiro decorrente dela seria maculado. As manifestações artísticas trazem representações sociais neste sentido, quando Dostoiévski (1970) se refere aos advogados como a consciência alugada, ou seja, aquele que vende a sua técnica por dinheiro para defender criminosos, não importando se são culpados, ou em *Seven*, quando John Doe expõe suas motivações para o assassinato do advogado Eli Gould, afirmando que o mesmo ganhava a vida defendendo criminosos.

Ao serem questionados sobre suas motivações para a escolha do curso de direito, a maioria dos entrevistados recorreu a respostas como vocação, sonho e paixão, e não ao dinheiro que poderiam ganhar com a advocacia. Mesmo admitindo ter parentes que fizeram o curso de direito antes, estes entrevistados fizeram questão de ressaltar que não houve influência familiar na escolha do curso, que foi algo espontâneo; outros afirmaram que seu perfil pessoal combina com o curso de direito, o qual, segundo entendem, seria voltado a pessoas contestadoras, que gostam de argumentar e que não suportam injustiças; outro grupo de entrevistados disse que a motivação para a escolha do curso foi pelos concursos públicos, muitos dos quais exigem bacharelado em direito; ainda houve poucos entrevistados que disseram que escolheram o curso de direito por necessidade profissional, pois já trabalhavam, mesmo antes da faculdade, em ambientes que exigiam algum conhecimento jurídico, como repartições públicas e escritórios de advocacia, em funções técnico-administrativas.

Passo agora a mostrar, em seções específicas, as impressões dos entrevistados em início de carreira em comparação com as daqueles que alcançaram certa maturidade profissional.

3.2. O INÍCIO DA CARREIRA

Sobre o início na advocacia criminal, os entrevistados descrevem um mercado difícil e competitivo, principalmente para quem inicia sem a influência de familiares que possuam um escritório de advocacia. O entrevistado João diz: “A área criminal é uma coisa assim: ame-a ou deixe-a. (Pausa) Porque ela é dura”. O entrevistado Pedro adotou uma estratégia inusitada: após fechar o escritório que abriu com um colega no começo da carreira, por falta de clientes, ele ofereceu seus serviços *pro bono* a presos do sistema carcerário.

Só que tem um problema: como todo mundo que começa, ninguém me procurava, ninguém contratava o meu serviço. Eu não herdei nenhum escritório, eu não trabalhei pra ninguém, eu já montei o meu primeiro escritório. Meu primeiro escritório quebrou por falta de clientes. Então, abri um outro muito menor. Meu primeiro escritório tinha 16 metros quadrados, éramos eu e um colega. E como ninguém me procurava, eu resolvi [pausa] oferecer meus serviços gratuitamente. Como? Eu conhecia na época um diretor do presídio São Leonardo, cheguei lá no presídio, pedi que ele oferecesse meus serviços de graça. Saí nesse dia com 24 clientes, num único dia. Eu que não tive clientes durante seis meses, arrumei 24 clientes num único dia. E comecei a trabalhar pagando literalmente pra trabalhar porque era um pessoal completamente pobre, então eu fiz habeas corpus, entrei com ações de revisão criminal, eu fazia pedido de progressão de regime, bancava todos os insumos, papel, tinta de impressora, tudo isso. E comecei a ter um relativo sucesso nessas ações e... assim, o melhor marketing do advogado criminalista é a propaganda, não é? E as pessoas começaram a comentar e devagarzinho começaram a aparecer outras pessoas... Eu considero um ponto de virada na minha carreira isso daí. Porque se eu tivesse ficado acomodado esperando que viessem as pessoas, eu talvez tivesse desistido, porque ninguém procura. Mas ninguém procura porque não tem um referencial, ninguém sabe se você fez, se você é capaz de fazer. Então eu fiz uma espécie de um... um... um... de um intensivão, com esses clientes, nessa advocacia *pro bono*. E a partir daí foi que a coisa começou a realmente engatar, com muita dificuldade (entrevista concedida em 24/05/2019).

No entanto, a maioria dos entrevistados afirma que não procura os clientes, e sim o contrário: eles é que são procurados. Inclusive, verifiquei que o termo captação, que constava inicialmente no roteiro de entrevistas, não é bem visto pelos mesmos, até porque o Estatuto da advocacia prevê, como infração ético-disciplinar, a captação irregular de clientela, sujeitando o advogado a responder processo no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB. A captação é refutada pelos entrevistados porque remete à figura do advogado de porta de cadeia, que é o profissional que oferece seus serviços nas delegacias, muitas vezes a preços muito baixos. Segundo Sadek (2010), o termo “advogado de porta de cadeia” é uma forma pejorativa de se referir a advogados que defendem clientes com menor poder aquisitivo. As entrevistas mostraram que tal profissional é uma figura mal vista dentro da própria categoria profissional dos advogados criminalistas, o que faz com que o advogado criminalista tente desvincular sua autoimagem dessa imagem negativa. Dessa forma, substituí a pergunta “como

se dá o processo de captação dos seus clientes?” para “como ocorre o processo de conhecimento ou a contratação dos clientes?”. Nas respostas, a maioria dos entrevistados fez questão de ressaltar que nunca foram procurar clientes na porta de uma delegacia; que o conhecimento e contratação dos clientes se dá por indicação (ou como alguns deles chamaram, de boca a boca), vindo essa indicação ou de algum advogado que não trabalha com a área criminal e, por isso, repassa ao colega a causa, ou de uma causa que foi bem sucedida e o cliente ou seus familiares indicam para outras pessoas. Nas representações artísticas vistas anteriormente, há exemplos de advogados que procuram clientes no cárcere em busca de notoriedade, como ocorre no filme *As duas faces de um crime*.

Elaine conta que seu início na advocacia criminal foi na entrada da Central de Flagrantes, o que fez com que a mesma fosse censurada pelos próprios colegas advogados.

Olhe, comecei da forma mais imprópria possível: eu comecei... é... na porta da delegacia, literalmente. Eu tava com uma amiga minha, e eu tinha conversado o dia todo com ela, e ela tinha trabalhado com penal em São Paulo. Quando ela veio, ela disse: eu vou visitar um cliente de fulano lá no presídio. Você quer ir pra conhecer? Porque eu sempre tive vontade de entrar em penal, eu sempre gostei muito de penal. Aí eu disse: Bora. Aí quando a gente foi no presídio, não teve atendimento. Quando foi na volta, a gente voltou pelo farol, aí tinha uma delegacia, a central de flagrantes cheia de gente na porta, viatura, tudo. Aí ela disse: Vamos parar aqui? Aí eu: a gente vai parar por que? Ela: não, a gente para, e aí a gente aborda a pessoa, pergunta se tem advogado e se não tiver, a gente pode entrar, pegar uma audiência de custódia. Eu não sabia nem o que era uma audiência de custódia, a verdade é essa. Nesse dia, ficamos em quatro: eu, minhas duas amigas e o amigo delas. Nesse dia, a gente pegou dois clientes pra audiência de custódia. Aí eu disse: Vou ficar rica. Primeiro dia, que foi dia 3 de janeiro do ano passado. Eu disse: Oxe, se no primeiro dia eu peguei dois e a central de flagrantes for assim sempre, eu vou ficar rica, vou fazer minha fama aqui. Por que ninguém pensou nisso antes? Era a primeira vez que eu tava vendo dinheiro cheio porque até então eu só tinha atuado em cível, e nenhuma ação cível minha tinha saído. Começou a sair esse ano, esse mês especificamente. Então, era o dinheiro rápido, né? No outro dia, nós nos separamos. Em dois meses, eu tava só, porque começou assim uma dificuldade de trabalho, a pessoa trabalhava de um jeito, eu trabalhava de outro. E a pessoa, tipo, eu me esforçava pra aprender peça, pra ir pra audiência, pra tudo, e essa minha amiga não fazia nada, minha dupla. Não gostava, tinha medo, não ia pra presídio, eu comecei a ir pra interior. E ela não ia. E eu ia só. Aí eu disse: Vamos acabar por aqui porque não tá dando certo. Aí separei, pronto. Com dois meses eu tava só. Aí eu passei 6 meses indo pra central de flagrantes, mais ou menos umas cinco horas eu ia, da tarde, ficava até 9, 10. Sempre ali por trás, porque eu não podia ficar dentro de delegacia e tal. Ficava ali entre os lanches. E aí, quando aparecia gente, eu chegava perto, perguntava se tinha advogado, se não tinha, me apresentava como advogada, enfim... Aconteceu isso. Aí o que aconteceu depois disso... Eu passei seis meses, até início de junho eu ia... deixa eu ver se foi até início mesmo... Não, até o meio de junho ainda fui. Aí depois eu tive problema com uma colega, que eu me associei a ACRIMAL, e uma colega disse que tava tendo uma investigação, que tava caracterizando captação de clientela e tal, e ela disse que eu ia responder no TED, isso ela falou em cima de um púlpito. Então, assim, ela me expôs a uma situação péssima porque ela tava com uma galera, com a cúpula da associação, que eu não conhecia ninguém. E eu tava lá, tipo, na plateia e ela detonando. Aí eu fiquei com medo disso, de responder um TED, porque eu ainda era dividida com questão de concurso, não queria responder absolutamente nada por causa dos meus antecedentes, achando que poderia influenciar de alguma

forma, aí eu parei de ir. E, pronto, hoje eu sobrevivo dos que eu peguei naquela época (entrevista concedida em 28/05/2019).

Do relato da entrevistada, é possível pensar no quanto o advogado que procura clientes, ao invés de ser procurado por eles, é mal visto pelos advogados criminalistas. Também é possível perceber o poder coercitivo que as representações sociais exercem sobre o indivíduo. Por ser uma imagem negativa difundida entre a classe, a partir do momento em que a entrevistada, uma advogada iniciante, passou a interagir com seus pares, ela se viu constrangida por praticar uma conduta que os demais advogados entendem que diminui o *status* da profissão, a ponto de ser considerada uma falta ético-disciplinar pela instituição que representa os advogados, pelo fato de o profissional procurar clientes, e não ser procurado por eles, oferecendo seus serviços, muitas vezes a preços baixos. Porém, não se trata apenas do efeito das representações sociais sobre o indivíduo, que são o ponto de partida, mas de como o indivíduo reagirá a elas, ou seja, das interações e das conversações internas do sujeito sobre essa coercitividade. Segundo Archer, as interações e as conversações internas, mais do que determinar uma reação ou definição de situação, constroem o *self*, a forma como o advogado vê a si mesmo e a sua prática profissional. A entrevistada poderia ter se desfilado da associação à qual havia se vinculado e continuado com a prática, de forma mais discreta. Mas preferiu parar de esperar clientes na porta da delegacia.

Outro ponto levantado sobre o início na carreira foram as dificuldades de se começar sozinho e, segundo os entrevistados, em um estado no qual o sucesso nas relações profissionais depende, muitas vezes, do nome. Nesse sentido, a fala de Júnior:

Complicado, né. Esse início da advocacia, principalmente a criminal é uma das mais difíceis de se começar, né? A gente diz que até hoje eu tô começando, né? Porque a advocacia criminal, pra você atuar nela, você precisa ter um nome, de uma família que lhe traga esse suporte, né? Como a gente veio sem nenhum tipo de família, é meio difícil o começo (entrevista concedida em 18/07/2019).

A ausência de consolidação do nome é um fator de dificuldade recorrente nas entrevistas com os advogados iniciantes porque, se é proibido aos advogados captar clientes e eles não são conhecidos, as chances de serem procurados, em início de carreira, são poucas.

Os entrevistados também apontam inseguranças no início da carreira na advocacia criminal, principalmente nos primeiros contatos. Afonso narra suas impressões na primeira causa que defendeu:

Foi cercado de novidades, né? Tudo era novidade. Até o primeiro contato com o cliente, um pouco de medo, de receio, pela construção social cultural que é feita em cima de quem tá preso. Então, até como advogado, meu primeiro cliente eu tive uma certa dificuldade de conversar mais espontaneamente, enfim. E, difícil como todo começo (entrevista concedida em 23/07/2019).

Mesmo tendo escolhido lidar com causas em que devem defender acusados de crimes, os primeiros contatos com os clientes são marcados pela sensação de insegurança, a qual o entrevistado em questão atribui ao imaginário social que se constrói sobre a figura do criminoso.

Assim, o *self* do criminalista não é algo que surge assim que ele consegue seu registro profissional na OAB. É uma construção identitária que passa pelas dificuldades de estabilização profissional e inseguranças nos primeiros contatos com os clientes.

3.3. MATURIDADE PROFISSIONAL

Se os profissionais iniciantes descrevem a profissão como difícil, os advogados mais experientes entendem que o tempo não faz com que essas dificuldades cessem. João explica que o tempo de profissão não elimina a visão que as demais carreiras jurídicas têm do advogado criminalista, mas permitem a este desenvolver experiência para se movimentar nesse campo e lidar melhor com os conflitos.

A coisa não fica mais fácil. O que acontece é que você vai adquirindo experiência e lida melhor com os desafios. Não é: Mas... não faz cinco anos, eu não posso citar, mas eu entrei em outra sala, e essa pessoa ia se aposentar. Era um magistrado e ele olhou pra mim. E eu fui despachar um processo... criminal, por óbvio. E ele olhou pra mim e disse: 'Dr João, eu vou me aposentar'. Eu disse: 'Que bacana, Excelência! Que bom!'. 'E vou advogar'. Eu disse: 'Que maravilha! Vai advogar, é mesmo?'. 'Mas não pra bandido'. Quer dizer, ele, que me conhecia há anos, que sabia que eu atuava na área criminal, olhou pra... vibrando com os novos projetos... Veja que não foi uma maldade! Não tô imputando isso como maldade. Mas veja a naturalidade de olhar pra você e ainda dizer assim: 'Mas não pra bandido'. Ou seja, não vou atuar na área criminal (entrevista concedida em 14/05/2019).

Assim, na visão do entrevistado, o que muda, com o tempo, não são as dificuldades, mas o próprio profissional. Há, portanto, entre o início e a maturidade na carreira, a construção de um *self* do advogado criminalista, em que ele passa a lidar com as dificuldades que se impõem. João entende que não se pode mudar a forma como as pessoas o veem, mas ele pode mudar o modo de reagir às situações, portanto construir um *self* que percebe a forma como é visto e tratado, percebe desde as sutilezas até as formas mais ostensivas de hostilidade contra o advogado criminalista, mas adota a estratégia de tirar o peso dessas situações porque há um bem maior a perseguir, que é a defesa do acusado.

Você tira o peso da ocasião, porque você tem uma audiência a fazer, você tem um bem maior a conquistar. Agora esse sou eu. Um outro colega poderia agir de outra forma. Mas eu prefiro tirar o peso do momento porque eu tô buscando um bem maior. Sacrifiquem-se os peões! Mas isso marca. Quer dizer: o Ministério Público senta ao lado do juiz, mas eu não posso (entrevista concedida em 14/05/2019).

Não obstante, existem advogados que, por terem se especializado na defesa de causas de grande repercussão, se beneficiam da imagem de “advogado do diabo”, pois são advogados que se propõem a defender causas que têm grande repúdio não só da sociedade em geral, como de seus próprios pares. A defesa e, muitas vezes, o êxito nessas causas, faz com que esses profissionais ganhem renome. José, um dos advogados criminalistas que se enquadram nessa categoria, destaca este aspecto:

Por você estar consolidado, você sai daquele varejo, que a gente chama de “advogado de porta de cadeia”, então você não vai pegar mais clientes na porta da cadeia, como se diz, né? aquela clientela da criminalidade urbana, do cotidiano, acabam não aportando aqui no nosso escritório porque eles partem de uma ideia de que a advocacia, quando chega num certo patamar, pelo menos o nosso nome, fica uma advocacia muito cara, e eles não teriam condições de nos custear. E, quando você vai se especializando cada vez mais, você acaba pegando somente casos muito difíceis, muito complexos, de quase... de percentual de chance muito pequeno de êxito, entendeu? Mesmo assim tenho conseguido bastante êxito em algumas coisas que chegam aqui no escritório. Porque eu digo assim: “só chega pra cá o pessoal na UTI, nunca chega alguém com machucado leve pra gente resolver, só na UTI. Só chega causa realmente quando ninguém resolver, eles trazem pra cá” (entrevista concedida em 24/05/2019).

Isto não significa, porém, que estes advogados estejam imunes a sofrer algum tipo de desconforto profissional ou extraprofissional em razão da profissão, e sim que eles conquistam, devido à sua atuação profissional em causas consideradas muito complexas, uma posição de respeito dentro do campo. Percebe-se também uma referência pejorativa à figura do advogado de porta de cadeia no trecho destacado acima, sendo descrita como uma advocacia de varejo e atrelada a uma criminalidade cotidiana, o que aponta para a existência de um tipo de advogado discriminado dentro da própria advocacia criminal. Para o entrevistado, a consolidação do nome, que faz com que o profissional saia do patamar comum, também muda o perfil da clientela. Sigmund, também considerado um profissional renomado na área, por sua atuação em diversos casos de repercussão, diz que: “Nós, mais antigos, não sofremos tanto. Mas eu me preocupo com os mais jovens. Porque as nossas posições pessoais, pelo tempo que a gente advoga, ensinam às vezes o respeito até das partes adversas. Mas, assim, o mais jovem vai pegando todas essas dificuldades”. Da fala do entrevistado, percebe-se que os advogados que, com a consolidação do nome na advocacia criminal, conquistam o respeito das autoridades que se encontram processualmente do lado contrário, não sofrem tanto como outros que não atingiram este patamar, mas também não estão isentos de passar por situações constrangedoras por causa da profissão.

A atuação e o êxito em casos de repercussão, se de um lado expõe o advogado, por outro ajuda a consolidar o nome dele. Os entrevistados concordam que essa consolidação não é repentina e desconfiam de advogados que ascendem muito rápido na carreira. Pedro estima que a trajetória de um advogado criminalista é construída e consolidada em, no mínimo, uma década.

Durante os cinco primeiros anos, eu posso lhe dizer que eu não ganhava o suficiente pra me sustentar. Eu tinha lido na época, teve uma matéria da Veja que dizia que o auge da carreira do advogado se dá, não é o auge, desculpe. Que o momento em que o advogado se torna autossustentável na advocacia se dá com 10 anos. E incrivelmente pra mim foi exatamente isso que aconteceu: até 5 anos, eu não pagava nada da advocacia, não conseguia; do 5º ao 10º ano, eu ganhava às vezes, outras vezes não, então pagava algumas contas, outras não, e vivia sempre no aperto; então, do 10º ano por diante foi que eu realmente pude ver que a profissão tava me dando um retorno pra que eu tivesse uma vida confortável (entrevista concedida em 24/05/2019).

A maturidade profissional é vista pelos advogados criminalistas como uma etapa em que o profissional, pela experiência, possui maior capacidade de lidar com os problemas da profissão do que os advogados em início de carreira.

3.4. CAUSAS PREDOMINANTES E PERFIL DE CLIENTES

Como visto anteriormente, à medida que o advogado atinge certa estabilidade e maturidade profissional, o perfil da clientela se modifica. Assim, torna-se importante, para traçar um perfil dos sujeitos, estudar a perfil de clientes que os mesmos defendem. As causas predominantes apontadas pelos entrevistados foram crimes de tráfico e homicídio, principalmente o primeiro porque, segundo alguns dos entrevistados ressaltam, o tráfico é a raiz de outros crimes, como roubos e homicídios. Porém, a entrevistada Nani faz uma ressalva em relação ao peso da palavra tráfico e as funções desenvolvidas pelos clientes que defende.

Tráfico de drogas, muito. Porque do tráfico ele vem o roubo, vem o homicídio. Não é tráfico bem... porque realmente, durante esse período todo, eu nunca fui advogada de um traficante, pra se provar, certo? É só aqueles que são utilizados, como aviõezinhos, se submetem a ganhar algum dinheiro porque não tem condições pra sustentar a família. Que chega fácil, né? Então eles adentram pra essa linha do crime. Assim, eu me comovo muito, dou toda a assistência, mas eu também faço o meu lado social (entrevista concedida em 12/07/2019).

A entrevistada entende, com base em sua vivência profissional, que os clientes que defende não são propriamente traficantes, pelo fato de suas funções serem menores na hierarquia do crime de tráfico, como aviõezinhos, bem como pelo fato de os acusados entrarem no crime como forma de subsistência.

Sigmund, que é especialista em defender casos de homicídios, faz uma diferenciação entre o homicídio decorrente de tráfico e os casos de homicídio que defende.

O perfil é o perfil do cidadão comum, do cidadão comum, da classe média. Porque existe o homicídio decorrente do tráfico, da traficância, decorrente da organização criminosa. Normalmente essas pessoas são defendidas por aqueles advogados que defendem mais os crimes de tráfico, aquelas pessoas já têm advogados. Então no nosso escritório aqui vem muito o cidadão comum, que perdeu o controle num momento de vida ou que até precisou se defender ou às vezes é acusado indevidamente. Mas é o cidadão comum. É uma clientela mais fácil de lidar, porque é uma pessoa que tem o mesmo critério de valores da gente, que, via de regra, quando cometeu o crime, já fica arrependido ou arrependida (entrevista concedida em 10/07/2019).

Nos dois casos, observa-se que, embora de maneiras distintas, os advogados procuram humanizar o perfil dos clientes que defendem, distanciando esse perfil da figura do criminoso e retratando-os como pessoas comuns, que enfrentaram dificuldades financeiras ou perderam o controle.

Sobre o perfil de seus clientes, em termos de gênero, raça e situação econômica, os entrevistados apontaram que a criminalidade é predominantemente masculina, reflexo da sociedade, que muitos deles classificam como machista. Porém, ressaltam, principalmente os que defendem casos de tráfico de drogas, que tem aumentado o número de mulheres acusadas desses crimes, algumas indevidamente.

Mais homens. Agora, isso há uns dois anos atrás. Agora, de 2018 cresceu muito o da mulher, depois dessa aprovação que houve da mulher ser concedida a liberdade domiciliar em razão de filhos, então cresceu bastante porque eles estão recuando, os homens, e estão colocando as mulheres no crime porque sabem que vai ser concedida a liberação. Então, o perfil que eu vejo, nesse contexto, é de uma exploração do sistema (entrevista concedida por Nani em 12/07/2019).

A entrevistada atribui o aumento de processos de tráfico de entorpecentes com acusadas do sexo feminino à recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁴, que reconheceu o direito à prisão domiciliar para mães de crianças ou pessoas com deficiência. Segundo entende, como o benefício é concedido apenas às mulheres, estas terminam por assumir o crime e responder processo criminal no lugar de seus companheiros.

Outra advogada entrevistada, a qual chamamos de Lara, diz que tanto há os casos de mulheres que são acusadas indevidamente, como também aquelas que passam a exercer um papel ativo no tráfico.

14 A 2ª Turma do STF, no julgamento do *Habeas Corpus* coletivo Nº 143641, em fevereiro de 2018, determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes.

Tráfico, antes eu poderia dizer a você sem sombra de dúvidas que era predominantemente homens, mas hoje a mulher ela faz também, infelizmente ela tem um papel ativo dentro do tráfico de drogas e, geralmente ela entra mais nesse caminho por causa do companheiro. O companheiro faz o tráfico, pratica o tráfico, às vezes leva pra dentro de casa e aí quando acontece a prisão, a abordagem da polícia, muitas vezes esse companheiro não está em casa, e aí a mulher vai ou, nas outras vezes, ela ajuda efetivamente mesmo (entrevista concedida em 12/07/2019).

Em termos de situação econômica e raça, os advogados de acusados de tráfico veem um perfil de cliente pobre que, como já exposto, muitas vezes pratica o crime para sobreviver, e que vive em áreas de grande vulnerabilidade, áreas estas visadas pela polícia. No tocante à raça, os advogados não apontam um perfil específico, abrangendo brancos, pardos e negros. Sobre este ponto, a entrevistada Miriam disse: “Muitas pessoas de aparências boas, muitos jovens que tem boas aparências, de famílias até boas.” Já os clientes acusados de homicídio teriam um perfil mais variado, tanto em termos de renda como de raça. O tempo de advocacia também faz mudar o perfil dos clientes, como ressalta o entrevistado Afonso:

No começo, posso dizer que eram pessoas pobres, predominantemente pardas e da classe baixa, financeiramente falando. Hoje, depois desse tempo advogando, eu já pego um pouco a classe média, boa parte da elite. Mas não deixo também de atender a pessoas que tem poucas condições de pagar, até porque eu diminuo os honorários, às vezes até eventualmente não cobro, mas é bem variado. E eu diria que, hoje, dando essa entrevista, seria classe média, pessoas pardas ou brancas, mas é muito diversificado (entrevista concedida em 23/07/2019).

Os advogados criminalistas entrevistados, embora apresentem perfis bastante variados em termos de gênero, faixa etária, tempo de advocacia e renda, compartilham regularidades em relação à forma como veem a profissão, notadamente quando tratam das dificuldades no início da carreira.

3.5. PERCEPÇÕES DOS ENTREVISTADOS A PARTIR DE SUAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E EXTRAPROFISSIONAIS

As representações sociais constituem signos criados pela sociedade para estabelecer categorizações de coisas e pessoas. Conforme mostrado no primeiro capítulo deste trabalho, as representações formuladas acerca dos advogados criminalistas e demonstradas a partir de peças teatrais, obras literárias, filmes e novelas os retratam como pessoas desonestas, que ludibriam o sistema de justiça para defender criminosos. Esta forma de retratar os advogados criminalistas pode ser verificada em peças teatrais, como as de Shakespeare (2005), nas quais os advogados são acusados de praticar chicanas, passando por obras literárias como a de Dostoiévski (1970), que se refere aos advogados criminalistas como a “consciência alugada”,

bem como filmes nos quais os advogados e até seus familiares sofrem represálias pelo fato de defenderem criminosos e, ainda, novelas em que os advogados acobertam os vilões. Mas como será o cotidiano dos advogados criminalistas reais? Será que eles passam por situações como as dos advogados da ficção?

O objetivo desta seção é mostrar: 1. Se e como os advogados criminalistas de Maceió percebem essas representações sociais acerca de sua profissão em suas experiências profissionais e extraprofissionais; 2. Se e como eles reagem a essas experiências. Tratar das experiências se mostra importante para entender o *self* dos advogados porque, de acordo com Archer (2000), as experiências tratam da dinâmica das interações entre o homem e a sociedade nas ordens natural (física) e prática (performativa). Afinal, o sujeito, além de sentir a experiência internamente, a sente fisicamente e é capaz de elaborar uma forma de reação. Por isto, Archer entende que o sujeito também é um ator, por ser capaz de performar, mas não deixa de ser homem, por ser capaz de sentir.

Antes, porém, apresentaremos brevemente o que pode ser compreendido como a formulação, pelos entrevistados, do campo jurídico criminal alagoano. Segundo Bourdieu (1989), o campo é mais do que um simples espaço, mas um espaço de disputas simbólicas ocupado por sujeitos em posições desiguais. O objetivo desses sujeitos no campo é adquirir capitais simbólicos, de modo a melhorar sua posição dentro do campo. Nessa perspectiva, o campo jurídico seria formado pelos advogados e profissionais que com eles interagem, como juízes, promotores de justiça, policiais militares e civis, delegados, agentes penitenciários e serventuários da justiça.

Nessas interações, não é raro ocorrerem conflitos entre os advogados e os demais sujeitos, o que faz com que aqueles adotem estratégias, de modo demarcar sua posição no campo jurídico. Essas estratégias utilizadas pelos advogados nos conflitos profissionais dependem da situação. Normalmente, eles narram que é preferível tentar resolver os conflitos a partir do diálogo, porém, muitas vezes esse diálogo se torna mais caloroso e ele adotam outras saídas, como representações contra autoridades em suas respectivas corregedorias. Nessa perspectiva, Archer (2011) desenvolve os conceitos elaborados por Bourdieu, entendendo que as ações dos sujeitos dentro do campo não são pré-determinadas, mas reflexivas.

Lara, que tem 10 anos de exercício profissional, afirma que, em regra, prefere resolver as situações de tensão com um bom diálogo, mas que já precisou ser mais enfática e até discutir, principalmente no trato com agentes penitenciários. A entrevistada lamenta que, na

quebra de braço com essa categoria profissional, os advogados tendem a perder, porque têm que lidar cotidianamente com os mesmos profissionais.

A princípio, é... eu aprendi desde pequena que tudo se resolve num bom diálogo, né, que às vezes não é gritando que você resolve as coisas. Mas já precisei. Já precisei gritar, bater o pé, criar uma certa animosidade. Porque tinha ido por 4 vezes tentar falar com um cliente que tinha um júri e eu precisava conversar com ele, é óbvio, antes do júri. Passar as orientações de como seria. E eles não me deixavam. E aí eu percebi que essa negativa de me atender já tava virando chacota entre eles. “Ah, lá vem a advogada de novo”. E às vezes do nada, “Dra, não vou atender. Venha à tarde”. E às vezes, não era nada, às vezes um colega tinha acabado de sair, aí quando eu chegava, diziam: “Eita, Dra. Agora vai ter procedimento”. Então, nesses casos assim eu precisei. Precisei gritar, precisei brigar, precisei chamar a direção, ameaçar fazer representação pra que resolvesse. Mas via de regra, infelizmente. Infelizmente mesmo. É até triste dizer isso. Mas eu percebo que, na quebra de braço entre advogado e agente penitenciário, a gente perde. A gente perde feio mesmo. E aí é mais fácil você às vezes engolir os sapos e tentar manter uma relação boa com eles do que você brigar, porque se você brigar, e aí for um dia que você vá que seja a equipe que você brigou, vai dar certo não (entrevista concedida em 12/07/2019).

O uso do termo queda de braço indica que o campo jurídico alagoano é visto pela entrevistada como um espaço de luta, em que, não raras vezes, o advogado ocupa uma posição desprivilegiada, porque ele trava uma disputa contra autoridades que representam o Estado. No entanto, o campo abre espaço para várias possibilidades de ação da parte dos advogados. Para entender quais condutas são observadas pelos advogados criminalistas como contrárias à sua atuação e quais estratégias eles utilizam para ganhar posição dentro do campo jurídico, passaremos a abordar suas experiências profissionais.

3.6. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Profissionalmente, os criminalistas relatam diversas experiências marcadas pelo que sentem como um desrespeito. Esse desrespeito mostra uma visão, dentro do próprio sistema de justiça que, não obstante a existência de legislação prevendo que não há hierarquia nem subordinação entre juízes, advogados e promotores, coloca o advogado criminalista em um patamar inferior, em comparação com as demais carreiras.

João, conta que, nos primeiros anos de advocacia, foi surpreendido com uma pergunta inusitada por parte de um juiz de direito:

Eu lembro que. Eu fazendo uma audiência, não vou citar a vara nem o local, mas após a audiência – teve um entrave na audiência, e depois foi esclarecido – o juiz foi muito educado – no momento do entrave, ele foi duro – e ele disse: “Dr. , você é um rapaz bastante inteligente. Quando é que você vem para o lado do bem? Quando é que você vai fazer um concurso pra juiz ou promotor?” (entrevista concedida em 14/05/2019).

A fala de João deixa claro que, na visão do juiz com o qual ele interagiu na audiência, o lado do bem seria o do juiz ou o do promotor de justiça, enquanto o outro lado – o do mal – seria o do advogado, tal qual retratado nas representações sociais que atribuem ao advogado criminalista a pecha de advogado do diabo, pelo lado que ocupa na demanda judicial, qual seja, a defesa de alguém acusado de um crime. Além disso, observa-se, ainda, que, para o juiz, o entrevistado, por ser tão inteligente, estaria desperdiçando esta qualidade no lado errado, ao invés de se tornar juiz ou promotor. Talvez por interações desta natureza, grande parte dos entrevistados tenha relatado ter tentado ou, ao menos, pensado em fazer concurso público para outra carreira jurídica.

Júnior, advogado iniciante, contou um momento de sua carreira em que chegou a ser ameaçado de prisão por questionar uma atitude do juiz, que considerou constrangedora a uma testemunha:

Já me ameaçaram de prisão, na frente do cliente, no meio da audiência. Eu acho que a que mais marcou foi essa, com o juiz. A gente tava ouvindo a testemunha, sendo que o juiz ele faz o papel de juiz e de promotor. Eu acho que juízes aqui tão tomando um ativismo judicial muito grande. Então, muitas vezes, você vai pra uma audiência e vê que ele faz o papel de delegado, juiz e promotor, numa função só. Então, a gente interferiu: “Excelência, pela ordem! Essa pergunta é intimidatória. Não pode, isso tá na lei”. E o juiz ficou com raiva e continuou perguntando e cada vez mais perguntando, até que ele ameaçou a testemunha de prisão. Na verdade, não era nem testemunha, era declarante. E não cabe prisão pra declarante, porque declarante não presta compromisso da verdade. E aí, ele disse: “Vou prender você”. A gente disse que ele não poderia fazer isso, porque se ele fizesse isso, ele teria que constar em ata, e porque ele é suspeito, não poderia nem mais julgar o caso. E porque eu disse que ele era suspeito, ele ficou com raiva, disse que ia me prender porque eu estava atrapalhando a justiça. E aí eu disse que estava fazendo o meu papel de advogado de defender, né, e defender também a Constituição, e ele tinha que cumprir. Não é porque ele é juiz que ele vai descumprir. E aí ele me ameaçou de prisão. Ameacei prender ele também, por abuso de autoridade. E ele se levantou com raiva e o promotor também e os dois começaram a discutir contra mim. E o que fez com que parasse foi que eu convidei vários amigos no grupo e chegaram vários advogados. Isso intimidou eles. Intimidou de forma de não dizer que iam me prender mais, mas continuaram de forma arbitrária, mesmo com as minhas interferências, etc, eles fazem pouco caso. Então, acho que foi mais marcante aí (entrevista concedida em 18/07/2019).

A frase atribuída ao juiz, de que o advogado, com suas intervenções, estaria atrapalhando a justiça, remete às representações sociais que caracterizam as estratégias de defesa como chicanas, como dito por Shakespeare (2005) em Hamlet. Do mesmo modo, inferioriza a posição do advogado frente à acusação, porque se o advogado atrapalha a justiça, ele não faz parte, na visão do magistrado, do sistema de justiça, o que ratifica a fala de Kafka (2005), sobre o desprezo que o Tribunal sente pelos advogados, a ponto de lhes atribuir uma posição inferior na estrutura física do fórum. Mesmo ameaçado de prisão no exercício de sua profissão, o entrevistado adotou a estratégia de chamar, via *whatsapp*, outros colegas

advogados para presenciar a postura do magistrado, o que mostra que, ainda que os profissionais sintam e vivenciem atos de desrespeito à sua profissão, pelo fato de defenderem acusados de crimes, conseguem elaborar formas de ganhar força dentro de um campo desigual. O entrevistado narra, ainda, que há um forte ativismo judicial por parte dos juízes criminais, que interfere na forma como eles tratam os sujeitos do processo, principalmente os advogados. De acordo com Teixeira (2012), a expressão ativismo judicial designa, de forma geral, o poder de criação do juiz frente a omissão legislativa, porém a mesma expressão possui um sentido que o autor classifica como nocivo, que ocorre quando, antes de conhecer a fundo o caso que lhe é posto a julgamento, o juiz parte de predefinições que fogem dos limites da causa e buscam a satisfação de orientações morais ou ideológicas do próprio julgador. A frase que o entrevistado atribui ao juiz que o ameaçou de prisão, de que iria fazê-lo porque o advogado está atrapalhando a justiça, mostra como a função do advogado, de exercer o direito de defesa, é vista como algo negativo, pelo magistrado, que deveria manter uma postura equidistante entre defesa e acusação. Curiosamente, o ato do magistrado, de colocar o advogado na posição de alguém que atrapalha a justiça vai em direção oposta ao que prevê a própria Constituição Federal que, em seu art. 133, dispõe que: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (BRASIL, 1988). Isto porque o processo exige o contraditório e a ampla defesa, que são exercidos por meio do advogado, ao questionar a versão acusatória no processo criminal.

Nesse sentido, Carlos diz que “o que é mais desagradável é que nós não temos paridade de armas. Ou seja, o juiz e o promotor são como sócios pra condenar, procuram apenas a condenação, e nós ficamos sozinhos na defesa”. Ou seja, no entendimento dos entrevistados, existe uma união entre juiz e promotor contra o advogado e o que ele representa, que é a defesa do acusado. Do mesmo modo, João conta que ouviu, de um juiz em uma comarca do interior “que o promotor era um amigo-irmão”. O advogado continua: “E eu vou dizer o que? Não é mesmo? Trabalham juntos, todo dia, porta com porta o gabinete de um e a sala do outro”.

Roberto (2011) mostra que o processo penal prega uma paridade de armas, porém é formado por sujeitos desiguais. A acusação incorporou à sua nomenclatura forense a palavra justiça, na figura do promotor de justiça. Do lado oposto está o advogado, visto com desconfiança, como se o fato de defender um acusado de crime o colocasse também do lado oposto da justiça. O primeiro tem ao seu lado a fé pública, o discurso de defesa da sociedade,

enquanto o outro defende interesse privado, num contexto dominado por discursos punitivistas. Assim, o autor entende que paridade de armas vai muito além de uma mera igualdade formal entre os sujeitos que participam do processo, mas também o nível de reciprocidade com que o atuar de um sujeito reflete no outro.

Essa desigualdade quanto à paridade de armas, embora não se revele no plano processual formal, se dá simbolicamente. A arquitetura do júri é um exemplo disto. O juiz se senta em um plano mais elevado que as partes, sendo ladeado pelo promotor de justiça, a quem incumbe a acusação, e pelo escrivão, responsável por registrar os atos da sessão do júri. Os três representam o Estado. Afastado deles, está o réu e seu advogado.

Inicialmente, é de se ver que a posição ocupada pelas partes, no plenário do júri, eleva o promotor de justiça à condição de “braço direito” do Estado-juiz, submetendo a defesa ao estereótipo do filho rejeitado, colocado em um canto qualquer e distante de todos. Sob o ponto de vista da simbologia, o efeito que se produz, perante o jurado, é de que a respeitabilidade devotada à acusação, e, em consequência às suas palavras, deve ser maior do que aquela depositada na defesa, pois, afinal, a defesa encontra-se sediada em um canto qualquer do plenário, enquanto o representante ministerial em ponto de destaque, logo ao lado do juiz-presidente; isto quando não, ainda em muitas comarcas, ficam o juiz-presidente e o promotor em um tablado elevado, e o defensor e seu cliente no plano inferior. (EL TASSI, 2006, p. 104)

Por esta razão Carnelutti (2008) se referiu ao advogado como aquele que se coloca no último degrau, junto ao réu. A afirmativa se dá não apenas porque o advogado representa o réu, mas porque a posição física que ambos ocupam é afastada das autoridades que representam o Estado, o que indica que o campo jurídico é um espaço desigual.

Ricardo confirma que a desigualdade que se estabelece entre a advocacia e as demais carreiras jurídicas se dá pelo fato de que as funções de prender, acusar e julgar são funções de Estado. Em suas palavras: “Na advocacia criminal, a gente sempre enfrenta o Estado, que é o Estado-delegado, o Estado-promotor e o Estado-juiz. Então é sempre o Estado do outro lado; e o Estado tem mais relações entre si. Quem é particular tem dificuldade pra conseguir ingressar nessa disputa tão injusta”. Dessa forma, profissionalmente, o desrespeito à figura do advogado e do que ele representa se dá no conflito do advogado com autoridades que representam o Estado.

Promotores de justiça são pouco mencionados entre os entrevistados, que entendem como natural a posição acusatória destes sujeitos no processo criminal. Sigmund relata que promotores de justiça iniciantes têm praticado excessos contra a advocacia:

Então, tem havido um procedimento, até nos Tribunais do Júri. Tem havido uns promotores jovens, novinhos, que tão empolgados, que tão esquecendo que a beleza do Ministério Público não é acusar, ele acusa também, quando é necessário; mas a beleza do Ministério Público é ser o fiscal da lei, o *custos legis*. E o *custos legis*

precisa zelar até pela inocência. Uns garotos que pensam só em acusar e contabilizam acusação e depois vão para o *whatsapp* assim “condenei mais um; culpado ou inocente, é besteira. Eu condenei!”. Ministério Público não é isso não! Esse é um embusteiro da função do Ministério Público, devia ser expulso do Ministério... O Ministério Público é maior do que isso, o Ministério Público é fiscal da lei. Então ele tem que ver se efetivamente cabe pedido de condenação. Quando o Ministério Público começa a se comprometer só com a causa acusatória, quem vai fiscalizar a legalidade? Então tem sido, os discursos tem sido esses: “Advogado recebe pra dizer o que o cliente quer, advogado é prostituto” (entrevista concedida em 10/07/2019).

Ao comparar a advocacia com a prostituição, o promotor mencionado pelo entrevistado reforça as representações sociais que apontam o advogado criminalista como um profissional que, por dinheiro, vende a sua consciência, defendendo qualquer causa, independentemente da natureza do crime e do fato de o cliente ser ou não culpado desse crime, como visto em representações literárias como a de Dostoiévski (1970), que se refere aos advogados criminalistas como a “consciência alugada”, que denota a ideia de que os criminalistas vendem sua técnica, defendendo qualquer causa, desde que sejam bem pagos sem se importar com fatores como a gravidade ou repercussão do crime ou se o cliente é, de fato, culpado ou inocente.

Não apenas juízes e promotores são mencionados pelos entrevistados, mas também – e principalmente - os agentes de segurança pública, que estão na linha de frente do combate à criminalidade e são os responsáveis pela prisão e custódia de acusados. Para os advogados criminalistas, os agentes de segurança pública os veem como inimigos, como desconstrutores do trabalho deles. Lara responde:

Isso a gente vê notoriamente quando a gente vai na Central de Flagrantes falar com um cliente que foi preso, quando a gente vai no sistema prisional, os agentes, eu digo sempre, os agentes veem o advogado como um inimigo. É como se a gente fosse a extensão do cliente que tá lá dentro. Então, na maioria das vezes a gente não é bem tratado na recepção dos presídios. Fazem aquela cara: “Ah, meu Deus, de novo! Dra, o que é que tá fazendo aqui?” “Ah, seu cliente é santinho”; quando o cliente vai sair, aí diz: “Ah, Dra, tá saindo. Não dou cinco dias pra voltar”. Então eu vejo, ainda hoje, como uma extensão do cliente (entrevista concedida em 12/07/2019).

Ao utilizar o termo “extensão do cliente”, a entrevistada sente que o tratamento desrespeitoso dos agentes de segurança em relação aos advogados se dá em razão do cliente que ele defende. Ao tratar do que pensa da relação entre advogados e agentes penitenciários, Júnior afirma que a principal reclamação dos advogados é em relação ao atendimento dos agentes, considerado rude. Para o entrevistado, uma das formas de punir o acusado e seu advogado é frustrar as visitas e fazer o advogado ter que voltar ao sistema prisional várias vezes, além de atrapalhar a relação de confidencialidade entre advogado e cliente:

Aí a gente entra numa celeuma muito grande, né? Veja, a maior reclamação significa, lá no sistema prisional, é quanto ao atendimento do advogado. Primeiro, extremamente rude, onde você percebe que diversos agentes externam suas frustrações nos advogados. Então, não fazem o atendimento ao advogado, não fazem pesquisas, não buscam os presos, fazem com que os advogados fiquem voltando ao sistema prisional várias vezes pra poder ter acesso ao seu cliente, uma coisa que é obrigação deles por lei. E, quando se concede a permissão pra que o advogado tenha acesso ao seu cliente, o agente penitenciário não permite a confidencialidade, fica ao lado do advogado; às vezes, muitas vezes punem os presos, colocando eles em chapas, raspando o cabelo, dando pisa, né? Deixando ele com fome, só porque o advogado foi visitar ele. Então, além disso a gente tem recentemente lá que os alvarás de soltura chegam, mas não são cumpridos. Muitas vezes botam a culpa na internet. Como é que a gente chega com o alvará de soltura e o cliente fica preso 5 dias a mais? É constrangimento ilegal e abuso de autoridade deles. Então, você tem uma grande reclamação quanto à questão do atendimento em si (entrevista concedida em 18/07/2019).

Chama a atenção, no relato do entrevistado, o fato de os agentes penitenciários utilizarem várias formas de punir, ainda que indiretamente, o preso e seu advogado, como o fato de deixarem o preso com fome porque este recebeu a visita de seu advogado ou o fato de estenderem a prisão por mais tempo, mesmo tendo o advogado levado o alvará de soltura do preso.

Miriam, se aprofunda nessa relação conflituosa entre agentes de segurança e advogados, ressaltando a desconfiança que os primeiros têm em relação aos advogados criminalistas.

Muitas vezes você chegava numa delegacia e era maltratada, né? Hoje não é mais porque eu sempre cito que eu sou amiga do Diretor Geral de Polícia – amiga, assim, não sou amiga íntima, mas eu tenho certa intimidade, por ter sido colega de faculdade, com o Diretor Geral de Polícia [cita o nome do Diretor] -, e quando eu vejo que existe uma certa rejeição, eu sempre digo: “Eu conheço o seu Geral”. E eu sempre digo, quando eu sou maltratada em delegacia, eu mando um *zap* pra ele: “Rapaz, essa delegacia tá precisando de umas mudanças, né?”. Quando eu tenho um bom tratamento, eu também faço do mesmo jeito. Mas existe sim certas discriminações. Você chega lá, pra eles advogado não vale nada, principalmente no presídio. No presídio eles tem uma discriminação muito grande. Você sente no olhar que os policiais tem uma certa... tipo, acompanha você como se você tivesse com alguma coisa na sua roupa, já que eles não podem investigar a gente, né? Eles ficam assim meio desconfiados que a gente tá levando alguma coisa para o preso. Eu sinto que existe certas discriminações por eles, não tratam a gente bem. Não são todos, né? Isso alguns casos, policiais mais ignorantes (entrevista concedida em 30/07/2019).

Observa-se aí que a entrevistada utiliza de suas relações pessoais com o gestor de segurança pública como estratégia para evitar o que considera maus tratos contra o advogado criminalista nas delegacias. Como a entrevistada relatou que, muitas vezes, a discriminação em relação ao advogado é sentida pelo olhar dos agentes de segurança, estimei a mesma a falar um pouco mais sobre o que ela entende desse ato de olhar:

O olhar... O olhar, é... o valor que não dá a gente, entendeu? A espera. Você pode perguntar a qualquer criminalista. Às vezes a gente chega num canto, passa mais de uma hora pra ser atendido. Em alguns locais, principalmente nos presídios, a gente tá se submetendo a ficar. É isso aí que a gente observa. E outra coisa: a desconfiança. Porque você teria que ter certos metros de distância você e o cliente porque principalmente na Penitenciária de Segurança Máxima, onde você não pode ter a liberdade de conversar com seu cliente porque o agente penitenciário tá do lado, né? Então eu acho que isso passa a ser um pouco de desconfiança. Porque se você não tivesse desconfiança, você deixava a sós com seu cliente, né? Mas a gente não tem oportunidade de tá a sós com o cliente porque tem que tá o agente do lado. E eu sinto que eles fazem isso por desconfiar, pra não tá passando nada pra o cliente (entrevista concedida em 30/07/2019).

O olhar descrito por Miriam revela a importância de analisar a percepção dos sujeitos sob o foco das interações que eles estabelecem com a sociedade. Ao abordar a interação, Archer (2004) não privilegia nem o homem nem a sociedade, e sim algo que está entre eles: a interação. Trata-se de como o indivíduo percebe e elabora as experiências que mantém com a sociedade na constituição de seu eu. Dessa forma, o sujeito se torna participante ativo na formação de seu self, e não um receptor passivo da sociedade. Do mesmo modo, a sociedade não pode ser subestimada porque é o ponto de partida para a interação dos sujeitos.

O conjunto dos relatos mostra que o peso de defender o acusado de um crime é sentido pelo advogado criminalista não apenas explicitamente, com palavras e gestos depreciativos, mas também nas sutilezas, nos não ditos, no olhar. Segundo narra João, a própria arquitetura do fórum de Maceió possibilita encontros constrangedores entre advogados, policiais responsáveis pela prisão do acusado e parentes de vítimas. “Tem uns júris que a gente vai fazer que, tipo assim, camisa, faixa, e quando você vai passando, você sente os olhares assim. Você morreu, lhe mataram de olhar, sabe como é que é? Você vai passando e sente o corredor polonês, você sente as agressões espirituais com você”. O corredor polonês ao qual o entrevistado se refere são os corredores estreitos do fórum da capital, que dão acesso às varas criminais, onde advogados, policiais, testemunhas e familiares de vítimas, além do próprio acusado, quando solto, aguardam serem chamados para as audiências.

As atitudes mais extremas contra os criminalistas são relatadas por um advogado negro, que chegou a ser preso e processado, sob a acusação de facilitar a fuga de um preso, e de uma advogada, que chegou a ter o carro revistado, sob a alegação de que poderia haver algum material ilícito. Os entrevistados foram chamados, respectivamente, de Jonas e Maria Antônia.

Jonas relata sobre o que ocasionou sua prisão, revelando grande estresse e desconforto, o que fez, inclusive, com que ele desconfiasse do meu contato para entrevistá-lo, fato que só foi admitido pelo mesmo durante a entrevista:

O que ocasionou a minha prisão foi um cliente, suposto cliente me ligou. Possível cliente é a palavra certa, possível cliente me ligou, e ele falou assim, eu lembro como se fosse hoje. Receber ligação de dentro do sistema, isso eu acho que, infelizmente, é um problema da própria vara de execuções, que não coloca um monitoramento eletrônico, que seria obrigação dela. Então, eu acho que é a coisa mais normal, o preso falar. Hoje eu evito. Até o contato com o Senhor. Assim, aquele receio, né? “Quem é? Eu nunca vi. Será que é ele mesmo?”, sabe? Hoje eu tenho essa coisa comigo. Aí até eu procurei saber. Pode ser um policial, pode ser um cara querendo fazer alguma coisa comigo. Hoje eu fiquei, assim, talvez mais cauteloso que o normal. Então esse rapaz me ligou, então ele falou comigo: “Preciso que o Senhor venha aqui. É... Eu tenho 150 mil, tenho mais 4, 5 clientes”. Aí eu achei aquele negócio estranho. Não conheço o cara. “Quem é que tá falando?” “Aqui é o carioca”. Então, assim, ele conseguiu me convencer a ir lá no sistema prisional. Eles precisavam de um advogado, que o advogado era que ia ter o poder de chamar o preso e o agente se deslocar até o módulo pra poder retirar o cliente. Só que eu tava do lado de fora, aguardando o agente me chamar e dizer: “Ó, Dr. Seu cliente já tá no parlatório”. Mas isso não aconteceu. Quando eu fui dar por ver, o cara já tava saindo, passou uma arma aqui na minha barriga: “Perdeu, perdeu, perdeu”. Foi assim. E com a arma na cabeça do diretor, passou a arma na minha camisa. E eu fiquei lá, em estado de choque. Em estado de choque. É... É... poderia ter ido embora? Entrado no meu carro? Poderia. Talvez não teria dado em nada, se eu tivesse apagado a mensagem que ele me mandou. “Tenho 150 mil, venha aqui falar comigo”. Né? Simplesmente, se eu tivesse culpa no cartório... Não tinha nada que me impedia. Depois da fuga, segundos depois, saiu, pum... pularam o muro da UFAL, foram embora. Tem alguém me prendendo? Não. Entrava dentro do carro, apagava as mensagens e pegava o beco. Tinha problema nenhum. Tinha ninguém... Mas eu fiquei lá, querendo falar com a direção. “Ó aqui”, mostrando o celular a todo mundo, “Ó aqui o que mandaram pra mim. Pelo amor de Deus, ó. Daqui a pouco vão tá achando que eu...”, eu ainda falei assim: “Vão tá achando que eu tenho alguma coisa com isso. Deixa eu falar com o diretor, deixa eu falar com o diretor”. “Não, Dr. Não pode não, que tá uma confusão lá pra dentro. Aguarde aí um pouquinho”. Eu podia ter ido embora, voltado depois. Mas eu fiquei tão revoltado, que eu fui lá dizer a ele: “Olha, eu vou procurar a 17ª [vara criminal da capital] agora pra dizer o que aconteceu. Daqui a pouco vão tá achando alguma coisa de mim”. Né? Aí, depois de muito tempo, eu fui lá pra dentro. Quando eu fui, que eu boto o telefone assim na mesa, já chega um cidadão... um cidadão, que na época era quem geria lá o sistema, que hoje ele é Major; na época ele era Capitão. E me deu voz de prisão, disse que eu tava envolvido com a fuga. Aí eu fiquei achando graça, até aí eu fiquei achando graça. Fiquei olhando assim pra cara dele: “Você vai pra delegacia agora”, “Sim, me leve pra delegacia, então. Me leve, que eu não fiz nada, que eu não tô doido” (entrevista concedida em 04/07/2019).

Quando questionado se viu no episódio algum traço de racismo, o entrevistado diz que até pensou nessa hipótese, mas apresenta certa hesitação em aceitá-la, justificando essa hesitação pelo fato de o delegado que lavrou o flagrante ser negro também: “Me levaram pra delegacia. Chegou lá, né, até cheguei a pensar: 'Ah, mas era racismo, então?'. Não, mas o delegado que efetuou o flagrante foi o [cita o nome do delegado], ele é mais preto do que eu. Então, ele vai ter racismo dele mesmo? Não pode. Não é?”. A mostra dessa hesitação se dá quando, ao final de sua assertiva, o entrevistado me questiona com “Não pode. Não é?”, como se, mesmo absolvido das acusações, ainda tentasse se convencer – e me convencer – de que realmente não houve racismo em sua prisão. Observa-se, aí, que o entrevistado traz a tona suas próprias conversações internas, de como ele tenta assimilar e justificar o fato de que foi

preso e de que acredita que não houve qualquer componente racista em sua prisão, tão somente pelo fato de que a autoridade policial que efetuou o flagrante também era um homem negro. O fato é que, dos entrevistados, nenhum outro advogado, branco ou pardo, foi efetivamente submetido à prisão.

Não obstante, Jonas consegue identificar dois momentos de sua trajetória em que sofreu racismo: o primeiro, antes mesmo de se tornar advogado, quando trabalhava em um parque aquático, e seus colegas de trabalho duvidavam que ele seria advogado. O outro momento foi quando ele adquiriu uma moto de alto valor e pessoas chegaram a perguntar se ele era jogador de futebol ou traficante para ter um bem como aquele.

Nas manifestações artísticas sobre advogados criminalistas, embora não tenham sido encontrados exemplos de advogados negros, a questão racial se encontra presente nas obras de Grisham (1994) e Lee (1960), nas quais advogados brancos e seus familiares são hostilizados por defender homens negros, sendo chamados pejorativamente de advogados de pretos. O termo constitui uma marca, um estigma por associação que vincula negativamente os advogados da ficção aos clientes que eles defenderam, do mesmo modo que ocorreu com Jonas, preso numa visita a possíveis clientes sob a acusação de facilitar a fuga destes.

Já Maria Antônia fala de sua experiência com policiais militares, ao ter seu carro revistado sem autorização quando foi receber honorários de um cliente. Ela chama o fato de violação de prerrogativas.

Olha, meu caso de violação de prerrogativas foi especificamente num dia que eu estava fazendo visita no sistema prisional a um cliente, estava acompanhada de uma outra advogada. E nesse dia um outro cliente entrou em contato comigo, e disse: “Dra, eu tô com seus honorários aqui, minha irmã está vindo deixar, só que eu estou de tornozeleira raio zero e eu não posso depositar esses teus honorários na tua conta. A senhora tem como passar aqui?”. Ele morava perto do sistema prisional. Como eu estava perto do sistema prisional, fui. Isso era por volta de 15:30, 16 horas. Minha colega ficou no presídio, eu fui lá pegar o dinheiro e voltar pra pegar ela, porque estávamos num carro só. Quando eu cheguei à porta da residência do meu cliente, esse meu cliente foi abordado e nessa abordagem policial houve uma truculência, agrediram, foi deslocada uma clavícula do meu cliente. E naquele momento que eu não permiti a continuidade daquela agressão, toda aquela situação se voltou contra mim. E eu estava lá como profissional, se voltou contra mim. E eu comecei a bater boca com... na verdade, não foi um bate boca. Na verdade eu disse que não ia permitir agressões na minha presença, que se caso ocorresse alguma irregularidade, que fosse conduzido à Central de Flagrantes. Foi quando invadiram o meu veículo e foi feita uma vistoria no meu veículo pra ver se tinha algum material ilícito. Não foi encontrado nenhum material ilícito dentro do meu veículo, somente o valor. Até então, eu estava indo pra receber os meus honorários. E diante desse fato, pelo meu veículo ser a extensão do meu escritório de trabalho, houve uma violação de prerrogativa porque eu não autorizei a entrada deles no meu automóvel. Não existe nenhuma objeção da minha parte, nenhum problema em ser feita uma vistoria de um veículo que seja de um advogado. Eu não vejo isso como um problema, mas acredito que tenha que ter algum consentimento. E, na verdade, quando eu me virei, já estavam dentro do meu automóvel. Não foi nem que eu não autorizei, foi que eu nem tinha conhecimento. Eu tava resolvendo a situação da agressão, quando eu me

virei já me deparei com pessoas dentro do meu automóvel vistoriando. Uma vez que, se não houve um consentimento, não houve uma autorização, eu acredito que houve uma violação de prerrogativas. Depois fui à Central de flagrantes e tomei as medidas cabíveis (entrevista concedida em 09/08/2019).

As prerrogativas constituem os direitos garantidos aos advogados no exercício de sua profissão pelo Estatuto da advocacia e da OAB, como a inviolabilidade de seu escritório profissional e de seu veículo, considerado extensão do local de trabalho. Não obstante o referido estatuto possuir o *status* de lei federal, é constantemente descumprido por autoridades, segundo os relatos dos entrevistados. Do que a entrevistada disse, a justificativa apresentada pelos militares para revistar seu veículo foi a suspeita de que havia algum material ilícito. Diante da narrativa do fato, estimei a entrevistada a falar mais especificamente sobre como foi o tratamento dos policiais que a abordaram, tendo ela prosseguido o relato:

De forma muito chula, muito rasteira, disseram que eu estava querendo ‘embaçar o serviço’, usaram palavras de cunho pejorativo contra a minha pessoa e naquele momento eu estava ali como advogada, pegaram a minha OAB, jogaram, tiraram foto. Tentaram me desrespeitar porque eu não quis... não aceitei as agressões que o cliente estava sofrendo na porta e não deixei prosseguir com as agressões injustificadas, entendeu? (entrevista concedida em 09/08/2019).

O fato de os policiais terem dito que a advogada queria embaçar o serviço demonstra a visão dos agentes de segurança, de que a função do advogado é desconstruir o trabalho deles. Também é simbólico o ato de jogar a carteira da OAB, como forma de menosprezar a profissão exercida pela entrevistada.

Assim, os entrevistados entendem que as relações profissionais entre advogados e os demais sujeitos do sistema de justiça são marcadas por atos de desrespeito pessoal, que vão desde prisão e ameaças de prisão, sob o argumento de que os advogados atrapalham a justiça, passando por longas esperas para que o profissional possa ter contato com o cliente, até gestos mais sutis, como o olhar dos agentes de segurança pública. Porém, ainda que vejam o campo jurídico como um espaço em que não há paridade de armas, os advogados conseguem adotar estratégias frente ao conflito para ganhar posição no campo, o que denota a reflexividade da ação. Estas estratégias vão desde o diálogo até representações contra as autoridades envolvidas.

Uma vez mostradas as experiências dos advogados criminalistas de Maceió no campo profissional, passamos a mostrar as relações extraprofissionais, as quais se desenvolvem nos círculos externos à profissão, mas em decorrência dela.

3.7. EXPERIÊNCIAS EXTRAPROFISSIONAIS

As percepções dos advogados acerca do modo como são vistos decorrem de suas interações sociais, ou seja, daquilo que veem, sentem e percebem, e essas interações podem ser analisadas sob os aspectos profissional e extraprofissional. O primeiro aspecto, já abordado, trata de como o advogado se sente dentro de seu próprio campo de atuação – o sistema de justiça – com os demais sujeitos que o compõem, desde os agentes policiais até os magistrados; o segundo, o qual passaremos a abordar, trata das relações que se estabelecem fora desse campo, mas que se referem à atuação do advogado dentro dele, como as relações familiares, por exemplo.

Ao serem questionados sobre como a sociedade vê o advogado criminalista, os entrevistados foram unânimes em apontar que a sociedade faz uma equiparação entre a figura do advogado criminalista e o cliente que ele defende, o qual, embora seja acusado de um crime, é visto como se criminoso fosse.

Essa visão social de uma equiparação entre advogado e acusado é perceptível nas respostas de todos os entrevistados, cabendo ilustrar com respostas como a de Tulipa, que pensa que a sociedade vê o criminalista como alguém “tão bandido quanto” o acusado. Lara responde que a sociedade vê o advogado criminalista como uma “extensão do criminoso”. Do mesmo modo, Júnior diz que a sociedade “equipara o criminalista ao criminoso”. Ricardo afirma que a sociedade enxerga o advogado criminalista como “aliado do criminoso”. Outra resposta significativa foi a de Júlio, que disse que a sociedade pensa que o advogado criminalista está “trabalhando contra a justiça e contra a lei, na contramão da justiça”. Percebe-se que essas palavras-chave encontradas nas respostas dos entrevistados, como “extensão” e “aliado”, sugerem uma ideia de associação entre advogado e acusado. Pode-se afirmar que, em todas essas respostas, os advogados entrevistados acreditam que haja uma transferência entre as visões estereotipadas e negativas que a sociedade tem dos clientes que eles defendem para eles, o que sugere uma aproximação ao conceito de estigma por associação, proposto por Goffman (2015), segundo o qual, alguns sujeitos, por manter algum tipo de relação com alguém que sofre de um estigma, também sofrerão, eles próprios, um estigma em razão dessa proximidade.

A ideia de que o advogado criminalista promove impunidades, segundo os entrevistados, se faz também através de comparações antagônicas com o trabalho das autoridades policiais, conforme dito por Pedro:

A sociedade, em boa parte, atribui aos advogados criminalistas a escalada da criminalidade. Porque na lógica simplória deles a polícia prende, o advogado pede e a justiça solta. Então, é como se nós fôssemos partícipes desse processo de impunidade no país, né, fazendo com que pessoas que tenham sido presas pela prática de crimes voltem ao convívio social e acabem reincidindo na criminalidade. Então, não tenho dúvida que a sociedade tem um péssimo conceito da gente (entrevista concedida em 24/05/2019).

Marcos expõe uma questão relevante sobre a simbolização do advogado como alguém que garante a impunidade de criminosos: “A grande desvantagem é que o advogado criminalista é sempre confundido pela população com o criminoso, com a pessoa que ele tá defendendo. Isso é muito engraçado, né? Não é o advogado que vai absolver ou condenar, né? Quem vai condenar é o juízo, o advogado vai argumentar”. O entrevistado aponta que, muito embora represente o acusado de um crime, não é o advogado o responsável pela soltura, e sim o juiz, mas ao advogado se atribui socialmente a culpa pela soltura do réu.

Se as relações profissionais são marcadas por conflitos que revelam um desrespeito das demais carreiras com as quais o advogado criminalista tem que interagir, inclusive dos próprios advogados criminalistas entre si, as relações extraprofissionais também absorvem o impacto da profissão. Neste sentido, são diversos relatos, principalmente nas relações familiares, em que vem a tona o termo pejorativo de “advogado de bandido”. Tanto que, entre os entrevistados, é recorrente afirmar que o preconceito já começa em casa, como diz Jonas, ao se referir sobre a relação conflituosa com sua mãe, em razão de sua profissão:

E infelizmente, lamentavelmente, mesmo tendo que cortar na própria carne, mas a verdade real é que o exemplo já vem de casa: minha própria mãe, entendeu? Eu acho que ela sonhava para o filho a advocacia, mas como uma forma assim: é... advogado imobiliário, advogado civilista, advogado trabalhista. Porque ela foi uma professora, aposentada, né? E no convívio da vida dela, ela nunca teve nenhuma situação que chegasse nem perto de uma delegacia. Então, ela, às vezes infelizmente ela às vezes discrimina. “Eu não posso, tô trabalhando” “Ah, você tá aí atrás de bandido”. É nossa mãe, a gente tem que respeitar. Mãe é mãe, é um dos mandamentos da bíblia. Mas às vezes a gente entra em desentendimento, porque eu falo: “Olha, em relação à minha profissão, você me respeita! Entendeu? Não vou falar mais nada, não quero saber” (entrevista concedida em 04/07/2019).

No entanto, alguns entrevistados relatam que conseguem exercer um efeito pedagógico em seu círculo familiar e de amigos, acerca de sua função como advogado criminalista, como conta a advogada Elaine:

Eu começo a levar um outro lado da moeda que elas não conhecem. Não que elas aceitem, mas já começaram a ver realmente que existem os dois aspectos, entendeu? Que existe o lado social que não é trabalho, da pessoa que pode ser inocentada. E eu comecei dando o exemplo de embriaguez ao volante. Eu disse: “Quantos de vocês poderiam ter sido presos por embriaguez ao volante? Não é o direito civil não que defende vocês nesse caso. É o penal. Então, assim, cuidado com o que vocês falam”. Em que pese eu saber que, dentro da minha família, todo mundo quer que eu

volte pra concurso público. Todo mundo tem esperança (entrevista concedida em 28/05/2019).

A advogada tenta, com esse discurso, mostrar a seus familiares que qualquer pessoa pode responder a um processo criminal, pois o elenco de crimes previstos no código penal é amplo. Nessa perspectiva, o crime não separa a sociedade do criminalista, e sim mostra que a sociedade em geral precisa do advogado criminalista, para preservar os direitos daquele que é acusado. É recorrente, nas entrevistas, a ideia de que a sociedade entende que o advogado criminalista é uma pessoa ruim até que algum membro da sociedade precise de um advogado criminalista para realizar sua defesa contra arbitrariedades do Estado.

José fala de relações conflituosas com os vizinhos do condomínio onde morava, bem como de problemas enfrentados pelos filhos na escola. José é especialista na defesa de crimes de repercussão, notadamente homicídios.

Ah, já fui ameaçado de morte; no condomínio em que eu morava, algumas pessoas não falavam comigo porque, segundo eles, eu era “advogado do diabo”. Então, assim, é... você tem a sociedade tentando me marginalizar, né? Meus filhos, também, através dos meus filhos, também. Eu acho, talvez meus filhos, por conta disso, por conta de verem o pai com o nome de advogado de bandido, associado o nome do pai como advogado de bandido. Reclamavam que um colega ou outra falava alguma coisa, entendeu? E aí, você tem esse... Eu digo: “É o meu papel... Tem que compreender isso, né?” (entrevista concedida em 24/05/2019).

Em alguns casos, principalmente em relação aos advogados que defendem acusados em crimes de grande repercussão, com ampla cobertura midiática, os efeitos do estigma atingem não só o advogado, mas seus parentes, confirmando os efeitos das representações sociais de advogados em filmes nos quais sua família também sente os efeitos do estigma. Assim como no diálogo entre Atticus Finch e sua filha Scout no livro *O sol é para todos*, o entrevistado tenta fazer com que os filhos compreendam o papel dele como advogado, ao ouvir deles reclamações sobre o que os colegas de escola dizem a respeito da profissão do pai. O entrevistado prossegue, relatando como o fato de ser um advogado criminalista foi utilizando contra ele em uma situação pessoal:

Em 2012, quando eu defendi o [relata um caso de repercussão em que foi vítima uma parlamentar], logo depois de um júri de 3 dias, que foi televisionado e teve repercussão internacional, eu tive um problema na minha casa. Choveu muito e a minha casa fica na confluência de duas ruas baixas e a minha casa caiu com a chuva. E foi uma tragédia pessoal. E as pessoas souberam que era minha casa, e acabaram, alguns jornalistas acabaram noticiando que era a minha casa e tal. E os comentários na internet foram aquela história: “bem feito”, “advogado do diabo”, “Deus tá lhe castigando por ter defendido o [nome do réu daquele caso de repercussão]”. Então, assim, é o que as pessoas querem que você sofra junto com o teu cliente, entendeu? Então isso é desagradável (entrevista concedida em 24/05/2019).

A tragédia pessoal relatada pelo advogado entrevistado não tem qualquer relação com sua profissão. Trata-se de um fenômeno da natureza, que poderia ocorrer com qualquer pessoa. Porém, uma vez noticiado o desastre como ocorrido com um advogado criminalista, as pessoas interpretaram esse acontecimento como um castigo divino, corroborando com as representações sociais que associam a atividade do advogado criminalista como algo relacionado ao mal.

Sigmund relata uma abordagem inusitada que sofreu de uma desconhecida durante uma festa de casamento, em que foi censurado pela mesma, pelo fato de ser advogado criminalista:

Houve situações desconfortáveis, do tipo, eu tava num casamento, uma vez, na fila do almoço, aqueles almoços americanos – eu odeio aqueles almoços americanos, aquela fila, parece que tá todo mundo morrendo de fome -, porque minha esposa queria almoçar, e eu entrei na fila com o prato da minha esposa. E aí na minha frente tinha uma mocinha, ela olhou pra mim e fez: “O Sr. é advogado?”, uma moça muito bonita, chamando a atenção, jovem. Aí eu disse: “Sou, minha filha. Como vai? Qual é o seu nome?”. Eu digo: “Sigmund”. Ela fez: “Eu lhe odeio!”. Eu cheguei a parar: “Você o que?”. Aí ela olhou pra mim e disse: “Eu lhe odeio!”. Aí passou, eu disse: “Ô, minha filha, eu fiz alguma coisa com você?”. “Não, não. O Sr. desculpe eu lhe dizer assim, mas o Sr. defendeu o cara que matou o irmão do meu namorado”. Aí eu disse: “Você tem toda razão de me odiar”. Ela saiu na frente, eu disse: “Mesmo me odiando...” – já ia chegando perto da mesa – “...Você me deixa fazer uma pergunta só?”. “Diga!”. “Você é o que?”. Ela disse: “Tô terminando medicina”. “Você salvaria um estuprador que chegasse morrendo?”. Ela: “Claro, que eu vou fazer um juramento, né?”. Eu disse: “Eu também fiz um juramento!”. Ela parou, sabe? Parou e foi embora, não falou mais comigo. Depois, bateu nas minhas costas e me pediu desculpas. “Desculpe, eu tava conversando com minha mãe, tô morta de vergonha!”. “Não, sente aqui!”. Sentou-se, tomou um guaraná comigo. Mas na hora foi um choque! “O Sr. é o Sigmund?”, “sou”, “eu lhe odeio” (entrevista concedida em 10/07/2019).

Do trecho destacado, o entrevistado e sua confrontante não se conheciam pessoalmente até então. Mesmo assim, o fato de o entrevistado ter defendido o homem que supostamente matou o irmão do namorado da jovem deu a ela abertura suficiente para confrontar o advogado em público, sem conhecê-lo. A estratégia adotada pelo entrevistado para lidar com o conflito, diferentemente do que pontua Goffman (2015), não foi a vergonha, considerada como atitude central adotada pelo estigmatizado, e sim o questionamento do juramento profissional da interlocutora, médica, de adotar todos os meios possíveis para salvar a vida do paciente, independente de quem seja, com o juramento do advogado¹⁵.

15 O bacharel em direito, ao ingressar como advogado na OAB, deve prestar um compromisso em sessão solene, compromisso este previsto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 20: “Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

As manifestações artísticas acerca dos advogados ratificam a ideia de que há atos de hostilidade contra advogados também em suas experiências extraprofissionais. No filme *O vento será tua herança*, populares seguram cartazes se referindo ao advogado como “advogado do diabo” e entoam canções pela rua, dizendo que o acusado e seu advogado serão enforcados em uma macieira.

Os advogados criminalistas entendem que a sociedade pensa dessa forma, devido à mídia, que cria um clima exacerbado de insegurança e prega que acusados de crimes não devem ter direitos, tornando, por conseguinte, um inimigo todo aquele que tente garantir esses direitos.

É a mídia que alimenta. Alimenta o inconsciente da massa, que passa a... a... Vou dizer o que eu acho mesmo. Que ao invés de refletir e gerir, engole. É porque, por exemplo, tem coisa que dá mais mídia que a tragédia? O crime? Você abre o jornal, os sites, as primeiras coisas são as tragédias. Adivinha quem tá atrelado à tragédia, do lado ruim? O advogado. Criminal, né? Eu lembro, faz muitos anos, tinha um programa Linha Direta. Ligaram pra mim. Queriam uma entrevista. Já tinham tentado o promotor, não conseguiram contato, e queriam uma entrevista minha. Eu trabalhava como assistente de acusação. Eu perguntei, por princípio: ‘você entrevistaram o advogado do réu?’ ‘Não, pra Linha Direta não... A gente quer a versão da acusação’. Eu disse ‘não, não dou entrevista, não’. Mas assim, você pega o Linha Direta ou qualquer outro tipo de programa nesse sentido, eu nem me lembro quantas vezes apareceu o advogado do réu. Mas a versão era construída em cima do que a defesa dizia? A versão era construída na denúncia, na acusação. A versão não era construída na defesa. A impressão que me deu, pelo menos na época, foi que eles não tinham muito interesse em falar com a defesa (entrevista concedida por João em 14/05/2019).

Da narrativa de João, observa-se que a mídia constrói uma narrativa unilateral do crime, baseada na versão da acusação, não havendo interesse na versão da defesa. O entrevistado, advogado criminalista, apenas foi procurado pela reportagem do programa mencionado porque o promotor não quis conceder entrevista, mas não porque atuava na defesa, e sim porque auxiliava a acusação naquele caso.

Para Sigmund, quando a mídia se interessa pela versão da defesa, o faz para distorcer o que o advogado diz, o que o coloca numa posição negativa. O entrevistado cita um fato que ocorreu consigo em caso de grande repercussão local.

Tipo, por exemplo, naquele caso da [menciona o nome da vítima de um dos casos em que defendeu a parte acusada], quando eu afirmei numa entrevista que ela poderia ter sido morta por uma overdose numa orgia, e que eu tava dizendo isso, mas sem querer denegrir a imagem da vítima, mas com base em ela ter morrido por asfixia e com base em depoimentos que diziam que ela era um amor de menina, mas que quando saía com o marido da [cita o nome da acusada do mesmo caso] e com os amigos, usava droga, e que poderia ter sido só um descarte porque não houve prova de violência concreta. E a imprensa começou, alguns órgãos, a dizer que eu estava dizendo que a menina morreu porque era envolvida com drogas. Mas aí também foi facilmente contornado porque aí eu levei os depoimentos das testemunhas e mostrei que não era eu que estava criando a situação (entrevista concedida em 10/07/2019).

Depreende-se, portanto que a mídia operou uma distorção no discurso do advogado, para retratá-lo como alguém que, com a finalidade de defender a acusada de um crime, tentava manchar a imagem da vítima, omitindo o fato de que o advogado, conforme narra, fez declarações com base em informações obtidas por meio das testemunhas no processo.

Júnior aponta que a mídia, além de vender o medo, destaca a atuação de advogados que praticam ilícitos, identificando-os não como pessoas comuns, mas por sua profissão, o que contribuiria para uma generalização dessas condutas a toda a categoria.

E grande parte disso é devido à cultura do medo. E a cultura do medo é imposta pela mídia, que a gente intitula como o quarto poder da república. E eu atribuo, particularmente, à mídia, porque a mídia, ela vende o medo. E a mídia, ela vende a imagem ruim do advogado. E a gente ladeia isso com os advogados que são ruins, que mancham a imagem. Porque você pode perceber que a mídia, qualquer coisa que uma pessoa faça, elas colocam “fulano de tal”, mas quando é um advogado, faz questão de demonstrar que é um advogado que tá fazendo isso, que é ruim, que não sei o que. Então, isso é a mídia que manipula. Por isso que a gente tem uma imagem muito ruim do advogado pela sociedade (entrevista concedida em 18/07/2019).

Dessa forma, a conduta ilícita de uma minoria de advogados sofreria uma generalização, através da forma como a mídia retrata os casos, pelo fato de destacar não o fato em si, mas sim o envolvimento de um advogado.

Pedro chama a atenção para o fato de que não apenas a mídia policial, mas a mídia televisiva de uma forma geral, contribui para estabelecer uma representação social negativa do advogado.

Pra mim começa pela mídia, principalmente a televisiva. Porque novelas, seriados, filmes, mostram sempre a imagem do advogado como um advogado que faz tudo pra ganhar a sua ação, inclusive, fazendo o que for ilícito. A mídia vende essa imagem. Você vê, nos filmes de médico, os médicos tão sempre salvando vidas, e o advogado tá sempre ferrando alguém, tá sempre praticando a desonestidade. Então, enquanto tiver esse... esse... esse bombardeio aí da mídia piorando ainda mais a figura do advogado, a tendência é que isso perdure por muito tempo. Mas isso não é uma coisa local, não, isso acontece no mundo inteiro (entrevista concedida em 24/05/2019).

A visão dos advogados criminalistas é a de que a mídia os retrata como estando do lado contrário ao da justiça. Há uma ideia de maniqueísmo, de uma luta do bem contra o mal, em que o advogado criminalista é colocado ao lado do mal, tal como ocorre nas representações artísticas que os retratam como desonestos, mentirosos e ardilosos.

A conjuntura política atual também não passa despercebida nas respostas dos entrevistados, que apontam uma perspectiva de piora na forma como são considerados pela população, devido à eleição do atual presidente da República, ex-militar e ex-deputado federal, que adota o discurso midiático de que “bandido bom é bandido morto” e cuja

principal bandeira de campanha foi o armamentismo da população. Isto fica evidenciado, por exemplo, na fala de João: “Mas a escolha, por exemplo, que nós tivemos pra Presidente da República representa muito o que se pensa em relação ao direito de defesa, à possibilidade da polícia atirar”. Assim, o entrevistado revela a tendência de exaltação, pela sociedade, de um Estado policialesco em detrimento do próprio direito de defesa e, por conseguinte, do repúdio aos advogados, cuja função é zelar pelas garantias do acusado.

Da mesma forma, Ricardo menciona e repudia as recentes declarações do Presidente da República sobre a importância da OAB¹⁶, ao dizer que o governo federal é especialista em atacar a instituição:

Hoje a OAB tá sendo atacada o tempo todo, o tempo todo. E a gente tem que defender a nossa casa. O governo Federal é especialista nisso, eu confesso que não apoio em absolutamente nada. Não tenho nenhuma afeição pelo PT (Partido dos Trabalhadores) nem nada, mas na última eleição, havia Bolsonaro *versus* Haddad, e o meu critério de votação foi quem tinha menos rejeição. Antes de votar no Bolsonaro, prefiro votar num cabo de vassoura (entrevista concedida em 26/07/2019).

Sigmund utiliza o termo criminalização da advocacia, referindo-se ao fato de os advogados serem vistos como se fossem os próprios criminosos, acrescentando que essa visão é implementada principalmente em períodos ditatoriais: “Isso é sintomático. Toda ditadura tem medo da advocacia, principalmente da advocacia criminal, Porque para que a ditadura se mantenha, é essencial que a liberdade seja cerceada, a liberdade individual. E a advocacia tem compromisso com a liberdade”.

Os advogados chamam a atenção para o fato de que, diante de toda essa publicidade negativa propagada pela mídia televisiva, deveria haver uma reação por parte da OAB, consistente em lançar campanhas específicas voltadas para a valorização da advocacia

16 Reportagem do site da revista Veja noticiou que, em junho de 2019, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, teria questionado em entrevista concedida à rádio jovem pan: “Para que serve essa Ordem dos Advogados do Brasil a não ser para defender quem está à margem da lei?”. Na ocasião, o Presidente afirmou que a OAB estaria intervindo judicialmente para impedir a Polícia Federal de obter a quebra do sigilo telefônico de Adélio Bispo. Adélio Bispo teria supostamente esfaqueado Bolsonaro durante a campanha eleitoral e foi considerado, em decorrência de transtorno mental, inimputável pelo Poder Judiciário, sendo submetido a medida de segurança consistente em tratamento manicomial. Ainda de acordo com a reportagem, a OAB negou a informação de que teria ingressado com qualquer ação judicial visando impedir a quebra do sigilo telefônico de Adélio Bispo e divulgou uma nota de repúdio, assinada por seu Presidente, Felipe Santa Cruz, que diz em um dos trechos: “A dificuldade [do presidente] em enxergar a função e a importância da OAB talvez se explique pela mesma dificuldade de ter compromisso com a verdade, de reconhecer o respeito à lei e à defesa do cidadão e de assumir o espírito democrático que deve reger as relações de um governante com seu povo, suas entidades e as instituições estabelecidas pela Constituição” (BOLSONARO QUESTIONA, 2019).

criminal, que mostrem para a sociedade a importância do advogado criminalista, como aponta o advogado Marcos:

O mais importante que a OAB tem que fazer - e não faz - é uma campanha permanente de conscientização das pessoas do que realmente é o advogado criminalista. Porque apesar de as pessoas falarem muito mal dos advogados criminalistas, uma coisa é verdade: quando se tem algum parente acusado de um processo penal, o criminalista é o Deus daquela situação (entrevista concedida em 04/06/2019).

De modo enfático, Pedro lamenta a ausência de medidas voltadas para a valorização da advocacia criminal por parte da OAB, entendendo que estas medidas seriam fundamentais para resgatar a autoestima do advogado criminalista:

A OAB tem sido, ah... não vou nem dizer nos últimos anos, na última década, a OAB tem sido absurdamente omissa nisso daí. Eu acho que o papel principal da OAB, como instituição de classe do advogado, é brigar para que as conquistas que nós temos e que são previstas na lei, sejam cumpridas. Eu vou lhe dar um exemplo simples, simples de você entender: É... a questão do... do... da privacidade da comunicação advogado e cliente. Que é uma coisa elementar. Aquilo não é uma garantia do advogado, não. Aquilo é uma garantia do cliente. A OAB não faz nada. Ah... Ah... Você conhece, você tem ouvido falar de alguma campanha que tente minimizar o estigma do “Advogado de bandido”? A OAB ela tinha a obrigação de fazer campanhas institucionais, entendeu? Uma coisa pra cima, pra resgatar a estima do advogado. Eu particularmente só uso terno quando vou fazer audiência. No meu dia-a-dia, eu tô assim (o entrevistado se apresentou trajando camisa social de manga curta e calça jeans). Não gosto de usar terno sem necessidade. É... e acredite que eu não me identifico como advogado nos lugares. Claro, a não ser que alguém pergunte “qual é a sua profissão?”. Mas não é que eu não tenha orgulho de ser advogado; é que hoje, em boa parte, se apresentar como advogado é já gerar uma desconfiança. Numa blitz, experimente se identificar como advogado pra você ver como você é hostilizado numa blitz. Então, assim, caberia à OAB falar da indispensabilidade do advogado, da importância do advogado, não é? Isso serviria tanto pra resgatar a autoestima do advogado como pra dar uma outra... fazer um contraponto a essa imagem que a sociedade tem da gente. Então, campanhas de valorização do advogado. Isso que eu acho que a OAB tinha que fazer e realmente não faz. Então, a OAB não cumpre, de maneira nenhuma – não é que ela não cumpra satisfatoriamente, não – ela não faz nada pra melhorar as condições do exercício profissional, principalmente do advogado criminalista. Basta eu lhe dizer que, em Alagoas, segundo menor estado da federação, nós temos duas associações de criminalistas, exatamente pra fazer o que a OAB deveria fazer e não faz. Por isso, você pode olhar que TODA eleição da OAB, você pode olhar que o assunto que tá mais em pauta é defesa de prerrogativas. Que é muito difícil você lutar contra autoridades que simplesmente não respeitam a prerrogativa do advogado (entrevista concedida em 24/05/2019).

É possível observar, tanto nas relações profissionais quanto nas extraprofissionais, a existência de uma marca negativa atribuída ao advogado criminalista, em que há uma aproximação conceitual com a ideia de estigma por associação, já que essa marca se dá pelo fato de ele, como profissional, defender alguém acusado de um crime. Porém, ao mesmo tempo em que existe uma aproximação com a teoria Goffmaniana, também se verifica um afastamento em relação às possibilidades de ação do sujeito, já que os advogados

criminalistas desenvolvem formas de não perder posição como advogados dentro do campo e, fora, tentam exercer algum efeito pedagógico sobre sua profissão, principalmente em relação ao círculo familiar. Nessa perspectiva, ganha corpo a teoria de Archer (2004), de que nem apenas o sujeito nem as suas experiências, por si só, são suficientes para construir uma autoimagem, mas a dinâmica das interações.

A percepção dos advogados em relação à forma como são retratados socialmente é possível através da dinâmica das interações. Por isso, a compreensão do estigma se dá não apenas em razão da marca atribuída pela sociedade, e sim no contexto interacional das relações sociais, que compreende o que a sociedade externa em relação ao advogado, e que é relatado em suas experiências profissionais e extraprofissionais, mas também aquilo que ele sente em relação a essas experiências e que permite que ele possa construir sua autoimagem.

3.8. A CONSTRUÇÃO DO *SELF*: O CRIMINALISTA POR ELE MESMO

Dada a existência de uma cultura antiadvocacia criminal, presente em inúmeras representações sociais que atribuem uma marca que associa os advogados criminalistas aos clientes que eles defendem e, considerando as experiências vivenciadas pelos advogados criminalistas entrevistados, tanto no plano profissional como no extraprofissional, em que essa forma negativa de retratar o advogado criminalista fica evidente, esses advogados buscam criar um *self*, uma autoimagem que mostre qual é o sentido que eles dão à advocacia criminal e ao seu papel na profissão. Essa autoimagem, segundo Archer (2004), representa a forma como os mesmos se veem como advogados criminalistas.

Além das interações nas ordens natural e prática, os sujeitos também interagem na ordem social. Esta ordem, conforme Archer (2000), tem a ver com a autoestima dos sujeitos, sua forma de sentir as experiências. Além de agir e performar, os sujeitos sentem. E o conjunto das interações nas ordens natural, prática e social constrói o *self*. Isto mostra que, longe de ser um personagem, o *self* é a forma como os sujeitos se veem ao longo de suas trajetórias, no caso, como os advogados criminalistas se veem no exercício profissional, como eles se autoavaliam.

Ao construir um *self*, os advogados conferem sentido às suas ações. Porém, ainda que eles busquem se afastar da figura do “advogado de bandido”, é importante saber o que eles pensam sobre esse tipo de advogado. De forma geral, os entrevistados concordam que há advogados criminalistas que fazem *jus* a essa imagem negativa atribuída pela sociedade, que

ocorre quando o profissional deixa sua função de defesa para colaborar com a conduta criminosa do acusado. Sigmund, advogado e professor, faz uma metáfora, a qual ele costuma utilizar em suas aulas de direito, de como os limites da profissão podem ser rompidos pelo profissional:

A linha entre a defesa e o crime é muito tênue. E nós temos que, pela respeitabilidade, zelar pra não atravessá-la. Eu digo, nas minhas aulas, o seguinte: se o cliente te ligar e disser assim “eu acabei de matar o meu inimigo”, você tem a obrigação de guardar sigilo, porque você já está procurado como profissional; mas uma fração de segundos antes, se essa ligação vier, você pode ser um cúmplice do crime. “Olhe, Dr. Vou matar o meu inimigo agora. Tô vendo ele, o que é que eu faço?” “Atire e se esconda!”. Olhe, eu já passo a ser cúmplice. Então, esse é um dos prejuízos (entrevista concedida em 10/07/2019).

No exemplo dado pelo entrevistado, tem-se, de um lado, o dever de sigilo profissional do advogado, quando procurado pelo cliente que confessa ter matado alguém, contraposto ao conselho do advogado, ao ter revelada pelo cliente a intenção de cometer um crime, recebe do advogado o aval para cometê-lo e depois se esconder, para evitar uma prisão em flagrante, ilustrando assim a diferença de conduta entre o ato de aconselhar profissionalmente e o ato de ser conivente e acobertar um crime. José parte do mesmo princípio ao dizer que o advogado trabalha no fio da navalha, especialmente aqueles que trabalham defendendo integrantes de organizações criminosas.

Como em todas as áreas, você vai ter gente que presta e que não presta. Principalmente – aí a gente tem que tomar um cuidado muito grande – com aqueles advogados que, no afã de querer ganhar a causa, eles não sabem na verdade o que eles estão fazendo ali, eles acabam ultrapassando o limite, porque eu digo que o advogado criminalista trabalha sempre no fio da navalha: ele é um advogado criminalista, mas ele não é um advogado criminoso. Então eu já tive clientes que me fizeram propostas de levar coisas pra dentro do presídio, de levar coisas de fora do presídio pra alguém, de fazer contatos, e eu nunca aceitei porque o meu papel não é esse. O Meu papel é trabalhar dentro do processo, tratar bem a família, olhar o melhor lado possível. E você tem que ter muito cuidado, porque as ofertas são, pelo menos... Aquele que não tem um amadurecimento sobre sucesso, sobre fama ou até ambição dentro da linha material, são muito tentadoras. O que você não pode fazer é entrar no jogo criminoso que ele faz, principalmente os advogados que trabalham para algumas organizações criminosas ou traficantes também. E trabalhar para não significa se envolver na organização, mas fazer a defesa da acusação que está sendo imposta àquela organização, entendeu? (entrevista concedida em 24/05/2019).

Chama a atenção, no trecho acima, a distinção que o entrevistado faz entre advogado criminalista e advogado criminoso. Os entrevistados constroem seu *self* como advogados criminalistas, distinguindo sua autoimagem da figura do advogado criminoso. Os advogados criminalistas entendem que existe a figura do advogado criminoso, mas atribuem essa imagem a outros advogados, aqueles que colaboram com a atividade criminosa.

Essa alteridade permite aos advogados criminalistas o afastamento das representações sociais negativas da autoimagem que constroem. Ao serem questionados sobre o que pensam da imagem que lhes é atribuída socialmente, os advogados entrevistados procuram criar um discurso dissociativo dessa imagem. Lins e Silva (1991) aponta qual é a função do advogado criminalista:

Pouco importa o que digam os eternos censores de nossa conduta e de nosso trabalho. Basta-nos a consciência de nossa vocação, o ardor que nos leva a grandes cóleras e audácias para enfrentar poderosos e tiranos, possuídos de um sentimento de justiça e da verdade que trazemos dentro de nós. As nossas fraquezas serão perdoadas porque no meio das pusilanimidades coletivas, das omissões e cumplicidades, das apassivações do silêncio, das violações da lei, o perseguido encontrou sempre a voz do advogado para clamar por justiça ou por clemência, malgrado todos os riscos e paixões, malgrado todas as ameaças e pressões das ditaduras e do terror. (SILVA, 1991, p. 81)

O autor, renomado criminalista, percebe e evidencia a existência de um movimento de censura contra a advocacia criminal, mas salienta que a atividade do advogado é promover justiça e evitar a violação da lei. Este discurso se torna evidente na fala dos entrevistados, quando se autoavaliam no exercício da profissão. E, nesta autoavaliação, eles revelam traços da autoimagem que constroem, ou seja, da forma como se percebem como advogados. Categorizamos estas formas de *self* dos advogados criminalistas em 3 grupos: técnico-espiritualizado; higienista e humanista.

3.9. O SELF TÉCNICO-ESPIRITUALIZADO

Nesta primeira categoria de *self*, há uma dissociação técnica entre advogado e crime e, ao mesmo tempo, uma aproximação espiritual entre advogado e acusado. Para os entrevistados cujas narrativas se enquadram neste grupo, o criminalista defende os direitos do acusado de forma técnica, o que não significa defender o crime que eventualmente ele tenha praticado. João compara o advogado criminalista com Jesus Cristo, que veio ao mundo para os pecadores. Pela mesma lógica, o entrevistado diz que a função do advogado criminalista não é apenas selecionar os inocentes, pois o culpado precisa tanto ou mais de defesa que o inocente.

E... E como você tá lidando com alguém que violou gravemente o direito do outro ou com alguém que está sendo violado gravemente no seu direito porque é inocente. E aqui vamos entender que um advogado criminalista, ele defende as pessoas, ele não defende um inocente ou um culpado. Porque o culpado precisa de defesa tanto quanto o inocente ou até mais. Por favor, não me ache leviano, mas eu vou parafrasear Jesus Cristo, quando disse que ele veio ao mundo para os pecadores. Ele não veio para os santos, não é? Se minha advocacia criminal, é, eu quisesse selecionar só os inocentes, eu acho que eu seria menos advogado. Claro que eu

posso recusar uma causa, claro que eu posso não ficar à vontade pra defender. Eu não tenho que mentir, né? Mas, você tem que entender que um advogado de defesa é um advogado de defesa. Veja nosso sistema: uma pena de 6 a 20 anos. É melhor 6 do que 20. Eu posso ter uma pena de 2 a 12. Até 4, é aberto; mais que 4 a 8, é semi-aberto, mais que 8 é fechado. Então, eu tenho uma pena, como peculato, que varia de um aberto a um fechado. Como não tem violência, se a pessoa não for reincidente em crime doloso, ele pode ter até uma pena substitutiva. E eu ainda posso ter uma prescrição, se a pena for mínima e o processo demorar 4 anos, já tá prescrito. Se a pessoa for menos que, tiver menos que 21 na data do crime ou mais que 70 na data da sentença, a prescrição cai pela metade, se o processo durar 2 anos, vai estar prescrito. Tudo isso serve para a defesa do meu cliente, mesmo ele culpado (entrevista concedida em 14/05/2019).

A comparação com Jesus Cristo, que, mesmo sendo hostilizado, acolheu os pecadores, demonstra a dimensão espiritualizada dessa categoria de *self*. E é a percepção da hostilidade sentida pelos advogados que possibilita essa comparação na constituição do *self*, como uma forma de se dissociar das representações sociais negativas. Como o advogado criminalista é representado socialmente como o “advogado do diabo”, o técnico-espiritualizado inverte essa imagem na construção de sua identidade, apontando semelhanças entre o seu exercício profissional e o exemplo bíblico do acolhimento do pecador. Ao mesmo tempo o entrevistado apresenta uma série de possibilidades defensivas que ele pode utilizar em favor do acusado de um crime, mesmo ele sendo culpado, como a possibilidade de uma pena menor ou um regime menos grave, ou ainda a prescrição, que é a extinção da punibilidade pelo fato de o Estado ter demorado tempo considerável para julgar a causa. Estas possibilidades defensivas fazem parte da dimensão técnica do *self* profissional. Assim, sobressai, nos discursos dos entrevistados, não apenas o aspecto de defesa do criminoso, mas também que o objetivo desses advogados é realizar uma defesa técnica, como afirma Maria Antônia.

Eles (sociedade) acham que a gente defende o crime, defende o bandido, defende a parte escura, quando, na verdade, o advogado criminalista está pra defender os direitos. Toda pessoa tem direito à sua defesa, tem o direito àquela defesa técnica. Então, na minha opinião, a sociedade ainda não conseguiu enxergar o advogado criminalista como um ser de justiça, que tá ali pra trabalhar, que exerce seu *munus* público. Eu vejo que a sociedade ainda não conseguiu... é... progredir a um patamar de entender que sem advogado não existe justiça e nós fazemos o nosso papel em prol da sociedade e não em prol da criminalidade ou do bandido (entrevista concedida em 09/08/2019).

Observe-se que o redirecionamento do discurso para a defesa de direitos, e não do crime, faz com que a entrevistada coloque a atuação do advogado não como algo danoso ou contrário à sociedade, mas como uma atividade em prol da sociedade. Nesse sentido, Elaine diz que o papel do advogado é defender os direitos e garantias fundamentais, que são direitos de todo indivíduo frente ao Estado, para evitar arbitrariedades.

É que todo mundo tem direito, a gente defende os direitos e garantias fundamentais, a gente não tá defendendo o crime, a gente tá defendendo os direitos, né? A ampla defesa, o contraditório, que tudo seja feito da melhor forma. Eu acredito na ressocialização – não de todos -, mas eu acredito na ressocialização. Se eu não acreditasse, eu não estaria na minha profissão, eu não permaneceria (entrevista concedida em 28/05/2019).

Do mesmo modo, Nani aponta que a atuação do advogado criminalista se dá nos limites do que a lei determina, e não na defesa do crime eventualmente cometido pelo acusado: “Eu faço o que a lei determina; eu sou uma profissional. Eu tenho que defender o meu cliente, mas eu não defendo o ato que ele cometeu; eu defendo pelo que a lei submete as condições pra que ele saia em liberdade e repense. O ser humano ele tem direito a errar, como todos nós”. Destaca-se, no trecho, o fato de a advogada enfatizar que “tenho que defender o cliente, mas não o ato que ele cometeu”. Esse “tenho que” evidencia a construção de um *self* por parte da entrevistada. Ou seja, é a forma como ela se vê na profissão. Defender o cliente, e não o ato, é algo que ela internalizou como um dever. E essa internalização que constrói o *self* não é uma categoria psicológica, segundo Archer, mas de interesse da sociologia, porque o *self* é construído a partir das experiências de vida, das interações.

Nos trechos das entrevistas transcritas acima, sobressai a elaboração de um *self* no sentido de que o advogado criminalista defende os direitos dos acusados de crimes, e não o crime propriamente, tal como ocorre na máxima bíblica de que Jesus ama o pecador, mas rejeita o pecado, daí a se considerar este *self* como técnico-espiritualizado. O *self* que estes advogados constroem não deixa de ser técnico, porque remete aos direitos e a uma defesa de natureza técnica, mas ao mesmo tempo não se dissocia da defesa do acusado, que seria, no contexto bíblico, o pecador. O advogado, nessa perspectiva, defende o homem, não o ato reprovável, mas o defende com base em argumentos técnico-legais.

Assim, se por um lado as representações sociais sobre advogados criminalistas os retratam como o mal, como aquele que se coloca na contramão da justiça, os advogados criminalistas constroem um *self* em que promovem uma espécie de redenção em forma de autoanálise, pois os mesmos se veem ao mesmo tempo como técnicos e acolhedores.

3.10. O SELF HIGIENISTA

Se o *self* que chamamos técnico-espiritualizado aproxima o advogado do criminoso como Jesus do pecador, o *self* higienista segue na posição contrária. A ideia de uma defesa técnica serve não como uma forma de mediar a relação entre o advogado e o acusado, e sim

para dissociá-los. O termo remete às teorias higienistas do século XIX, que entendiam a desorganização social como efeito das doenças e pregavam a ideia de higiene social como instrumento de planejamento urbano (MANSANERA; SILVA, 2000). A advogada Tulipa faz essa ressalva, de que o lado do criminalista é o lado jurídico:

Geralmente, quem não conhece o direito criminal, acha que o advogado é tão bandido quanto o bandido que está cometendo lá aquele crime. Só que o nosso princípio é o que? Nós resolvermos, nós tentarmos ajudar pelo lado jurídico. Nós não queremos que ele deixe de cumprir a pena que for imposta a ele. Não é nesse sentido o nosso trabalho, entendeu? (entrevista concedida em 29/05/2019).

O higienista sente, a partir de suas experiências, que, se o advogado é a extensão do criminoso, a constituição de sua autoimagem deve se desvincular da pessoa do acusado e se apegar a aspectos estritamente objetivos, que ressaltem o profissional: os fatos ou, como diz a entrevistada, o lado jurídico. Ao falar em lado jurídico, entende-se como um aparato exclusivamente técnico em que a pessoa do acusado é deixada de lado. O lado humano não faz parte dessa ideia de lado jurídico.

A entrevistada Lara faz uma afirmação parecida, no sentido de que o advogado preza, dentro do processo penal, para que os fatos tenham uma análise adequada e, se for o caso de uma punição, que haja razoabilidade, para que a pena imposta não seja maior do que o legalmente permitido:

Eu tenho muito isso... Eu acho que é uma luta que vai ser uma luta eterna, pela própria visão da sociedade. “Ah, advogado de bandido”, “tá soltando bandido”. Às vezes, é... Eu não vou mentir que, pra gente como advogado, pra mim... eu já tive crise de consciência em relação a alguns casos, de você pegar, sabe? “Pôxa, eu vou defender uma pessoa que fez algo assim, sabe?”, mas quando a gente coloca na cabeça que eu não tô ali pra defender ele; eu tô ali pra defender os fatos, pra que os fatos sejam analisados da maneira correta, como aconteceram. Se tem que ser punido, tem que ser punido, mas dentro da razoabilidade. Então, eu consigo lidar muito bem com isso (entrevista concedida em 12/07/2019).

A entrevistada constrói uma autoimagem apartada da do acusado ao dizer que não está ali para defender a pessoa, e sim os fatos. Percebe-se que não se trata de uma simples fachada criada pelo advogado, mas da criação de uma autoimagem, o que fica claro quando a entrevistada diz que é algo que ela coloca na cabeça porque já teve crises de consciência. Trata-se, portanto, de uma imagem internalizada, de uma conversação interna da entrevistada acerca da imagem criada pela sociedade, e que permite que ela se distinga dessa imagem e crie sua própria identidade. O conceito de conversações internas, como proposto por Archer (2004) sugere que estas são mais do que conversações ociosas, e sim tratam da reflexividade dos sujeitos na elaboração de suas experiências. Mais do que simples atores definindo situações, os sujeitos pensados por Archer são sujeitos reais no mundo real.

Marcos ressalta a função do advogado atrelada à garantia da legalidade no processo, ainda que o acusado venha a sofrer uma condenação. O que importa, segundo o *self* higienista, é a legalidade.

Às vezes a gente ganha e às vezes a gente perde, mas faz parte. Mas o importante é sempre estar lutando com a sua convicção, logicamente que baseado no que se apura no processo, né? Muitas vezes, a gente não vai, no processo, pedir pra absolver o réu. Só que, até pra ser condenado, essa condenação tem que ser dentro da estrita legalidade. E sem o advogado, não há essa legalidade (entrevista concedida em 04/06/2019).

O entrevistado deixa claro que sua atuação no processo é limitada ao que se apura. Assim, a atuação do advogado tem a ver com o elemento objetivo, os fatos, não com o elemento humano, o acusado. O *self* higienista, nessa perspectiva, promove uma “limpeza” da imagem do advogado, ocultando a figura do acusado.

Para o criminalista higienista, importa a causa, a legalidade, os fatos, não o homem. Com isto, o higienista deixa de se sentar ao lado do réu, no último degrau, diferentemente do que diria Carnelutti (2008), posicionando-se distante dele para preservar sua autoimagem.

3.11. O *SELF* HUMANISTA

O *self* técnico-espiritualizado considera o criminalista como alguém que defende o direito, mas não deixa de lado a figura do acusado; o *self* higienista adota uma postura de defesa apenas dos fatos, separando o advogado do acusado. Já o *self* humanista considera principalmente o acusado, deixando de lado os fatos. Para esta categoria, a função do advogado é fazer a diferença na vida do acusado, restituindo-lhe a liberdade, é dar alegria ao acusado e seus familiares. A relação entre advogado e acusado, de acordo com o *self* humanista, é próxima e afetuosa, tanto que sobressaem, nas respostas, eventos como abraços ou presentes recebidos pelos advogados do acusado ou de seus familiares, que, segundo os entrevistados, lhes trazem gratificação pessoal.

Pedro ressalta, como exemplo dessa gratificação pessoal, gestos de acusados que defendeu e seus familiares, que lhe dão a sensação de ter desempenhado um papel importante na vida dessas pessoas:

Olha... Eu acho que a principal vantagem é você saber que você pode ser – Isso não é discurso retórico, não. Acredito que é verdade – De você saber que você pode restituir a liberdade de um indivíduo... que merece estar solto, que é um bem de um valor extraordinário. Então, essa coisa de você impactar a vida de pessoas, né? Eu até hoje eu ganho muitos presentes de clientes de 20 anos atrás, que lembram de mim. Eu tenho um cliente aqui que... um ex policial civil que foi expulso da polícia e foi preso por homicídio. Toda semana santa eu não compro peixe, esse sujeito vem

aqui – ele não me aparece o ano inteiro, só aparece semana santa – trazendo 3, 4 quilos de peixe, camarão, entendeu? Uma forma muito carinhosa de lembrar... Tem uma senhora que eu fui assistente de acusação num tribunal do júri em que o marido dela foi vítima de homicídio. E essa senhora todos os anos me dá ovo de páscoa, me dá presente no aniversário, me dá presente no natal. Então, assim, você saber que você teve um papel importante, né, na vida de alguém, eu considero isso o ponto mais forte de tudo (entrevista concedida em 24/05/2019).

Para o entrevistado, a capacidade que o advogado tem de restituir a liberdade de alguém impacta não só a vida das pessoas, mas a do próprio advogado, que vê importância na função que desempenha, apesar das adversidades. O *self* humanista evoca a ideia de justiça para dissociar o criminalista da imagem de advogado de bandido, pois ao resgatar a humanidade dos encarcerados, o advogado se coloca como um profissional cuja função não é promover a impunidade.

Jonas ressalta a função do advogado de *self* humanista: dar conforto para a família do acusado, que quer que seu parente seja defendido com dignidade, independente do crime. Diferentemente do higienista, que traz para si os fatos como forma de separar as imagens do advogado e do acusado, o humanista afasta os fatos e traz para si a figura do acusado, de forma humanizada. Humaniza-se o acusado para humanizar o trabalho do advogado. A ideia é a de que, independente do crime cometido, o acusado é um ser humano, tem família e merece ser defendido com dignidade.

Uma das vantagens também que eu vejo, pra mim realmente é uma vantagem pessoal: como é bonito, como é gostoso você receber um abraço de uma mãe. Um abraço de uma mãe, um sorriso de uma irmã. É... é isso que me fortalece realmente a continuar, mesmo com todas as dificuldades. Às vezes de pessoas humildes, mas os humildes são aqueles que garantem o seu pão. São esses humildes, muito mais que aqueles que têm um poder aquisitivo maior, que às vezes é uma dificuldade pra uma pessoa dar um valor x. Aí uma pessoa que não tem onde cair morta faz um empréstimo, mas ela quer que o filho, o parente, o irmão, o tio seja defendido com dignidade, independente do que cometeu. E aí entra a função do advogado de dar conforto pra família, de fazer aquela mãe, mesmo triste, conseguir dormir (entrevista concedida em 04/07/2019).

Do relato do entrevistado, depreende-se que é justamente essa gratificação pessoal que vem do acusado e de seus familiares que o faz continuar na profissão, apesar de todas as dificuldades e enfrentamentos. Isto porque, segundo Afonso, essa gratificação faz com que o advogado se sinta um elemento importante na vida do acusado.

Então, quando a gente se vê como elemento importante pra evitar prisão, que é sofrimento, seja fazendo júri e absolvendo; seja através de um pedido de liberdade, de *habeas corpus*; a família lhe abraçar, o cliente reconhecer em você alguém que o ajudou a se livrar do sofrimento, isso particularmente pra mim me deixa bastante satisfeito do ponto de vista emocional (entrevista concedida em 23/07/2019).

É possível perceber aproximações entre o *self* humanista e a parte espiritualizada do *self* técnico-espiritualizado. Nessa perspectiva, o humanista privilegia o aspecto subjetivo, humano, promovendo uma redenção do acusado como forma de redimir sua autoimagem. O acusado é alguém que sofre e a função do advogado é aliviar esse sofrimento. O *self* técnico-espiritualizado, por sua vez, evita os extremos, interligando os aspectos objetivo, com a defesa sob o ponto de vista técnico, e subjetivo, de estar ao lado do acusado, seja ele culpado ou inocente, e não do ato que ele cometeu.

Nas três categorias de *self*, os advogados criminalistas procuram construir uma autoimagem dissociada das representações sociais que os tratam de forma negativa. Para tanto, é preciso reconhecê-las e percebê-las. Por esta razão, Archer (2004) não desconsidera a sociedade. Ela é o ponto de partida para que os sujeitos sintam as experiências a seu modo e construam uma autoimagem, a qual não é moldada pela sociedade, mas resultante das interações do sujeito com ela.

Estas categorias mostram, ainda, a ideia de morfogênese, de acordo com a perspectiva de Archer (2011), para quem a capacidade de agência dos sujeitos, a partir de suas interações sociais, fazem com que eles modifiquem o campo com a construção de uma autoimagem distinta da estabelecida pelo *habitus*. Essa autoimagem não se limita a um personagem criado para uma definição de situação. Constitui a forma como os advogados se veem no exercício profissional. Diversos advogados criminalistas conseguem elaborar, de formas distintas, as formas como se veem no exercício da profissão, criando, assim, diferentes significados à sua atuação profissional, todos distintos das representações sociais que os atribuem a pecha de “advogado de bandido”. As imagens de si construídas pelos entrevistados são de que defendem ou os direitos dos acusados ou os fatos ou, ainda, o homem, humanizado da condição de criminoso, mas não defendem bandidos.

3.12. QUESTÕES DE GÊNERO NA ADVOCACIA CRIMINAL

Dos 17 advogados entrevistados, 6 são mulheres. Durante as entrevistas, vieram à tona questões não só sobre os desafios de ser advogada criminalista, mas também o de ser mulher na advocacia criminal. Por esta razão, passamos a tratar da forma como as mulheres se veem na advocacia criminal em relação aos colegas do sexo masculino.

As entrevistadas caracterizam a advocacia criminal como um espaço predominantemente masculino. Nas três associações de criminalistas existentes na cidade de

Maceió, são apenas 39 mulheres filiadas de um total de 184 advogados criminalistas. Maria Antônia ressalta a pequena quantidade de advogadas atuantes na área criminal.

O âmbito criminal é predominantemente masculino, ou seja, são mais homens na advocacia criminal. Nós criminalistas, se você observar, são poucas. E as que são boas, como advogadas ou como defensoras ou como criminalistas, também são poucas. Então, assim, a minha vantagem, que eu digo como mulher criminalista, eu acredito que é pelo ambiente ser predominantemente masculino e quando você entra, enquanto mulher, você tem essa condição de se projetar. a desvantagem de você ser mulher criminalista, primeiro é porque você é mulher. Já chega por isso, pela questão de condição de gênero. A mulher criminalista, pra conseguir um espaço no âmbito criminal, apesar de ser um espaço predominantemente masculino e ser de fácil acesso, ela tem que ser bastante capacitada. Então, se ela não for boa mesmo, ela não vai alcançar patamares maiores (entrevista concedida em 09/08/2019).

A entrevistada afirma que ser mulher, num espaço masculino, se revela como uma desvantagem inicialmente, mas ao mesmo tempo pode ser uma vantagem, porque a pouca quantidade de mulheres na profissão permite que aquelas que resolvem trabalhar nessa área possam se destacar.

Do mesmo modo, Elaine diz que “A vantagem - que eu considero uma vantagem - é que é um meio que muita gente tem medo. Muita mulher tem medo, muitas amigas minhas de outras áreas e de dentro da área tem muito medo. E eu não tenho. Então, eu acho uma minoria que me envaidece de certa forma. Eu acho peculiar”. As advogadas de outras áreas e mesmo algumas criminalistas têm medo da advocacia criminal, na visão da entrevistada, o que torna esta área um campo profissional potencial para mulheres. Porém, mesmo sendo poucas, as mulheres têm que competir, nesse campo, com colegas do sexo masculino.

Nessa perspectiva, as advogadas relatam que há um preconceito dos colegas advogados em relação à competência das mulheres para a advocacia criminal. Se ser advogado criminalista causa conflitos entre advogados e as autoridades com as quais interagem no contexto processual, como abordado no capítulo anterior, ser uma mulher na advocacia criminal causa, além dos conflitos com autoridades, também com os próprios advogados criminalistas do sexo masculino. Miriam conta uma experiência na qual perdeu um cliente porque um colega advogado disse a ele que mulheres não possuíam competência para advogar na área criminal.

Existe muita discriminação, principalmente pelos colegas, certo? Já tive uma experiência de um colega dizer... meu cliente e o dele estava na mesma cela e um colega, que é um advogado muito famoso aqui, ele tava viajando. E ele colocou no grupo dos advogados criminalistas quem é que tava disponível. Aí eu entrei no privado dele e disse: “Olhe, amigo. Eu tô”. Como ele fez pós comigo e sabe o meu perfil de advocacia, ele disse: “Que coisa boa ser você! Olhe, o cliente está preso e ele é meu cliente, a família toda é meu cliente. E eu fico muito feliz de ser você, porque eu sei que você não tem perfil de que vai enrolar eles”. E era o nome dele que estava em jogo. E eu fui, disse que tinha sido indicada pelo Dr tal, e quando o

outro colega foi falar com o cliente dele, disse: “Como é que o Sr. contrata uma mulher como advogada?”. Aí o cliente chamou a família e disse: “Eu não quero mulher, porque disseram que mulher não tem competência nenhuma pra advogar na área criminal”, mas eu digo a você: as mulheres hoje tão dando show, viu? (entrevista concedida em 30/07/2019)

Embora reconheça que as mulheres têm tido destaque na área, a entrevistada relata um episódio em que foi desacreditada como criminalista por um colega, pelo simples fato de ser mulher. Apesar de se sentirem subestimadas por colegas criminalistas do sexo masculino, as entrevistadas apontam que a condição de mulher, que constitui uma desvantagem na carreira, também pode ser uma grande vantagem, pelas habilidades no trato com os clientes e com a família dele, conforme mostra a advogada Lara.

A principal vantagem é a sensibilidade que a mulher tem, é... de vida mesmo. E essa sensibilidade ajuda, às vezes, no trato com o cliente, na maneira como você olha aquele cliente; que você não vê aquele cliente só como uma fonte de renda. Você passa a ver, a tentar entender o motivo que levou aquela pessoa... E acreditar que aquela pessoa tem poder de se regenerar. Eu acho que isso é mais latente nas mulheres do que nos homens. E a desvantagem é a desvantagem do dia-a-dia mesmo, as coisas que a gente sofre... Eu, pelo menos, eu tenho um biótipo, sou pequena, sou magrinha, então às vezes a pessoa vê aquilo como uma vulnerabilidade. “Pôxa, aquela menina é uma advogada?”. E aí você precisa mostrar que você tem o poder de trabalhar bem, que você consegue, que você tem experiência. Mas aí quando você consegue pegar a confiança do cliente – o que é interessante também, que a advocacia criminal me mostrou – é que o cliente quer o resultado, resultado positivo, mas uma boa parte deles, eles têm consciência do que fizeram e que é uma pena alta, então o trato com eles de ser uma coisa responsável de uma sinceridade do que pode vir a acontecer, sem promessas fantasiosas, faz com que eles tenham uma credibilidade grande em você. E a desvantagem é como eu digo, é essa questão do dia-a-dia mesmo (entrevista concedida em 12/07/2019).

A sensibilidade, elencada como uma vantagem da atuação das mulheres na advocacia, é o mesmo predicado utilizado para estereotipar as mulheres como fracas, em contraposição à força dos homens. Assim, da mesma forma que as mulheres utilizam o argumento de que sua sensibilidade constitui uma vantagem na advocacia criminal, os colegas do sexo masculino que afirmam que mulheres não têm competência para trabalhar na área podem utilizar o mesmo argumento para dizer que as mesmas não são aptas. Assim, verifica-se certa ambiguidade no discurso da entrevistada, pois ao mesmo tempo em que atribui vantagem à sensibilidade, reifica o estereótipo da mulher sensível. Do mesmo modo, Tulipa, advogada que trabalha na área criminal junto com o marido, tenta demarcar diferenças entre sua atuação profissional e a dele:

Quando a gente chega no sistema prisional... Eu de preferência, né? Porque quando eu chego no sistema prisional, normalmente de 8:30 eu tô entrando no sistema prisional. Tem dia que eu saio do sistema prisional 5 horas da tarde. Eu visito todos, eu faço todos, eu faço a relação dos que eu tenho que visitar. Eu procuro, às vezes a mãe tá lá, eu vou conversar com a mãe, vou levar a mãe para o Diretor, vou falar com a Assistente Social, vou falar com a Enfermeira. Então, quando eu vou com ele,

com o meu sócio, meu marido, é complicado, porque ele diz: “E vai demorar muito, é? E tem mais alguma coisa pra fazer?”. Ele só quer ir visitar o cliente. Tem audiência, ele vai lá conversar com o cliente e pronto. Se tiver outra coisa a parte social ele não quer fazer, entendeu? E eu não. Eu me preocupo (entrevista concedida em 29/05/2019).

As mulheres também procuram ressaltar, em sua atuação, o cuidado, a preocupação com o preso e seus familiares, para além do ganho financeiro. Nani atribui essa vantagem das mulheres na advocacia criminal às características da maternidade e ao perfil dos clientes, geralmente homens jovens, os quais se sentem mais amparados pela presença feminina.

Existe a vantagem porque hoje a faixa etária desses indivíduos do crime é uma faixa etária de 21 até 40. Então, há vantagem porque eles se sentem mais protegidos por mulher. Eu não sei, eu falo por mim. Porque quando eu vou falar com um cliente, eu vou com aquele lado mãe, primeiramente a profissional e depois eu vejo o meu lado mãe, o meu lado mulher. Porque tem a mulher dele, a companheira, com filhos (entrevista concedida em 12/07/2019).

Os relatos reforçam outros estereótipos atribuídos à mulher, como zelosa, cuidadosa, preocupada. Bourdieu (2002) trata da dominação masculina como uma violência simbólica, que é introjetada sutilmente sobre dominantes e dominados, a ponto de ser aceita por eles como algo natural, e não uma construção social. Essa violência simbólica opera através de esquemas de percepção, de avaliação e de ação que fazem parte do *habitus*, inculcando nos sujeitos que certas práticas e características relacionadas à força e virilidade são masculinas e aquelas relacionadas à vulnerabilidade são femininas. Assim, sob a lógica da dominação masculina, a advocacia criminal exigiria uma força e virilidade incompatíveis com a sensibilidade atribuída às mulheres. Até nas representações sociais que tratam sobre os advogados criminalistas, os exemplos de mulheres exercendo a profissão são poucos.

Na busca por destaque no campo, ao mesmo tempo em que as advogadas reconhecem os estereótipos que recaem sobre as mulheres, ao mesmo tempo fazem o uso deles como diferenciais. Maria Antônia é uma das poucas entrevistadas que atribui a si qualidades como combativa, aguerrida e incisiva, características que normalmente seriam atribuídas a advogados do sexo masculino.

O meu perfil como criminalista... Olha, eu sou muito aguerrida. Sou muito aguerrida, sou muito combativa, eu sou muito incisiva. Só que pra você ser criminalista, eu sempre avalio o seguinte: que além de você ser aguerrido, combativo e incisivo, você também tem que conhecer um pouco do que você vai pleitear em defesa dos seus clientes. Você tá lidando com um bem muito precioso, que é a liberdade (entrevista concedida em 09/08/2019).

A avaliação de força como característica autoatribuída por uma advogada mostra a reflexividade da ação como força flexibilizadora do *habitus* (ARCHER, 2011). E essa

reflexividade que amplia o leque de ações do sujeito possibilita a mudança do campo, o que Archer (2000) chama de morfogênese.

Mesmo conseguindo cada vez mais destaque no campo jurídico, a maioria das advogadas criminalistas entrevistadas ainda não conseguiu construir uma autoimagem profissional desatrelada dos estereótipos comumente atribuídos às mulheres.

3.13. OS SENTIDOS DE FELICIDADE E FRUSTRAÇÃO NA ADVOCACIA CRIMINAL

A construção de um sentido de *self* dos advogados criminalistas depende, como visto no capítulo anterior, de como eles lidam com as experiências vivenciadas por eles durante suas trajetórias. Nessa trajetória, é comum que os sujeitos vivenciem sensações que oscilam entre felicidade pelos êxitos que alcançam na profissão até a frustração com o que consideram ser as injustiças do sistema de justiça.

Essas sensações completam a dinâmica das interações, já que os sujeitos não apenas agem, mas principalmente sentem e refletem sobre essas ações. A capacidade de ação defendida por Archer (2011) passa pela capacidade de reflexividade dos sujeitos, portanto dos sentidos que eles conferem às suas experiências e sentimentos.

Nessa perspectiva, a compreensão do sentido de *self* passa pelas sensações percebidas pelos advogados, com o propósito de questionar o que os faz permanecer na advocacia criminal, apesar das experiências em que os mesmos relataram terem sido desrespeitados e até presos em razão de atuarem na defesa de acusados de crimes. Para os entrevistados, a advocacia criminal é formada de altos e baixos, portanto a felicidade não é uma constante, como ressalta João.

Felicidade (pausa e começa a cantar) foi-se embora e a saudade no meu peito. Felicidade, né? Eu acho que felicidade não é algo contínuo. É um estado. E a gente é pontuado de felicidade. Uma coisa que você tem na advocacia criminal são esses altos e baixos, porque você não ganhou dinheiro, você ganhou a liberdade, você ganhou uma causa, você soltou alguém, isso é *bloom* (onomatopeia), entendeu? E alguém é condenado, isso é *vroom* (onomatopeia). E seu habeas corpus foi indeferido, isso é *vroom* (onomatopéia). Se você pegar um advogado na área trabalhista, com o volume que tem e ele fizer tanto alto e baixo com esse grande volume, ele tá morto. Então, ele vai, faz as audiências, ganha as causas, perde as causas, numa variação muito pequena, não sei se tô julgando mal. Mas com os colegas da gente a gente vê grandes vibrações e grandes frustrações. Então a coisa assim, entendeu? Não é algo assim, é mais assim. Tem picos, entendeu? Você não vai viver no pico, mas você também não vai viver lá embaixo. E entre uma subida e uma descida, tem uma média. Mas assim, eu sou feliz por ser advogado criminalista. Mas você não vive numa felicidade constante, como se tudo fosse flores. Tem os espinhos, então você tem que entender: tem as flores e tem os espinhos. Os espinhos machucam e de vez em quando cortam, mas a flor é linda e é cheirosa. Vale a pena

pegar nos espinhos? Vale. Às vezes você aperta bem muito assim e o sangue desce, mas você segurou a flor, entendeu? Mas tem que gostar da flor, do cheiro da flor, da beleza da flor, do botão da flor, pra agarrar nos espinhos. Mas eles machucam, eles machucam. Não é uma profissão pra todo mundo. Às vezes eu fico pensando se é pra mim, depois desse tempinho já. Porque machuca. Às vezes eu chego em casa e falo assim: ‘não, velho, não tem pra que isso. Vamos pegar uma outra maneira de sobreviver, porque essa tá dura demais, né?’. Mas aí você tem uma causa que você ganha, você tem um artigo que você escreve, você tem alguém que lhe dá um abraço, alguém que lhe reconhece, você faz uma boa sustentação oral, você dá uma aula. Então você tem também os canos de escape. Eu diria que se você pensasse só na advocacia como única coisa seria duro. Você tem que saber, é, ir a uma palestra, fazer uma palestra, conversar com alguém, mangar de alguém, falar mal de alguém, sabe como é que é? Ir para o tribunal, ficar olhando lá e rindo e aprendendo, fazer uma sustentação, perder, ganhar, esse tipo de coisa (entrevista concedida em 14/05/2019).

A partir da metáfora em que compara a advocacia criminal com uma flor, João deixa claro que os espinhos dessa flor – referindo-se aos momentos difíceis - machucam, mas que é preciso gostar dela para suportar os espinhos. Portanto, os advogados criminalistas sentem as agruras da profissão que escolheram, mas optam por permanecer nela porque, na visão do entrevistado, existem os bons momentos. Júnior, inclusive, vê nos momentos desagradáveis, uma espécie de preparação para os momentos bons.

O que a gente pensa é que o advogado vive muito de momentos. Você tem momentos que você tá muito bem e você tem outros momentos que você tá meio mal. E, nesses momentos que você tá meio mal, você acha que tá muito ruim. E aí você pensa que deveria fazer concurso, deveria fazer outra coisa, quando na verdade você não tá tão mal assim. Só teve um momento que foi de turbulência, né? Mas é justamente esses momentos que fazem com que você se prepare para os momentos bons (entrevista concedida em 18/07/2019).

Portanto, a criação de uma autoimagem dissociada da imagem social negativa não significa, necessariamente, que os entrevistados se sentem totalmente felizes na profissão. A construção de uma autoimagem depende da forma como o profissional sente e dialoga internamente com esses altos e baixos, os quais envolvem, muitas vezes, vontade de desistir, principalmente no início da carreira, como ressalta Sigmund.

Mas no começo da profissão, várias vezes eu pensei: “Não, eu vou arrumar um empréstimo, pegar um pedaço de terra, vou criar boi, vou fazer, vou...”. Mas a paixão é mais forte que qualquer sofrimento. O segredo da paixão é que ela turba todo e qualquer sentimento negativo, não é? E não me arrependo da advocacia criminal até hoje, até quando tiver força (entrevista concedida em 10/07/2019).

Sigmund fala que essa vontade de desistir é mais forte no começo da profissão, mas que a paixão pela profissão é mais forte que qualquer sentimento negativo. O que o entrevistado caracteriza como paixão é, segundo o realismo crítico, o que o advogado constitui como seu sentido de *self*, em que, apesar de todas as dificuldades contra si, inclusive a forma como é visto, ele enxerga motivos que vão além do ganho financeiro para continuar

na advocacia criminal. Esses diálogos dentro das entrevistas, em que os próprios entrevistados se parafraseiam, configuram a exteriorização das conversações internas que os criminalistas mantêm. São nessas conversações que o advogado criminalista consegue estabelecer um sentido de *self*, do que ele é, de como ele se reconhece continuamente e se vale a pena ou não continuar na profissão.

Jonas relata que, apesar de sua experiência de prisão sob a acusação de ter facilitado a fuga de dois prováveis clientes, situação que fez com que ele perdesse a vontade de advogar, renasceu profissionalmente com o nascimento de seu filho, o que deu novo sentido à sua forma de se ver.

Por muito tempo, perdi a vontade de advogar, mas aquele Dr. Jonas renasceu de novo. É passado, foi tudo esclarecido e eu tenho saúde, tenho meu filho [nome do filho suprimido para preservar a identidade do entrevistado] que precisa de mim, que tá com um ano, que é a coisa mais linda, que foi uma luz que veio pra minha vida, uma luz de uma forma assim avassaladora, que assim: “Não, levanta. Vai dar tudo certo, eu tô aqui. Eu sou [nome do filho suprimido]”. Tá com um ano e meio. Quer dizer, então, é... eu amo o que eu faço, eu gosto do que eu faço, apesar de tudo, né? (entrevista concedida em 04/07/2019).

A entrevista de Jonas mostra que o *self* do criminalista, que faz com que ele permaneça na profissão, pode vir não apenas das conquistas profissionais, mas pode ser encontrado em dinâmicas de interação extraprofissionais, como as familiares. Por ter encontrado esse sentido, o entrevistado destaca que, apesar de tudo, gosta do que faz. A dinâmica das interações faz com que importe mais a forma como se lida com a experiência do que a experiência em si.

Tulipa se diz feliz com o exercício da advocacia criminal, a ponto de afirmar, de forma bem humorada, que é melhor receber um alvará de soltura do cliente do que uma declaração de amor do marido, que também é advogado criminalista. Porém, a entrevistada ressalta que essa felicidade não se dá apenas pela obtenção do resultado positivo, e sim porque esse resultado remete à luta do advogado no decorrer do processo.

Com todas as letras de como escreve a palavra felicidade, eu sou. Como advogada criminalista, sou sim. Eu digo para o meu marido: “Às vezes é melhor a gente receber um alvará do que um eu te amo”. Aí ele diz: “é mesmo?” (risos). Mas o alvará é o complemento da sua luta lá atrás, entendeu? Da sua reivindicação, de tentar mostrar, de tentar diligenciar o processo (entrevista concedida em 29/05/2019).

O relato da entrevistada remete à ideia de que a felicidade na profissão decorre não de um momento, como é o resultado, mas de uma trajetória, em que o advogado, nas suas interações, se depara com situações que lhe causam frustrações e com outras que lhe causam

felicidade. E é justamente o sentido que ele confere a essas interações o que faz com que ele se perceba como um advogado criminalista, e não como o “advogado de bandido”.

Diferentemente de Tulipa, José e Afonso falam sobre a frustração profissional com o sentimento de injustiça, no sentido de, apesar do árduo trabalho em determinados processos, o advogado não conseguir o resultado esperado e, por isso, pensar em desistir. Segundo trecho da entrevista de José:

Toda vez que você perde uma causa [pausa] toda vez que você perde uma causa que você colocou paixão, emoção, horas de trabalho, dias, semanas, meses, que você sente que aquela perda foi uma injustiça, primeiro você pensa em não advogar mais. Eu pensei várias vezes. Toda vez que tem uma derrota, não uma derrota pessoal, entenda, não é uma derrota pessoal, mas uma derrota onde você diz: “Putz grila, aqui não foi feita justiça”. Por vários fatores, por vários fatores: por corrupção da justiça, por incompreensão do fato, às vezes por uma falha sua mesmo, eu já pensei em desistir. Mas aí é aquela história, né? Como a gente não consegue nem saborear as vitórias da maneira como elas devem ser saboreadas e nem conviver com profundidade as derrotas, no dia seguinte você tem outra causa, e uma coisa acaba levando à outra. A gente nem pode ficar sobre o pátio da vitória e nem sob a sombra da derrota o tempo inteiro, aí você tem que levar a vida adiante (entrevista concedida em 24/05/2019).

A análise do relato sugere que, por mais que o entrevistado, na construção de uma autoimagem profissional, busque dissociar a profissão que exercem da imagem dos clientes que defende, ao mesmo tempo se sente afetado por um resultado que prejudica o acusado e gera neles um sentimento de injustiça, de que o trabalho da defesa foi desconsiderado. Do mesmo modo se dá a fala de Afonso:

Cara, várias vezes eu já pensei em desistir da profissão quando você vê injustiça, quando você vê que você fez aquele trabalho brilhante, mas você não tem reconhecimento porque, olha, não vamos ser hipócritas, mas a gente quer ser reconhecido. Quando você vê que você faz aquilo ali da forma mais perfeita possível, mas você deixou faltar o mínimo possível... Sei lá, você fez 99%, mas não fez 100%, aí você acaba sendo punido por aquele 1%, entendeu? Você acaba sendo punido por aquele 1%. Então eu já pensei em desistir diversas vezes, mas depois vem aquele negócio de amor à profissão, amor pelo que faz... Aí eu penso: “Meu Deus, eu não posso desistir!”. Aí continua. É só uma coisa que passa de momento; é muito rápido, depois passa (entrevista concedida em 23/07/2019).

É importante destacar a frase do entrevistado acima, quando ele diz que “a gente quer ser reconhecido”, o que mostra que, na visão do advogado, a função da defesa no processo criminal é desprestigiada, mas nem por isso ele deixa de reconhecer que fez um bom trabalho.

A advogada Lara questiona o sentido da felicidade, em relação aos aspectos da vida profissional, relatando sentimentos de desmotivação e frustração com a forma como o sistema criminal dificulta a profissão dos advogados criminalistas.

Depende. Se for uma realização profissional do que era... do que eu era lá atrás pra o que eu sou hoje, eu digo que eu sou. Mas hoje, nas tribulações do dia-a-dia, não. É como eu digo assim: às vezes, o resultado que a gente almeja tá ali, mas pra gente

conseguir chegar ali, são tantos obstáculos desnecessários, porque existem aqueles obstáculos pra gente ultrapassar, que é normal, e aqueles obstáculos que colocam pra dificultar, só pra dificultar. E aí, isso desmotiva, sabe? Eu hoje me vejo, não posso dizer infeliz. Eu não seria justa se eu dissesse assim. Infeliz, não, mas desmotivada, sim (entrevista concedida em 12/07/2019).

A entrevistada diz que não vê seu futuro na advocacia criminal, e sim como magistrada porque, tendo vivenciado a advocacia criminal e sentido as situações as quais os advogados são submetidos, poderia, enquanto juíza, desenvolver um trabalho diferente do que os juízes alagoanos vêm fazendo.

Eu penso assim: quando eu penso em ser magistrada, eu penso em, como eu vivi o lado de cá, eu acho que eu conseguiria fazer uma divisão, um trabalho bem coerente em relação a isso. E uma vez a minha mãe me disse assim, quando eu cheguei reclamando dessas coisas do dia-a-dia, dessas às vezes decisões contrárias dos juízes, que a gente não concorda porque não tem nada com a lei. É totalmente contrária. A gente brinca entre a gente que aqui existe um código penal alagoano, porque são aplicações que não está no código penal, não está no código de processo penal, mas são aplicadas. A minha mãe me disse que reclamar não adiantava; que se eu quisesse mudar, eu teria que estar do lado de lá do balcão. E aí é verdade, eu penso em fazer magistratura talvez pra conseguir aplicar aquilo que eu vejo tantos colegas, brilhantes, brilhantes colegas... Às vezes a gente passa a madrugada inteira fazendo uma alegação final de um cliente, olhando jurisprudência, fazendo tudo direitinho, pegando tudo o que ele falou nas audiências, que agora são gravadas, colocando tudo no papel pra facilitar. E a gente entende que nem sequer leram o que a gente colocou. Aí eu vejo colegas brilhantes que sabem muito, sabem muito o direito, sabem muito. Mas... eu vejo um talento quase que desperdiçado, porque esbarra às vezes no entendimento de que “Não, eu penso assim, assim e pronto” (entrevista concedida em 12/07/2019).

Também com severas críticas ao sistema de justiça, o qual chama de teatro, a advogada Nani externa seus sentimentos sobre a profissão, oscilando entre aspectos em que se considera feliz e outros em que se sente frustrada.

Então eu me sinto feliz, sim, sabe? Eu me sinto feliz, mas de um lado assim um pouco frustrada, que eu queria dar mais. Eu não me sinto totalmente feliz porque eu acho – eu gosto de falar – eu acho, sabe, que é assim, é um teatro. É um teatro. É um grande teatro a nossa justiça criminal. É um teatro. Você entendeu? E muitas vezes eu não me sinto feliz... Olhe, você tem que saber me entender! A minha felicidade é o agradecimento que Deus me deu a condição de ser o que eu sou; a minha infelicidade em relação à minha profissão é ver como é conduzido a área criminal (entrevista concedida em 12/07/2019).

Os sentidos que os advogados criminalistas conferem a suas experiências geram sensações que vão da felicidade à frustração. Isoladamente, essas sensações constituem apenas momentos, nos quais, ocasionalmente, os entrevistados podem até cogitar desistir da profissão, mas a forma como eles reagirão a essas sensações durante suas trajetórias ajudam a formar o *self* e dão um sentido de permanência na profissão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho pretendeu analisar os efeitos das representações sociais na construção do *self* dos advogados criminalistas de Maceió. Como desdobramentos desse objetivo geral, era preciso, antes, mostrar que representações eram essas, ou seja, antes de pensar em como o advogado criminalista se autoavalia no exercício da profissão, era preciso saber como a sociedade pensa a figura do advogado criminalista, a partir do conceito de representações sociais.

O levantamento bibliográfico sobre advogados e, principalmente sobre advogados criminalistas mostrou a existência de escassa produção sociológica acerca destes sujeitos e sua atuação, o que abre campo para o desenvolvimento de novas pesquisas sobre o tema.

O conceito de representações sociais se mostra relevante para analisar a questão porque são as categorizações que a sociedade faz acerca de fenômenos e pessoas, de acordo com o que considera desejável ou não. A sociedade não apenas é o que é, mas idealiza sua forma de ser e seus grupos. Dentro dessa perspectiva, as representações sociais acerca dos advogados, tomando como base a literatura, peças de teatro, filmes e novelas, mostram o advogado criminalista como mentiroso e trapaceiro, como alguém que usa de suas habilidades para impedir que a justiça seja feita contra criminosos. Percebe-se, assim, que em diversos locais e períodos, até a atualidade, emerge, nessas representações, um discurso contrário ao advogado criminalista, em razão do acusado que ele defende.

Essas representações sociais ensejam uma marca que engendra uma série de relações entre os advogados e as pessoas com quem interage, podendo acontecer dessas pessoas o considerarem, por sua atuação profissional, tão criminoso quanto os acusados que ele defende. Esta equiparação entre advogado e acusado configura o que Goffman conceitua de estigma por associação, uma vez que este já possui o estigma de ser acusado de um crime, enquanto aquele, por manter uma relação profissional com o acusado, se torna a ele associado e, portanto, estigmatizado.

A perspectiva Goffmaniana compreende uma tentativa de o sujeito esconder sua identidade, quando desconhecida, ou minimizar o desconforto causado por ela, quando passa a ser conhecida, o que denota que a vergonha da própria identidade é uma possibilidade central para o autor, razão pela qual, em uma tentativa de intersecção desta teoria com o realismo crítico proposto por Archer, podemos ampliar o leque de possibilidades do sujeito frente ao estigma. Archer não refuta de todo a teoria de Goffman: para ela, os sujeitos são

atores, mas não estão presos a um roteiro de definição de situação cuja função é manter o rito e não profanar o outro. Archer parte de uma perspectiva morfogenética do homem, como sujeitos que sentem aquilo que recebem da sociedade, no corpo, na mente e na autoestima e, a partir de suas conversações internas, elaboram suas formas de ação e podem, inclusive, transformar sua própria realidade. Assim, pensamos nessa possibilidade de interlocução entre os dois autores para traçar, posteriormente, aproximações e afastamentos das teorias em relação ao objeto de pesquisa.

Como o objeto desta pesquisa é a construção do *self* dos advogados criminalistas de Maceió, ou seja, a forma como eles se veem como profissionais, a técnica adotada foi de natureza qualitativa, através de entrevistas semiestruturadas com advogados criminalistas da cidade de Maceió, já que a finalidade era compreender um universo específico. Antes, porém, foi preciso tentar um mapeamento da advocacia criminal em Maceió, dada a impossibilidade de saber, a partir do cadastro da OAB, quem eram, de fato, os advogados criminalistas. A busca por estes dados apontou para a necessidade de a OAB e as associações realizarem periodicamente um censo da advocacia, para traçar um perfil dos advogados e suas áreas principais de atuação. A solução encontrada foi buscar nas listas das 3 associações de advogados criminalistas existentes em Maceió, ACRIMAL, ANACRIM e ABRACRIM, os nomes de 184 advogados filiados e que, portanto, se identificam à área criminal, para obter no cadastro da OAB dados desses profissionais, como gênero, data de nascimento, data de inscrição e, a partir da análise visual das fotografias dos inscritos, raça e, assim, traçar um perfil da advocacia criminal em Maceió. Este perfil preliminar mostra um universo predominantemente masculino, branco, variado em termos de faixa etária e com grande número de inscritos em início de carreira, com até cinco anos de advocacia. Destes, foram selecionados 17 advogados para entrevista, dos quais 11 são homens e 6 são mulheres.

Uma vez compreendida a ideia que a sociedade faz do advogado criminalista, consubstanciada nas representações artísticas, foi possível identificá-las nos relatos dos advogados entrevistados, que contaram relações no plano profissional e extraprofissional, marcadas pela hostilidade à sua atuação como criminalistas.

No plano profissional, os advogados se queixaram, de forma geral, de uma série de conflitos e dificuldades geradas pelos sujeitos com quem interagem, desde agentes de segurança pública até juízes, que os entrevistados reputam ao fato de defenderem pessoas acusadas de crimes e que, de alguma forma, essa defesa reflete na forma como são tratados.

A forma de tratamento desrespeitoso foi identificada, pelos advogados criminalistas, desde gestos sutis, como o olhar dos agentes penitenciários, até atos mais violentos, como a prisão de um advogado, acusado de ter facilitado a fuga de dois presos do sistema prisional e, posteriormente, inocentado das acusações. Também chamaram atenção, no decorrer da pesquisa, depoimentos dos entrevistados atribuindo a autoridades condutas como dizer que o advogado estava atrapalhando a justiça, bem como a fala de um promotor, chamando a advocacia de prostituição, porque o advogado recebia dinheiro do cliente, portanto estaria obrigado a dizer que o cliente é inocente. Tais condutas ratificam as representações sociais presentes em manifestações artísticas, que retratam os advogados criminalistas como mentirosos e ardilosos.

Extraprofissionalmente, foram identificados conflitos dos entrevistados com familiares e até mesmo com desconhecidos, em que se sobressai a ideia de que os advogados criminalistas defendem bandidos, e não acusados. No entanto, os entrevistados revelam que, no ambiente familiar, conseguem, na maioria das vezes, exercer um certo efeito pedagógico, mostrando que qualquer pessoa pode vir a responder a um processo criminal e, nesta situação, desejará um profissional que defenda seus direitos da melhor forma possível.

Dessa forma, os advogados criminalistas de Maceió conseguem identificar condutas em suas relações profissionais e extraprofissionais contrárias à sua atuação profissional, em que são equiparados aos clientes que defendem, o que permite aproximar tais relações do conceito goffmaniano de estigma por associação.

Porém, a pesquisa mostrou que, mesmo com todas essas dificuldades, os advogados adotam estratégias contra essas condutas, como utilizar do diálogo para tentar uma resolução não agressiva do conflito, ameaçar entrar com uma representação contra a autoridade ou mesmo discutir de forma acalorada, o que também afasta as relações do advogado criminalista do conceito de estigma por associação em relação aos efeitos. Isto porque, diferentemente do que pontua Goffman, a vergonha não é uma possibilidade central do sujeito nestes casos. Existem outras possibilidades de ação. É nessas possibilidades que a teoria de Archer ganha corpo: é na dinâmica das interações que o *self* do advogado criminalista é construído.

A partir da ideia de *self*, presente em Archer, que designa o modo como os sujeitos se veem, foi possível criar 3 categorias, com base nas autoimagens recorrentes que os criminalistas entrevistados constroem: o *self* técnico-espiritualizado, o *self* higienista e o *self* humanista. O primeiro tipo de *self* destaca que o fato de defender um acusado de um crime não significa defender o ato criminoso, em analogia à ideia bíblica de que acolher o pecador

não significa acolher o pecado; o higienista é aquele que tenta promover uma limpeza de si, afastando a autoimagem da imagem do acusado. O higienista se vincula à análise e apuração dos fatos, deixando claro que sua função não é defender o criminoso; já o humanista constrói sua autoimagem humanizando o acusado. Muito embora distintas, essas formas de construção de uma autoimagem do criminalista guardam um ponto em comum: todas elas objetivam desconstruir a imagem do “advogado de bandido”, presente nas representações sociais. Os advogados criminalistas da cidade de Maceió se veem ou como defensores dos acusados, e não do crime, ou como defensores do lado jurídico, dos fatos, ou como defensores de seres humanos, e não de criminosos.

Além disso, foram identificadas questões de gênero na advocacia criminal, em que as advogadas reclamam, além dos conflitos profissionais e extraprofissionais já pontuados, de serem subestimadas pelos próprios colegas advogados do sexo masculino, os quais, segundo elas, pensam que mulheres não servem para este ramo da advocacia. No entanto, ao tentar construir uma autoimagem enquanto advogadas, elas reificam estereótipos que remetem à ideia da mulher sensível, zelosa, cuidadosa, maternal.

De um modo geral, os criminalistas entrevistados relataram que se sentem felizes no exercício da profissão, salientando que esse sentimento de felicidade não é uma constante. A trajetória profissional oscila entre frustrações com o sistema de justiça, que faz com que muitos deles pensem em desistir, principalmente no início da carreira, e felicidades com as conquistas, não só na advocacia, mas também no campo pessoal. Esse processo de contrabalancear a trajetória entre conquistas e frustrações é que permite ao advogado conversar internamente consigo e definir seu sentido de permanência na profissão e, conseqüentemente, a construção de um *self*.

Dessa forma, os criminalistas entrevistados não são indiferentes à existência de uma visão estereotipada e de condutas que os aproximam de um estigma por associação, mas a autoimagem construída é a de que as condutas de hostilização da profissão não são determinantes na forma como eles se veem e se reconhecem ao longo da carreira e vida pessoal, e sim aquilo que eles apreendem de suas experiências. Essa autoimagem é o resultado das trocas entre indivíduo e sociedade nos planos físico, mental e de sua autoestima, e que assimila em suas conversações internas quais estratégias adotará não no sentido de aceitar o atributo negativo, mas de criar um discurso dissociativo das representações sociais.

Por mais que exista uma relação marcada por um atributo depreciativo aos advogados criminalistas, isto não significa, necessariamente, que os mesmos adotam para si a imagem

que a sociedade lhes atribui, e sim que, cientes dessa imagem, conseguem, a partir da dinâmica das interações, desenvolver um senso de si mesmos que permite criar uma autoimagem distinta.

As entrevistas mostraram que essa construção de uma autoimagem, em relação aos advogados criminalistas, passa por uma desconstrução da imagem social, através da ressignificação da função do advogado para a sociedade. Embora as representações sociais negativas existam e sejam percebidas pelos advogados em suas experiências intra e extraprofissionais, estas não são determinantes para a criação de sua autoimagem, pois o indivíduo possui a capacidade morfogenética de desconstruir essa imagem e construir um senso de si que não guarda correspondência com ela. Daí decorre que a autoimagem não se faz pela imagem construída socialmente, mas a partir das interações do sujeito, o que o torna participante ativo e construtor desse processo.

As formas que os criminalistas encontram de constituir um sentido de *self* se mostram, também, como formas de tentar modificar os campos nos quais interagem. Archer desenvolve sua teoria a partir de Bourdieu, que descreve o campo como um espaço desigual. A construção de um sentido de *self*, nessa perspectiva, seria uma forma não apenas de construir uma autoimagem, mas também de morfogênese, ou seja, de modificar a forma de agir dentro do campo para transformá-lo, notadamente em relação ao modo como são vistos e tratados.

Além disso, alguns advogados criminalistas fazem dos casos de grande repercussão e repulsa social e, conseqüentemente, da má-fama que esses casos trazem, uma forma de conquistar renome na profissão e o respeito inclusive das partes adversárias. A atuação desses advogados mostra a capacidade de agência do sujeito em modificar o campo. A criação de uma autoimagem distinta das representações sociais negativas não se restringe ao campo do discurso. Para elaborar um discurso e estratégias de ação, é preciso, antes, perceber. Por isto, o discurso de defensor de direitos, e não de bandidos, é o resultado das percepções do advogado sobre as categorizações que a sociedade faz acerca da profissão. Uma vez assimilada essa imagem, o sujeito tem condições de construir sua autoimagem.

As constatações sobre a capacidade criativa do indivíduo frente às representações sociais e ao estigma não implicam negar a sociabilidade humana, mas sim ressignificá-la, como pretende o realismo crítico. O objetivo da perspectiva morfogenética é mostrar o indivíduo não como receptor passivo das categorizações que a sociedade lhe atribui, mas como sujeitos que, em interação, são capazes de perceber essas representações e criar

estratégias de lidar com elas interna e externamente. A morfogênese proposta por Archer pressupõe interação e esta, por conseguinte, demanda sociabilidade.

Portanto, a presente pesquisa mostrou que os advogados criminalistas em atuação na cidade de Maceió percebem, em suas experiências cotidianas, a existência de condutas que os associam aos acusados que defendem, mas ao mesmo tempo estes advogados conseguem lidar com essa imagem negativa do advogado de bandido, construindo autoimagens distintas.

REFERÊNCIAS

A FARSA do advogado Pathelin. Autor desconhecido. 2014? **Oficina de teatro**. Disponível em <<https://oficinadeteatro.com/conteudotextos-pecas-etc/pecas-de-teatro/viewdownload/5-pecas-diversas/46-a-farsa-do-advogado-pathelin.html>>. Acesso em 14 Fev. 2019.

ABEL, Richard L. Comparative sociology of legal professions. In: ABEL, Richard L., LEWIS, Philip S. C. **Lawyers in society**, Vol. 3: comparative theories. University of California Press, 1989, pp. 80-153.

ADVOGADO do diabo. Direção: Taylor Hackford. EUA. 1997. 143 min, color. Título original: Devil's advocate.

ADVOGADOS RECLAMAM de personagem de Carol Castro em ‘Amor à Vida’. **Nação Jurídica**, 12 Jul. 2013. Disponível em <<http://www.nacaojuridica.com.br/2013/07/advogados-reclamam-de-personagem-de.html>>. Acesso em 14 Fev. 2019.

AGÊNCIA ESTADO. Advogado do casal Nardoni é hostilizado pelo público. In: **Estadão**, 25 Mar. 2010. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,advogado-do-casal-nardoni-e-hostilizado-pelo-publico,528973>>. Acesso em 30 Ago. 2017.

ALMEIDA, Frederico de. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 22, n. 52, p. 77-95, Dez. 2014. Disponível em <www.scielo.br/pdf/rsocp/v22n52/06.pdf>. Acesso em 12 Fev. 2019.

AMADO, Jorge. **Terras do sem-fim**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARCHER, Margareth S. **Being human: the problem of agency**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

_____. Realismo e o problema da agência. In: **Estudos de Sociologia**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE, v. 2, n. 6, pp. 51-75, 2000. Disponível em <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235467/28455>>. Acesso em 24 Mar. 2019.

_____. Habitus, reflexividade e realismo. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 157-206, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582011000100005>. Acesso em 10 Set. 2019.

AS DUAS FACES de um crime. Direção: Gregory Hoblit. EUA. 1996. 130 min, color. Título original: Primal fear.

ASSIS, Machado de. **O alienista**. 29ª ed. São Paulo: Ática, 1998.

BALDIN, Nelma; MUNHOZ, Elzira M. Bagatin. Snowball (bola de neve): uma técnica metodológica para pesquisa em educação ambiental comunitária. *In: X Congresso Nacional de Educação*, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Nov. 2011. Disponível em <https://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4398_2342.pdf>. Acesso em 24 Fev. 2020.

BARBOSA, Rui. **O dever do advogado/Posse de direitos pessoais**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BARROS, Lívy Ramos Sales Mendes de. **“Não tem coisa melhor do que você distribuir justiça!”**: Poder e dominação masculina nas razões de decidir dos magistrados alagoanos nos crimes de estupro contra mulheres. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Maceió, 2015

BARTHES, Roland. O efeito de real. *In: Literatura e semiologia*. Petrópolis: Vozes, 1971.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BENEDITO, Camila de Pieri. **Profissionalismo, gênero e subjetividades na justiça paulista**. Dissertação de Mestrado em Sociologia. São Carlos: UFSCar, 2014.

BOIGEOL, Anne. A formação dos magistrados: do aprendizado na prática à escola profissional. *In: Revista Ética e Filosofia Política*, Nº 12, Volume 2, Jul. 2010. Disponível

em <http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/06/12_2_boigeol4.pdf>. Acesso em 17 Dez. 2019.

BOLSONARO QUESTIONA: 'para que serve a OAB?'; entidade reage. *In: Veja*, 29 Jul. 2019. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-questiona-para-que-serve-a-oab-entidade-reage/>>. Acesso em 26 Nov. 2019.

BONELLI, Maria da Gloria. A competição profissional no mundo do Direito. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 185-214, Maio 1998. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v10n1/a12v10n1.pdf>>. Acesso em 13 Fev. 2019.

_____. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 61-81, Fev. 1999. Disponível em <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n39/1722.pdf>. Acesso em 12 Fev. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **A dominação masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. 7a ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 3 Out. 2018.

_____. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná. 13ª Vara Federal de Curitiba. **Sentença na Ação Penal Nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR**. Jul. 2017.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Embargos de Declaração Nº 70074713462**. Ago. 2017.

_____. Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Planalto**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em 13 Fev. 2019.

BRECHT, Bertold. **O círculo de giz caucasiano**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados**. São Paulo: editora Pillares, 2013.

CALVINO, Ítalo. **Por que ler os clássicos**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. 1ª ed. Campinas: Russell editores, 2008.

CARVALHO, Vinícius. Atuação de Paulo Betti em O Outro Lado do Paraíso surpreende e rouba a atenção na reta final da trama. *In: TVFOCO*, Maio 2018. Disponível em <<https://www.otvfoco.com.br/atuacao-de-paulo-betti-em-o-outro-lado-do-paraíso-surpreende-e-rouba-a-atencao-na-reta-final-de-o-outro-lado-do-paraíso/>>. Acesso em 5 Mar. 2019.

CARVALHO FILHO, Juarez Lopes de. Erving Goffman (1922-1982). *In: TELLES, Sarah Silva; OLIVEIRA, Solange Luçan de (Orgs.). Os sociólogos: de Auguste Comte a Gilles Lipovetsky*. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Editora PUC, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CONSELHO FEDERAL da Ordem dos Advogados do Brasil. Resolução Nº 02/2015. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Ordem dos Advogados do Brasil**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/publicacoes/AbriuPDF?LivroId=0000004085>>. Acesso em 18 Fev. 2019.

_____. Regulamento geral do Estatuto da advocacia e da OAB. **Ordem dos Advogados do Brasil**. Brasília, 1994. Disponível em

<<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/regulamentogeral.pdf>>. Acesso em 24 Nov. 2019.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**: o sistema totêmico na Austrália. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Os irmãos Karamazov**. São Paulo: Abril cultural, 1970.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. *In: Educac*, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004. Editora UFPR. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n24/n24a11.pdf>>. Acesso em 3 Out. 2018.

EL TASSE, Adel. **Tribunal do júri**. 1ª ed. 3ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2006.

ELIAS, Norbert. **Envolvimento e alienação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3a ed São Paulo: Globo, 2011.

FOLHA DE SÃO PAULO. Operação Lava Jato. *In: Folha explica*, 2017. Disponível em <<http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/>>. Acesso em 26 Set. 2017.

FONSECA, Alana et al. Lula é condenado na lava jato a 9 anos e 6 meses de prisão no caso do triplex. *In: G1*, jul. 2017. Disponível em <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/lula-e-condenado-na-lava-jato-no-caso-do-triplex.ghtml>>. Acesso em 26 Set. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª ed. São Paulo: Global, 2003.

FUCCIA, Eduardo Velozo. TJ-SP suspende júri de PM após advogado ser ameaçado. *In: Consultor Jurídico*, 17 Out. 2012. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-out-17/tj-sp-suspende-juri-pm-depois-advogado-ameacado>>. Acesso em 30 Ago. 2017.

GARAPON, Antoine. **Bem julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

_____. **O juiz e a democracia**: o guardião das promessas. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

_____. **A representação do eu na vida cotidiana**. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GRISHAM, John. **Tempo de matar**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HERTZ, Robert. **A proeminência da mão direita**: um estudo sobre a polaridade religiosa. *In: Religião e Sociedade*, vol. 6, 1980.

HESPANHA, Antonio Manuel. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO de Geografia e Estatística. Renda domiciliar per capita 2018. *In: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Fev. 2019. Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Renda_domiciliar_per_capita/Renda_domiciliar_per_capita_2018.pdf>. Acesso em 21 Fev. 2020.

JUNQUEIRA, Lília. A noção de representação social na sociologia contemporânea. *In: Estudos de Sociologia*, Araraquara, 18/19, pp. 145-161, 2005. Disponível em <<https://periodicos.fclar.unesp.br/index.php/estudos/article/viewFile/119/116>>. Acesso em 5 Mar. 2019.

KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: Companhia de bolso, 2005.

KAUFMANN, Jean-Claude. **A entrevista compreensiva**: um guia para pesquisa de campo. Petrópolis: Vozes; Maceió: Edufal, 2013.

KVALE, Steinar. **InterViews**: an introduction to qualitative research interviewing. Thousand Oaks, California: Sage publications, 1996.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEE, Harper. **O sol é para todos**. 1960. Disponível em <<http://www.mkmouse.com.br/livros/O%20Sol%20e%20Para%20Todos%20-%20Harper%20Lee.pdf>>. Acesso em 19 Fev. 2019.

LIMA, Roberto Kant de; MOUZINHO, Gláucia Maria Pontes. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: entre delações e confissões premiadas. *In: Dilemas*, Vol. 9, n. 3, set./dez/ 2016, pp. 505-529. Disponível em <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5331/1/7743-17082-1-PB.pdf>>. Acesso em 5 Mar. 2019.

LINS E SILVA, Evandro. **A defesa tem a palavra**: o caso Doca Street e algumas lembranças. 3ª ed. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

MANSANERA, Adriano Rodrigues; SILVA, Lúcia Cecília da. A influência das idéias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 5, n. 1, p. 115-137, Mar. 2000. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v5n1/v5n1a08.pdf>>. Acesso em 18 Fev. 2020.

MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. **Estud. av.**, São Paulo, v. 9, n. 25, p. 295-310, Dez. 1995. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300022>.

Acesso em 11 Out. 2019.

MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. A “entrevista em profundidade” ou “semiestruturada”, no contexto da saúde: dilemas epistemológicos e desafios de sua construção e aplicação. *In: Atas do 4º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa e do 6º Simpósio Internacional de Educação e Comunicação: investigação qualitativa nas ciências sociais*, v. 3, 2015, p. 126- 131. Disponível em <<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/158/154>>. Acesso em 12 Set. 2019.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

NASCIMENTO, Luciana de Cassia Nunes; SOUZA, Tania Vignuda de; OLIVEIRA, Isabel Cristina dos Santos; MORAES, Juliana Rezende Montenegro Monteiro de; AGUIAR, Rosane Cordeiro Burla de; SILVA, Liliane Faria da. Saturação teórica em pesquisa qualitativa: relato de experiência na entrevista com escolares. *In: Revista Brasileira de Enfermagem*. 2018;71(1):228-33. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reben/v71n1/pt_0034-7167-reben-71-01-0228.pdf>. Acesso em 12 Set. 2019.

O MENTIROSO. Direção: Tom Shadyac. EUA. 1997. 86 min, color. Título original: Liar liar.

O VENTO será tua herança. Direção: Stanley Kramer. EUA. 1960. 128 min, preto e branco. Título original: Inherit the wind.

OAB REPUDIA declaração em novela da globo de que advogado é “trambiqueiro”. Migalhas, Fev. 2017. Disponível em <<https://bit.ly/2GqAC4k>>. Acesso em 14 Fev. 2019.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. In: **Revista de antropologia**, São Paulo, USP, 1996, V. 39, Nº 1, pp. 13-37. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/111579>>. Acesso em 12 Set. 2019.

OST, François. Júpiter, Hércules e Hermes: tres modelos de juez. In: **Revista Doxa - Cuadernos de filosofia del derecho**, Universidad de Alicante, n. 14, 1993. Disponível em <<http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcsj1v8>>. Acesso em 17 Dez. 2019.

PAIVA, Angela Randolpho. Max Weber (1864-1920). In: TELLES, Sarah Silva; OLIVEIRA, Solange Luçan de (Orgs.). **Os sociólogos: de Auguste Comte a Gilles Lipovetsky**. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Editora PUC, 2018.

PARK, Richard; AGGLETON, Peter. Estigma, discriminação e AIDS. In: **Coleção ABIA cidadania e direitos**, Nº 1, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em <http://www.abiaids.org.br/_img/media/colecao%20cidadania%20direito.pdf>. Acesso em 24 Nov. 2019.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et all. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3ª ed. Petrópolis: vozes, 2012.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. 2ª ed, São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

RAMIRO, Carlos Henrique Lopes. **Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico**. In: Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 49, n. 196, pp. 297-309, out./dez. 2012. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/196/ril_v49_n196_p297.pdf>. Acesso em 13 Fev. 2019.

ROBERTO, Welton. **Paridade de armas no processo penal**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SÁ E SILVA, Fábio. “É possível, mas agora não”: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Rio de Janeiro, Jan.

2011. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1336/1/TD_1567.pdf>. Acesso em 12 Fev. 2019.

SADEK, Maria Tereza Aina. O sistema de justiça. In: SADEK, Maria Tereza (org.). **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. Disponível em <<https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>> . Acesso em 13 Fev. 2019.

SALGUEIRO, Wilberth. O bicho, de Manuel Bandeira: há muitos bichos na poesia de Manuel Bandeira. **Rascunho**, ed. 187, Jan. 2016. Disponível em <<http://rascunho.com.br/o-bicho-de-manuel-bandeira/>>. Acesso em 17 Fev. 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 7ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCALA, Flaminio. **A loucura de Isabella e outras comédias da Commedia dell'Arte**. São Paulo: Iluminuras, 2003.

SECRETARIA de Comunicação Social da Presidência da República. Pesquisa Brasileira de Mídia – 2016: relatório final. Brasília, 2016. **SECOM**. Disponível em <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016.pdf/view>>. Acesso em 18 Fev. 2019.

SEVEN: os sete crimes capitais. Direção: David Fincher. EUA. 1995. 128 min, color. Título original: Seven.

SHAKESPEARE, William. **Hamlet**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

_____. **Henrique VI**. Parte 2. Shakespeare Brasileiro. 201?. Disponível em <<https://shakespearebrasileiro.org/pecas/2-henry-vi-2/>>. Acesso em 19 Fev. 2019.

SILVA, Welkson Pires da. **Do factual ao ficcional e vice-versa**: sobre o trânsito informacional na ambiência midiática. 2009. 138 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

STRAUSS, Anselm. **Espelhos e máscaras**: a busca de identidade. São Paulo: EDUSP, 1999.

SUASSUNA, Ariano. **Auto da Compadecida**. 35ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 2005.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Ativismo judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 37-57, Jun. 2012. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a02.pdf>>. Acesso em 21 Fev. 2020.

TELLES, Sarah Silva; LIMA NETO, Fernando. Émile Durkheim (1858-1917). *In*: TELLES, Sarah Silva; OLIVEIRA, Solange Luçan de (Orgs.). **Os sociólogos**: de Auguste Comte a Gilles Lipovetsky. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Editora PUC, 2018.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado**: história oral. 2ª ed. Rio de Janeiro: paz e terra, 1992.

TORRANO, Bruno. Quanto vale um advogado? *In*: **RJLB**, Ano 4 (2018), nº 1, pp. 257-272. Disponível em <http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/1/2018_01_0257_0272.pdf>. Acesso em 16 Nov. 2019.

VASCONCELLOS, Marcos de. "Perdoo advogado que vem aqui defender clientes", discursa desembargador, em voto. *In*: **Consultor Jurídico**, 31 Jul. 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-jul-31/perdoo-advogado-vem-aqui-defender-clientes-desembargador>>. Acesso em 30 Ago. 2017.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva, vol 2. Brasília : Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

_____. **Metodologia das ciências sociais**, parte 1.4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

WERNECK, Alexandre. Teoria da rotulação. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2014.

APÊNDICE A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS/UFAL

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, Diogo José Palmeira Acioli, aluno do Mestrado em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas, responsável pela pesquisa intitulada "Advogado de Bandido": uma investigação acerca dos efeitos das representações sociais sobre a autoimagem de advogados criminalistas em Maceió (título provisório), orientada pela professora Dr^a Anabelle Santos Lages, convido o(a) Sr(a). para participar como voluntário deste estudo, na qualidade de entrevistado.

Esta pesquisa pretende analisar os efeitos das representações sociais a respeito dos advogados criminalistas na construção de sua autoimagem. Para sua realização, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com advogados criminalistas, garantida a confidencialidade da identidade dos entrevistados e a utilização das informações apenas para fins científicos/acadêmicos. Sua participação consistirá em conceder a entrevista, respondendo às questões e aquilo que entender importante, em tantos encontros quanto se fizerem necessários, em datas/horários agendados previamente, de acordo com sua disponibilidade.

Não se verificam riscos à incolumidade física ou psicológica que a realização da pesquisa possa gerar ao entrevistado. Em todo caso, é garantido por lei o direito à reparação em caso de eventuais danos.

Com a pesquisa, os resultados esperados são a compreensão de como uma categoria profissional específica, da qual o(a) Sr(a). faz parte, que é a dos advogados criminalistas, percebe a imagem que é construída socialmente sobre a profissão e quais as influências profissionais e pessoais dessa percepção nos advogados. Pretendo, com esta pesquisa, realizar

uma interlocução entre direito e sociologia, tratando de um tema pouco explorado, sendo de suma importância a participação do Sr(a) nesta pesquisa.

Durante todo o período da pesquisa, o(a) Sr(a). tem o direito de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento, bastando para isso entrar em contato, com o pesquisador, através do telefone (xx) xxxxx-xxxx (*whatsapp*) ou pelo e-mail digo25_al@hotmail.com. O(A) Sr(a). tem garantido o seu direito de não aceitar participar ou de retirar sua permissão, a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo ou retaliação, pela sua decisão.

As informações desta pesquisa serão confidenciais, e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo (pesquisador e orientadora), sendo assegurado o sigilo sobre sua participação. Na redação final da pesquisa, a fim de garantir o sigilo e preservar a imagem dos entrevistados, serão utilizados pseudônimos escolhidos pelos mesmos.

Autorização:

Eu, _____, após a leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável para esclarecer todas as minhas dúvidas, acredito estar suficientemente informado, ficando claro para mim que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar. Diante do exposto expreso minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo.

Assinatura do voluntário ou de seu representante legal

APÊNDICE B

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS/UFAL

ROTEIRO DE ENTREVISTA**1º bloco: perguntas referentes ao perfil geral dos entrevistados**

1. Gênero M () F ()

2. Raça (como se autodeclara?)

() Branco

() Preto

() Amarelo

() Pardo

() Indígena

() Sem Declaração

3. Renda

() Até 1 SM

() Mais de 1 até 5

() 6-10

() 11-20

() 21-30

() Mais de 30

4. Quanto tempo de advocacia?

5. Graduiu-se em direito por qual faculdade/universidade?

6. Além da graduação em Direito, possui outra graduação? Se sim, em que curso?

7. Possui pós-graduação? Em que área?
8. Além da advocacia, exerce outra atividade profissional? Qual?
9. Já tentou/pensou em fazer concurso para outra carreira? Qual?

2º Bloco: Motivações e percepções sobre a profissão

10. Por que escolheu fazer o curso de direito?
11. Poderia me contar sobre a sua trajetória profissional desde a formatura?
12. Quais as vantagens e desvantagens em ser advogado criminalista (ou quais as vantagens e desvantagens de ser uma mulher na advocacia criminal)?
13. Na sua opinião, como a sociedade vê o advogado criminalista?
14. Já assistiu algum filme/novela/peça de teatro que corresponda a essa imagem do advogado criminalista? Como se sentiu?
15. Você concorda com essa forma como o advogado criminalista é mostrado? (Caso entenda que a opinião é negativa: Mas você não é advogado criminalista também?)

3º Bloco: Experiências

16. Qual foi a sua experiência mais marcante como advogado criminalista? Marcante pode ser positivo ou negativo.
17. Já sofreu alguma experiência desagradável exercendo a profissão? Caso na pergunta anterior, não venha à tona alguma experiência desagradável.
18. Como você reagiu a isso?
19. Já pensou em desistir da profissão?
20. Como sua família e amigos veem a sua profissão?
21. Como você se vê no exercício da advocacia?
22. O exercício da advocacia criminal já causou algum tipo de desconforto para além da área profissional (família, amigos)?
23. Está fazendo ou já fez algum tipo de terapia ou tratamento médico por causa de algum problema relacionado com a advocacia criminal?
24. A que ou a quem o Sr.(a) atribui essa imagem negativa do advogado criminalista?

25. Já foi retratado de forma negativa na mídia (falada ou escrita) por estar exercendo a advocacia criminal? Houve alguma retratação?

26. Existe cliente indefensável? Há algum tipo de causa que o Senhor(a) se recusaria a aceitar a defesa?

4º Bloco: OAB e Associações

27. Acha que a OAB/AL vem tomando medidas suficientes para a solução dessas questões? Sugeriria alguma ação?

28. Como você avalia a existência de 3 associações de advogados criminalistas em Maceió?

5º Bloco: Felicidade e perspectivas na profissão

29. Você vê diferenças entre a advocacia criminal do período em que você começou para a advocacia criminal atual?

30. Você é feliz profissionalmente?

31. Como você vê o seu futuro profissional?